Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.653 • NATAL, 24 DE ABRIL DE 2024 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 45 páginas, encerrada às 20:46 do dia 23/04/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.737, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe acerca da realização de seminários, palestras e debates sobre o Dia Internacional da Água no âmbito das escolas públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino realizarão seminários, palestras e debates sobre o Dia Internacional da Água no âmbito das escolas públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Os seminários, as palestras e os debates serão dirigidos a toda comunidade escolar, em especial, aos alunos e aos pais, ou responsáveis, sendo incluídos no calendário escolar anual.

§ 2º Nas atividades mencionadas no caput deste artigo serão abordados, entre outros, os temas da conscientização do uso racional da água, a importância da preservação dos mananciais e demais recursos hídricos, além da disseminação do conhecimento acerca das bacias hidrográficas e aquíferos regionais, nacionais e internacionais.

§ 3º Os eventos extracurriculares mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados na semana em que ocorrer o dia 22 de março, considerado como "Dia Internacional da Água".

§ 4º As escolas públicas da rede estadual de ensino poderão realizar atividades conjuntas, inclusive em espaços fora da escola.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC estabelecerá as diretrizes básicas para a adequação das atividades mencionadas no caput do art. 1º desta Lei na metodologia do processo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios com instituições de ensino públicas e privadas atuantes neste Estado e abrir processo de seleção de voluntários com comprovada formação na área do tema a ser promovido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 11.738, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa Religiosa do Bom Jesus dos Navegantes, padroeiro do Município de Touros/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa Religiosa do Bom Jesus dos Navegantes, realizada tradicionalmente de 22 de dezembro a 2 de janeiro, no Município de Touros/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.739, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte os grupos de teatro do município de São Gonçalo do Amarante.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte os grupos de teatro do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.740, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), no Estado do Rio Grande do Norte, a ser comemorado anualmente no dia 14 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.741, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação do Projeto de Assentamento Barreto – APAB.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação do Projeto de Assentamento Barreto – APAB, com sede e foro jurídico no Município de Bento Fernandes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 33.542, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a padronização da denominação das unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, altera a denominação das unidades em funcionamento e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A denominação das unidades de ensino da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte será feita de maneira uniforme e padronizada, conforme o seguinte modelo: "Escola Estadual, Colégio Estadual, Centro de Educação Profissional, Centro de Educação de Jovens e Adultos ou de qualquer outra caracterização", seguido do nome do "patrono, patronesse ou de qualquer outra caracterização", e por fim da designação "de Educação Básica".

Art. 2º As unidades de ensino em funcionamento na data da publicação deste Decreto ficam redenominadas conforme o padrão estabelecido no art. 1º, mantidas as respectivas caracterizações.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) divulgará, por meio de portaria, a lista das unidades de ensino redenominadas e a correspondente denominação atual.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 23/04/2024 20:48 Hora Legal Brasileira

Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade de solicitação de autorização de implantação das etapas e modalidades de ensino junto à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), por meio da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE).

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) editará os atos complementares necessários à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 33.543, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 31.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 03310005.001158/2024 - 36 - DER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000359

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.0202.169301	Conservação de Rodovias				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 31.000.000,00
Subtotal						R$ 31.000.000,00
Total						R$ 31.000.000,00
Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.782.0202.168602	Construção de Trechos Rodoviários				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 4.000.000,00
	26.782.0202.168607	Construção de Trechos Rodoviários				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 4.000.000,00
	26.782.0202.168601	Construção de Trechos Rodoviários				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 8.000.000,00
	26.782.0202.168611	Construção de Trechos Rodoviários				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 4.000.000,00
	26.782.0202.102701	Construção dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 1.000.000,00
	26.782.0202.169001	Restauração de Trechos Rodoviários				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 10.000.000,00
Subtotal						R$ 31.000.000,00
Total						R$ 31.000.000,00

DECRETO Nº 33.544, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Delega competência ao Diretor-Geral da Fundação José Augusto.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, parágrafo único, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 54, XV, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA) competência para celebrar Termo de Compromisso com a União no âmbito do Programa CEU da Cultura, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 11, §1º, do Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 02510017.001423/2023-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte (CGDI/RN), os membros a seguir relacionados:

Representando a Controladoria Geral do Estado (CONTROL), na qual caberá a presidência, a quem compete, também, coordenar e apoiar administrativamente o Comitê instituído.
LETICIA MENDES ASSUNÇÃO, mat. 243.746-5
MARCIO ARTHUR GALVÃO WILHEM, mat. 242.810-5
PATRÍCIA DE FATIMA SILVA, mat. 123.933-3

Representando o Gabinete Civil do Governo do Estado do RN (GAC)
MARIA ANTÔNIA SALES DE OLIVEIRA, mat. 221.402-4
THALES EGÍDIO MACÊDO DANTAS, mat. 219.706-5

Representando a Secretaria de Estado da Administração (SEAD)
EVERTON COELHO MIRA DA SILVA, matrícula nº 220.573-4
ADRIANO HENRIQUE OLINTO DA MOTTA, matrícula nº 156.882-5

Representando a Procuradoria Geral do Estado (PGE)
JOSÉ DUARTE SANTANA – Procurador-Geral do Estado

Art. 2º A Presidência do Comitê Gestor de Dados e Informação será realizada pelo dirigente máximo da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), a quem compete, também, coordenar e apoiar administrativamente o Comitê instituído, conforme o 8º, I, c/c o art. 11, § 4º, do Decreto Estadual nº 32.815, de 12 de julho de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto
Luciana Daltro de Castro Pádua

* Republicado por incorreção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410030.003069/2023-74/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora LARISSA BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível III/B, matrícula nº 132.809-3, vínculo 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Maria Cristina, em Parnamirim/RN, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Educação Especial, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2024 até junho de 2025.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ADRIEL TEIXEIRA OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita na 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo relacionada:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
7ª DIREC	JAPI/RN	E. E. Severina Pontes de Medeiros	III	D.	
				V. DAIANA PEREIRA XAVIER	134532-0/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DELANO ROOSEVELT ALVARES RODRIGUES do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GIOVANI LINHARES BRAGA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Unidade de Saúde (CDUS I), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Currais Novos/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, VITOR HUGO TAVARES DE LIRA DA CUNHA do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ABNER SILVA FARIAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ALICE MARIA SILVA DE AQUINO para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita na 6ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, o servidor abaixo relacionado:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
6ª DIREC	Macau/RN	CEEP - PROFª MARIA RODRIGUES GONÇALVES	I	D.	
				V. DARCIO ANDRIELLY LEANDRO DE ASSIS FERREIRA	122.021-7/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear FRANCISCO ALLAN DO NASCIMENTO IBIAPINO para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Currais Novos/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita na 3ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO
3ª DIREC	LAGOA D'ANTA/RN	E. E. ANTONIO PINHEIRO BEZERRIL	III	D. HELIO JACINTO	1240854/1
				V. JOSEFA SENA SOBRINHA DA SILVA	1262238/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear WILLIAMIS SILVA CERQUEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C4, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº 05710001.000421/2024-69,

R E S O L V E passar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN), com ônus para o cedente, o 2º SARGENTO PM Nº 2001.0114 – WAGNER RIBEIRO VARELA, matrícula nº167.108-1, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do artigo art. 21, § 1º, 12 do Decreto Federal 88.777/1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FATIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 22/04/2024 ATÉ 22/04/2024
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0802917-94.2023.4.05.8400] [0824256-37.2024.8.20.5001] [0824429-61.2024.8.20.5001] [0801242-37.2024.8.20.5126] [0801759-33.2024.8.20.5129] [0801069-87.2022.8.20.5124] [0843728-58.2023.8.20.5001] [0800671-49.2021.8.20.5101] [0800152-88.2023.8.20.5300] [0818775-30.2023.8.20.5001] [0813474-68.2024.8.20.5001] [0805479-23.2024.8.20.5124] [0800036-04.2024.4.05.8403] [0001614-44.2024.4.05.8400] [0848900-78.2023.8.20.5001] [0801282-75.2023.4.05.8401] [0801407-46.2023.4.05.8400] [0800783-94.2023.4.05.8400] [0805275-37.2020.4.05.8400] [0806846-38.2023.4.05.8400] [0811443-50.2023.4.05.8400] [0806748-87.2022.4.05.8400] [00610002.001495/2024-81] [0014816-22.2023.4.05.8401] [0802239-80.2024.8.20.5300] [0802351-49.2024.8.20.5300] [0800658-36.2024.8.20.5104] [0803511-80.2022.8.20.5300] [0820481-14.2024.8.20.5001] [0824388-94.2024.8.20.5001] [0824458-14.2024.8.20.5001] [0800601-15.2024.8.20.5105] [0800600-39.2024.8.20.5102] [0811456-55.2016.8.20.5001] [0800687-67.2022.8.20.5133] [0824309-62.2022.8.20.5106] [0814921-72.2021.8.20.5106] [0803449-49.2023.8.20.5124] [0820745-65.2023.8.20.5001] [0806177-20.2023.8.20.5300] [0800871-73.2024.8.20.5126] [0800233-73.2024.8.20.5115] [0810146-42.2022.4.05.8400] [0803743-57.2022.4.05.8400] [0802173-03.2024.8.20.5300] [0800961-75.2023.8.20.5107] [0829668-80.2023.8.20.5001] [0802148-61.2023.8.20.5126] [0821032-91.2024.8.20.5001] [0800631-85.2023.8.20.5137] [0820481-14.2024.8.20.5001] [0800336-78.2024.8.20.5148] [0800694-78.2024.8.20.5104] [0801038-40.2022.8.20.5133] [0808374-11.2024.8.20.5106] [0853260-27.2021.8.20.5001] [0812741-58.2023.8.20.5124] [0801621-88.2023.8.20.5133] [0801841-35.2023.4.05.8400] [0811061-57.2023.4.05.8400] [0004715-12.2012.4.05.8400] [0014582-40.2023.4.05.8401] [0007394-62.2024.4.05.8400] [0801283-90.2022.8.20.5120] [0813115-70.2014.8.20.5001] [0827794-36.2023.8.20.5106] [0806835-87.2023.8.20.5124] [0806845-03.2023.8.20.5102] [0802157-59.2023.8.20.5114] [0800961-75.2023.8.20.5107] [0801535-30.2023.8.20.5162] [0802239-80.2024.8.20.5300] [0823926-40.2024.8.20.5001] [0871532-98.2023.8.20.5001] [0820774-81.2024.8.20.5001] [0003813-36.2024.4.05.8401] [0818940-43.2024.8.20.5001] [0822856-90.2021.8.20.5001] [0802122-06.2023.8.20.5145] [0909179-64.2022.8.20.5001] [0805247-26.2023.8.20.5001] [0846116-31.2023.8.20.5001] [0803991-33.2024.8.20.5124] [0808416-60.2024.8.20.5106] [0814368-49.2021.8.20.5001] [0815256-52.2020.8.20.5001] [0800601-15.2024.8.20.5105] [0802173-03.2024.8.20.5300] [0815063-95.2024.8.20.5001] [0818530-19.2023.8.20.5001] [0802497-36.2024.8.20.5124] [0802598-24.2020.8.20.5121] [0802852-08.2021.8.20.5300] [0801759-33.2024.8.20.5129] [0805478-72.2023.8.20.5124] [0800458-80.2023.8.20.5163] [0805838-85.2023.8.20.5001] [0819239-73.2023.8.20.5124] [0800540-97.2016.4.05.8400] [0800498-92.2023.4.05.8403] [0012219-80.2023.4.05.8401] [0803964-49.2024.4.05.0000] [0003788-75.2014.4.05.8400] [0800042-20.2024.4.05.8400] [0802194-73.2022.8.20.5162] [0800296-20.2024.8.20.0000] [0800605-28.2024.8.20.5113] [0802183-14.2021.4.05.8401] [0804891-69.2023.4.05.8400] [0800844-07.2020.8.20.5102] [0822601-30.2024.8.20.5001] [0822573-62.2024.8.20.5001] [0803158-39.2021.4.05.8400] [0803089-02.2024.4.05.8400] [0026592-22.2023.4.05.8400] [0800102-81.2023.8.20.5132] [0801372-33.2024.8.20.5124] [0801962-66.2021.8.20.5107] [0805365-21.2023.8.20.5124] [0801491-98.2023.8.20.5133] [0804441-54.2024.8.20.5001] [0800174-27.2024.8.20.5102] [0802727-66.2021.8.20.5162] [0809694-95.2023.4.05.8400] [0824256-37.2024.8.20.5001] [0816497-75.2023.8.20.5124] [0810027-33.2020.8.20.5124] [0802263-11.2024.8.20.5300] [0804012-18.2023.8.20.5100] [0800601-15.2024.8.20.5105] [0800288-36.2024.8.20.5111] [0818940-43.2024.8.20.5001] [0816649-07.2023.8.20.5001] [0822247-05.2024.8.20.5001] Total de Processos (134)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0844183-67.2016.8.20.5001] [0851677-07.2021.8.20.5001] [0811277-77.2023.8.20.5001] [0820699-95.2023.8.20.5124] [0812705-16.2023.8.20.5124] [0818401-77.2024.8.20.5001] [0841967-89.2023.8.20.5001] [0800482-27.2024.8.20.5114] [0823895-20.2024.8.20.5001] [0818236-30.2024.8.20.5001] [0819521-58.2024.8.20.5001] [0809158-60.2013.8.20.0001] [0822954-70.2024.8.20.5001] [0804577-89.2023.8.20.5129] [0820488-93.2022.8.20.5124] [0824366-36.2024.8.20.5001] [01510901.000009/2024-64] [0913343-72.2022.8.20.5001] [0859584-62.2023.8.20.5001] [0823667-45.2024.8.20.5001] [0819312-89.2024.8.20.5001] [0802290-91.2024.8.20.5300] [0839208-55.2023.8.20.5001] [0842333-31.2023.8.20.5001] [0873028-65.2023.8.20.5001] [0801161-88.2024.8.20.5126] [0818873-78.2024.8.20.5001] [0823895-20.2024.8.20.5001] [0818126-31.2024.8.20.5001] [0860593-59.2023.8.20.5001] [01510789.000156/2024-78] Total de Processos (31)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0810940-54.2024.8.20.5001] [0836197-18.2023.8.20.5001] [0803271-47.2024.8.20.5001] [0849770-26.2023.8.20.5001] [0817955-74.2024.8.20.5001] [0803250-71.2024.8.20.5001] [0816210-59.2024.8.20.5001] [0816360-40.2024.8.20.5001] [0815963-78.2024.8.20.5001] [0814491-42.2024.8.20.5001] [0914643-69.2022.8.20.5001] [0819433-20.2024.8.20.5001] [0839365-28.2023.8.20.5001] [0806984-64.2023.8.20.5001] [0847737-97.2022.8.20.5001] [0817226-82.2023.8.20.5001] [0834894-66.2023.8.20.5001] [0819544-38.2023.8.20.5001] [0831319-50.2023.8.20.5001] [0827552-04.2023.8.20.5001] [0800700-50.2022.8.20.5106] [0827495-83.2023.8.20.5001] [0825538-47.2023.8.20.5001] [0844201-44.2023.8.20.5001] [0850472-69.2023.8.20.5001] [0857058-25.2023.8.20.5001] [0860444-63.2023.8.20.5001] [0869928-05.2023.8.20.5001] [0874973-87.2023.8.20.5001] [0814346-88.2021.8.20.5001] [0801137-59.2021.8.20.5128] [0802930-37.2023.8.20.5104] [0875172-12.2023.8.20.5001] [0810029-13.2022.8.20.5001] [0804351-72.2022.8.20.5112] [0802482-84.2023.8.20.5162] [0917009-81.2022.8.20.5001] [0839157-44.2023.8.20.5001] [0851994-34.2023.8.20.5001] [0863353-78.2023.8.20.5001] [0802289-46.2023.8.20.5105] [0818871-11.2024.8.20.5001] [0819362-18.2024.8.20.5001] [0815543-73.2024.8.20.5001] [0864339-32.2023.8.20.5001] [0807081-30.2024.8.20.5001] [0810191-37.2024.8.20.5001] [0811978-04.2024.8.20.5001] [0815035-30.2024.8.20.5001] [0816375-09.2024.8.20.5001] [0808479-22.2023.8.20.5106] [0820257-57.2021.8.20.5106] [0823588-66.2024.8.20.5001] [0818276-12.2024.8.20.5001] [0819311-07.2024.8.20.5001] [0817608-41.2024.8.20.5001] [0823973-14.2024.8.20.5001] [0819350-04.2024.8.20.5001] [0846262-09.2022.8.20.5001] [0858011-86.2023.8.20.5001] [0806972-50.2023.8.20.5001] [0843354-42.2023.8.20.5001] [0857425-49.2023.8.20.5001] [0870058-92.2023.8.20.5001] [0801547-56.2023.8.20.5158] [0874670-73.2023.8.20.5001] [0802414-98.2024.8.20.5001] [0906670-63.2022.8.20.5001] [0800430-28.2019.8.20.5107] [0857433-26.2023.8.20.5001] [0807905-38.2019.8.20.5106] [0822441-49.2022.8.20.5106] [0875369-64.2023.8.20.5001] [0800619-29.2023.8.20.5151] [0807822-50.2020.4.05.8400] [0821209-55.2024.8.20.5001] [0817963-51.2024.8.20.5001] [0804950-04.2024.8.20.5124] [0800338-95.2022.4.05.8405] [0805790-04.2022.4.05.8400] [0800278-49.2024.4.05.0000] [0800502-72.2022.4.05.8401] [0870841-84.2023.8.20.5001] [0830889-98.2023.8.20.5001] [0800464-05.2013.8.20.0001] [0847361-19.2019.8.20.5001] [0812018-20.2023.8.20.5001] [0854312-87.2023.8.20.5001] [0859031-15.2023.8.20.5001] [0862991-76.2023.8.20.5001] [0870688-51.2023.8.20.5001] [0802995-16.2024.8.20.5001] [0864030-45.2022.8.20.5001] [0858225-77.2023.8.20.5001] [0861831-16.2023.8.20.5001]
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0866428-28.2023.8.20.5001] [0869714-14.2023.8.20.5001] [0801063-90.2024.8.20.5001] [0802970-67.2019.8.20.5101] [0801077-42.2023.8.20.9000] [0800235-64.2022.8.20.5163] [0859168-94.2023.8.20.5001] [0859883-39.2023.8.20.5001] [0801983-80.2023.8.20.5104] [0801115-85.2021.8.20.5100] [0845858-31.2017.8.20.5001] [0819760-96.2023.8.20.5001] [0811605-72.2023.8.20.0000] [0803263-89.2024.8.20.5124] [0817355-53.2024.8.20.5001] [0818921-37.2024.8.20.5001] [0818861-64.2024.8.20.5001] [0813498-96.2024.8.20.5001] [0818006-85.2024.8.20.5001] [0805420-16.2024.8.20.5001] [0809244-80.2024.8.20.5001] [0807841-76.2024.8.20.5001] [0805500-77.2024.8.20.5001] [0818995-91.2024.8.20.5001] [0805167-62.2023.8.20.5001] [0830103-54.2023.8.20.5001] [0842974-19.2023.8.20.5001] [0819291-50.2023.8.20.5001] [0828297-81.2023.8.20.5001] [0853282-85.2021.8.20.5001] [0856450-27.2023.8.20.5001] [0825349-40.2021.8.20.5001] [0800307-18.2023.8.20.5001] [0832482-36.2021.8.20.5001] [0850307-22.2023.8.20.5001] [0859954-41.2023.8.20.5001] [0803227-38.2023.8.20.5300] [0800757-25.2023.8.20.5109] [0872822-51.2023.8.20.5001] [0859898-08.2023.8.20.5001] [0840105-83.2023.8.20.5001] [0836169-50.2023.8.20.5001] [0800507-52.2020.8.20.5123] [0804270-65.2024.8.20.0000] [0874887-19.2023.8.20.5001] [0811749-44.2024.8.20.5001] [0817809-33.2024.8.20.5001] [0904721-04.2022.8.20.5001] [0852720-08.2023.8.20.5001] [0861403-34.2023.8.20.5001] [0819983-15.2024.8.20.5001] [0875093-33.2023.8.20.5001] [0820658-85.2018.8.20.5001] [0851562-15.2023.8.20.5001] [0818772-75.2023.8.20.5001] [0815952-83.2023.8.20.5001] [0803153-52.2021.8.20.5106] [0916824-43.2022.8.20.5001] [0803062-70.2023.8.20.5112] [0832873-20.2023.8.20.5001] [0818085-64.2024.8.20.5001] [0816222-73.2024.8.20.5001] [0816348-26.2024.8.20.5001] [0803890-74.2024.8.20.5001] [0817931-46.2024.8.20.5001] [0819527-65.2024.8.20.5001] [0819476-54.2024.8.20.5001] [0819607-29.2024.8.20.5001] [0810957-90.2024.8.20.5001] [0802017-86.2022.8.20.5105] [0809459-27.2022.8.20.5001] [0815762-23.2023.8.20.5001] [0835904-48.2023.8.20.5001] [0800117-31.2023.8.20.5106] [0820636-51.2023.8.20.5001] [0867190-44.2023.8.20.5001] [0824465-16.2023.8.20.5106] [0804121-52.2013.8.20.0001] [0848447-83.2023.8.20.5001] [0855934-07.2023.8.20.5001] [0869578-17.2023.8.20.5001] [0874859-51.2023.8.20.5001] [0859632-21.2023.8.20.5001] [0801640-68.2024.8.20.5001] [0802148-50.2023.8.20.5162] [0841248-10.2023.8.20.5001] [0819892-95.2019.8.20.5001] [0825752-38.2023.8.20.5001] [0814423-94.2023.8.20.0000] [0818574-38.2023.8.20.5001] [0848571-66.2023.8.20.5001] [0802147-42.2023.8.20.5105] [0818864-19.2024.8.20.5001] [0818868-56.2024.8.20.5001] [0817934-98.2024.8.20.5001] [0804563-67.2024.8.20.5001] [0848745-75.2023.8.20.5001] [0810193-41.2023.8.20.5001] [0800373-92.2024.8.20.9000]

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0816687-82.2024.8.20.5001] [0807711-86.2024.8.20.5001] [0873121-28.2023.8.20.5001] [0818876-33.2024.8.20.5001] [0818074-35.2024.8.20.5001] [0818117-69.2024.8.20.5001] [0871904-47.2023.8.20.5001] [0819359-63.2024.8.20.5001] [0868982-33.2023.8.20.5001] [0873984-81.2023.8.20.5001] [0804166-08.2024.8.20.5001] [0800958-82.2022.8.20.5131] [0811054-92.2023.8.20.0000] [0800940-08.2023.8.20.5105] [0853303-90.2023.8.20.5001] [0856311-75.2023.8.20.5001] [0873429-98.2022.8.20.5001] [0860581-45.2023.8.20.5001] [0866863-02.2023.8.20.5001] [0819675-47.2022.8.20.5001] [0850236-20.2023.8.20.5001] [0870143-78.2023.8.20.5001] [0852497-55.2023.8.20.5001] [0832116-60.2022.8.20.5001] [0804111-19.2022.8.20.5101] [0818153-14.2024.8.20.5001] [0817869-06.2024.8.20.5001] [0819216-74.2024.8.20.5001] [0815606-98.2024.8.20.5001] [0805367-35.2024.8.20.5001] [0872624-14.2023.8.20.5001] [0861251-83.2023.8.20.5001] [0869989-60.2023.8.20.5001] [0874977-27.2023.8.20.5001] [0855865-72.2023.8.20.5001] [0865458-28.2023.8.20.5001] [0800158-85.2024.8.20.5001] [0807140-18.2024.8.20.5001] [0804280-41.2020.8.20.5112] [0810285-84.2023.8.20.0000] [0809620-76.2023.8.20.5106] [0804701-93.2022.8.20.5101] [0814793-08.2023.8.20.5001] [0852187-49.2023.8.20.5001] [0802542-37.2023.8.20.5104] [0864269-15.2023.8.20.5001] [0893286-33.2022.8.20.5001] [0100156-16.2016.8.20.0159] [0802448-20.2022.8.20.5300] [0812498-63.2023.8.20.0000] [0861498-64.2023.8.20.5001] [0817300-05.2024.8.20.5001] [0818875-48.2024.8.20.5001] [0819322-36.2024.8.20.5001] [0817958-29.2024.8.20.5001] [0817960-96.2024.8.20.5001] [0802871-33.2024.8.20.5001] [0858890-93.2023.8.20.5001] [0869929-87.2023.8.20.5001] [0816503-29.2024.8.20.5001] [0823751-46.2024.8.20.5001] [0805745-88.2024.8.20.5001] [0802439-14.2024.8.20.5001] [0818073-50.2024.8.20.5001] [0830106-09.2023.8.20.5001] [0819405-52.2024.8.20.5001] [0864312-83.2022.8.20.5001] [0912469-87.2022.8.20.5001] [0867738-74.2020.8.20.5001] [0838482-81.2023.8.20.5001] [0860098-15.2023.8.20.5001] [0862227-90.2023.8.20.5001] [0865655-80.2023.8.20.5001] [0875049-14.2023.8.20.5001] [0800317-41.2024.8.20.5126] [0815970-07.2023.8.20.5001] [0857798-80.2023.8.20.5001] [0860100-82.2023.8.20.5001] [0802215-89.2023.8.20.5105] [0850780-08.2023.8.20.5001] [0809057-72.2024.8.20.5001] [0828138-41.2023.8.20.5001] [0810467-68.2024.8.20.5001] [0811657-66.2024.8.20.5001] [0817556-45.2024.8.20.5001] [0817989-49.2024.8.20.5001] [0846237-59.2023.8.20.5001] [0100181-14.2014.8.20.0122] [0844955-83.2023.8.20.5001] [0817026-56.2020.8.20.5106] [0800566-13.2023.8.20.5001] [0811352-19.2023.8.20.5001] [0811763-28.2024.8.20.5001] [0825288-14.2023.8.20.5001] [0869867-47.2023.8.20.5001] [0807005-06.2024.8.20.5001] [0817781-65.2024.8.20.5001] [0822967-79.2018.8.20.5001] [0860820-49.2023.8.20.5001] [0818061-36.2024.8.20.5001] [0810249-40.2024.8.20.5001] [0824162-94.2021.8.20.5001] [0819321-51.2024.8.20.5001] [0840222-74.2023.8.20.5001] [0819519-88.2024.8.20.5001] [0805392-48.2024.8.20.5001] [0818077-87.2024.8.20.5001] [0801315-44.2022.8.20.5137] [0821661-02.2023.8.20.5001] [0816606-80.2022.8.20.5106] [0811852-85.2023.8.20.5001] [0830895-08.2023.8.20.5001] [0826621-35.2022.8.20.5001] [0839049-15.2023.8.20.5001] [0833706-43.2020.8.20.5001] [0843889-68.2023.8.20.5001]
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0838681-74.2021.8.20.5001] [0853649-41.2023.8.20.5001] [0858845-89.2023.8.20.5001] [0862139-52.2023.8.20.5001] [0870252-92.2023.8.20.5001] [0803500-54.2023.8.20.5126] [0828044-98.2020.8.20.5001] [0829764-95.2023.8.20.5001] [0801097-09.2023.8.20.5128] [0801202-83.2023.8.20.5128] [0866323-51.2023.8.20.5001] [0868998-84.2023.8.20.5001] [0800165-77.2024.8.20.5001] [0803325-10.2020.8.20.5112] [0810652-19.2023.8.20.5106] [0842987-18.2023.8.20.5001] [0830860-48.2023.8.20.5001] [0896832-96.2022.8.20.5001] [0817966-40.2023.8.20.5001] [0843957-18.2023.8.20.5001] [0827062-50.2021.8.20.5001] [0800592-75.2023.8.20.5400] [0819248-79.2024.8.20.5001] [0818907-53.2024.8.20.5001] [0817937-53.2024.8.20.5001] [0815908-30.2024.8.20.5001] [0805072-95.2024.8.20.5001] [0802367-92.2024.8.20.0000] [0816368-17.2024.8.20.5001] [0807673-74.2024.8.20.5001] [0870217-35.2023.8.20.5001] [0818906-68.2024.8.20.5001] [0824046-83.2024.8.20.5001] [0824163-74.2024.8.20.5001] [0818975-03.2024.8.20.5001] [0818937-88.2024.8.20.5001] [0801355-70.2023.8.20.5111] [0846349-62.2022.8.20.5001] [0801735-97.2022.8.20.5121] [0859959-97.2022.8.20.5001] [0860553-77.2023.8.20.5001] [0872926-43.2023.8.20.5001] [0803429-05.2024.8.20.5001] [0897362-03.2022.8.20.5001] [0100431-91.2018.8.20.0159] [0810414-43.2023.8.20.5124] [0841113-95.2023.8.20.5001] [0847252-63.2023.8.20.5001] [0847639-49.2021.8.20.5001] [0861083-81.2023.8.20.5001] [0871472-28.2023.8.20.5001] [0802290-31.2023.8.20.5105] [0872194-62.2023.8.20.5001] [0864619-03.2023.8.20.5001] [0846490-47.2023.8.20.5001] [0819570-02.2024.8.20.5001] [0838303-50.2023.8.20.5001] [0820801-64.2024.8.20.5001] [0862293-70.2023.8.20.5001] [0800400-75.2024.8.20.9000] [0812113-16.2024.8.20.5001] [0827696-75.2023.8.20.5001] [0803031-76.2021.8.20.5126] [0818889-32.2024.8.20.5001] [0800739-96.2021.8.20.5101] [0810476-30.2024.8.20.5001] [0811078-73.2023.4.05.0000] [0802200-79.2023.4.05.8401] [01110054.000356/2024-37] [0812923-88.2024.8.20.5001] [0870060-62.2023.8.20.5001] [0817414-41.2024.8.20.5001] [0814771-13.2024.8.20.5001] [0837715-43.2023.8.20.5001] [0818158-36.2024.8.20.5001] [0898463-75.2022.8.20.5001] [0802741-66.2022.8.20.5113] [0800290-46.2023.8.20.5109] [0830971-66.2022.8.20.5001] [0864822-62.2023.8.20.5001] [0851156-28.2022.8.20.5001] [0845637-38.2023.8.20.5001] [0867858-15.2023.8.20.5001] [0800754-35.2021.8.20.5111] [0872813-89.2023.8.20.5001] [0816703-36.2024.8.20.5001] [0870993-35.2023.8.20.5001] [0849609-16.2023.8.20.5001] [0867472-82.2023.8.20.5001] [0848759-59.2023.8.20.5001] [0800997-98.2024.8.20.5102] [0802195-26.2022.8.20.5108] [0805202-85.2024.8.20.5001] [0819497-30.2024.8.20.5001] [0805370-87.2024.8.20.5001] [0817952-22.2024.8.20.5001] [0800294-67.2020.8.20.5116] [0856307-38.2023.8.20.5001] [0806949-70.2024.8.20.5001] [0802558-39.2019.8.20.5101] [0815136-04.2023.8.20.5001] [0835840-38.2023.8.20.5001] [0821612-24.2024.8.20.5001] [0910817-35.2022.8.20.5001] [0820813-15.2023.8.20.5001] [0800264-78.2024.8.20.9000] [0907464-84.2022.8.20.5001] [0800663-68.2023.8.20.5112]
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0836613-54.2021.8.20.5001] [0816455-70.2024.8.20.5001] [0818004-18.2024.8.20.5001] [0818216-39.2024.8.20.5001] [0821867-79.2024.8.20.5001] [0849023-47.2021.8.20.5001] [0805943-87.2022.8.20.5101] [0821591-82.2023.8.20.5001] [0820502-87.2024.8.20.5001] [0811806-96.2023.8.20.5001] [0816290-57.2023.8.20.5001] [0865008-85.2023.8.20.5001] [0803547-41.2021.8.20.5112] [0867210-35.2023.8.20.5001] [0826117-92.2023.8.20.5001] [0844339-84.2018.8.20.5001] [0854682-66.2023.8.20.5001] [0860088-68.2023.8.20.5001] [0872203-24.2023.8.20.5001] [0858986-11.2023.8.20.5001] [0862222-68.2023.8.20.5001] [0867599-20.2023.8.20.5001] [0815230-30.2020.8.20.5106] [0808634-25.2023.8.20.5106] [0800017-88.2023.8.20.5102] [0862208-84.2023.8.20.5001] [0803934-68.2021.8.20.5108] [0849497-47.2023.8.20.5001] [0836202-40.2023.8.20.5001] [0802052-12.2023.8.20.5105] [0808627-76.2023.8.20.5124] [0817365-97.2024.8.20.5001] [0818939-58.2024.8.20.5001] [0823982-73.2024.8.20.5001] [0818058-81.2024.8.20.5001] [0803407-12.2024.8.20.0000] [0810969-07.2024.8.20.5001] [0809171-11.2024.8.20.5001] [0816909-50.2024.8.20.5001] [0873329-12.2023.8.20.5001] [0823931-62.2024.8.20.5001] [0818916-15.2024.8.20.5001] [0805823-82.2024.8.20.5001] [0800383-07.2019.8.20.5155] [0804931-76.2024.8.20.5001] [0842670-20.2023.8.20.5001] [0864264-90.2023.8.20.5001] [0871040-09.2023.8.20.5001] [0809570-11.2022.8.20.5001] [0821152-27.2022.8.20.5124] [0800084-65.2023.8.20.5001] [0811952-59.2023.8.20.5124] [0800171-92.2023.8.20.5139] [0807709-67.2013.8.20.0001] [0810243-04.2022.8.20.5001] [0860056-63.2023.8.20.5001] [0800782-94.2021.8.20.5113] [0801099-03.2023.8.20.9000] [0875870-18.2023.8.20.5001] [0841393-66.2023.8.20.5001] [0812966-27.2023.8.20.0000] [0809097-54.2024.8.20.5001] [0832170-89.2023.8.20.5001] [0819536-27.2024.8.20.5001] [0817964-36.2024.8.20.5001] [0817909-85.2024.8.20.5001] [0856307-38.2023.8.20.5001] [0821878-11.2024.8.20.5001] [0818209-47.2024.8.20.5001] [0810251-10.2024.8.20.5001] [0821309-10.2024.8.20.5001] [0818191-60.2023.8.20.5001] [0804786-20.2024.8.20.5001] [0800697-85.2023.8.20.5001] [0812738-50.2024.8.20.5001] [0811104-63.2022.8.20.5106] [0810250-25.2024.8.20.5001] [0816350-93.2024.8.20.5001] [0820170-23.2024.8.20.5001] [0819493-90.2024.8.20.5001] [0815418-42.2023.8.20.5001] [0861848-86.2022.8.20.5001] [0810133-68.2023.8.20.5001] [0813868-65.2022.8.20.5124] [0838431-07.2022.8.20.5001] [0803610-40.2023.8.20.5001] [0806209-74.2022.8.20.5101] [0801083-74.2022.8.20.5123] [0804061-27.2021.8.20.5101] [0824152-79.2023.8.20.5001] [0840329-21.2023.8.20.5001] Total de Processos (509)

Procurador	Processo
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0858765-96.2021.8.20.5001] [0856062-71.2016.8.20.5001] [0805149-80.2019.8.20.5001] [0853217-56.2022.8.20.5001] [0845286-65.2023.8.20.5001] [0818849-21.2022.8.20.5001] [0810484-41.2023.8.20.5001] [0913152-27.2022.8.20.5001] [0815951-64.2024.8.20.5001] [0844723-71.2023.8.20.5001] [0841402-96.2021.8.20.5001] [0801824-72.2018.4.05.8400] [0824223-81.2023.8.20.5001] [0811855-74.2022.8.20.5001] [0833829-41.2020.8.20.5001] [0813265-41.2020.8.20.5001] [0829044-02.2021.8.20.5001] [0805697-03.2022.8.20.5001] [0826419-58.2022.8.20.5001] [0832703-48.2023.8.20.5001] [0844967-34.2022.8.20.5001] [0892974-57.2022.8.20.5001] [0808427-50.2023.8.20.5001] [0843901-58.2018.8.20.5001] [0841089-67.2023.8.20.5001] [0809962-82.2021.8.20.5001] [0805441-60.2022.8.20.5001] [0828311-65.2023.8.20.5001] [0823859-46.2022.8.20.5001] [0859437-75.2019.8.20.5001] [0838209-39.2022.8.20.5001] [0849890-06.2022.8.20.5001] [0859095-25.2023.8.20.5001] [0845228-96.2022.8.20.5001] [0823089-58.2019.8.20.5001] [0802405-10.2022.8.20.5001] [0828945-95.2022.8.20.5001] [0818892-94.2018.8.20.5001] [0807874-08.2020.8.20.5001] [0816902-63.2021.8.20.5001] [0854712-72.2021.8.20.5001] [0017465-56.2001.8.20.0001] [0813433-38.2023.8.20.5001] [0801205-76.2017.4.05.8401] [0834127-28.2023.8.20.5001] [0813711-78.2019.8.20.5001] [0803910-79.2019.4.05.8400] [0805180-32.2021.8.20.5001] [0812089-61.2019.8.20.5001] [0809631-32.2023.8.20.5001] [0838621-04.2021.8.20.5001] [0835986-16.2022.8.20.5001] [0807349-55.2022.8.20.5001] [0802810-75.2024.8.20.5001] [0806977-19.2016.8.20.5001] [0907023-06.2022.8.20.5001] [0818036-57.2023.8.20.5001] [0821918-37.2017.8.20.5001] [0845273-66.2023.8.20.5001] [0861566-82.2021.8.20.5001] [0813774-35.2021.8.20.5001] [0843022-46.2021.8.20.5001] [0814153-05.2023.8.20.5001] [0803918-42.2024.8.20.5001] [0808065-82.2022.8.20.5001] [0828633-32.2016.8.20.5001] [0921111-49.2022.8.20.5001] [0835488-85.2020.8.20.5001] [0810246-90.2021.8.20.5001] [0835831-18.2019.8.20.5001] [0846322-84.2019.8.20.5001] [0856438-13.2023.8.20.5001] [0804390-11.2024.8.20.0000] [0814066-17.2023.8.20.0000] [0825803-83.2022.8.20.5001] [0920621-27.2022.8.20.5001] [0908553-45.2022.8.20.5001] [0831706-46.2015.8.20.5001] [0800575-57.2011.8.20.0001] [0827476-77.2023.8.20.5001] [0805439-56.2023.8.20.5001] [0811018-82.2023.8.20.5001] [0818099-82.2023.8.20.5001] [0809144-33.2021.8.20.5001] [0828057-29.2022.8.20.5001] [0844808-91.2022.8.20.5001] [0857073-04.2017.8.20.5001] [0811123-25.2024.8.20.5001] [0826421-91.2023.8.20.5001] [0806732-27.2024.8.20.5001] [0920183-98.2022.8.20.5001] [0873503-55.2022.8.20.5001] [0810524-76.2022.8.20.5124] [0846410-88.2020.8.20.5001] [0801350-34.2021.8.20.5300] [0814962-92.2023.8.20.5001] [0823162-88.2023.8.20.5001] [0817791-61.2014.8.20.5001] [0815565-10.2019.8.20.5001] [0820354-18.2020.8.20.5001] [0806628-69.2023.8.20.5001] [0856020-75.2023.8.20.5001] [0811411-07.2023.8.20.5001] [0853995-60.2021.8.20.5001] [0822851-63.2024.8.20.5001] [0844033-13.2021.8.20.5001] [0828772-13.2018.8.20.5001] [0803713-52.2020.8.20.5001] [0809960-44.2023.8.20.5001] [0816408-33.2023.8.20.5001] [0805148-27.2021.8.20.5001] [0851863-30.2021.8.20.5001] [0854499-32.2022.8.20.5001] [0918742-82.2022.8.20.5001] [0820608-54.2021.8.20.5001] [0829446-88.2018.8.20.5001] [0883163-73.2022.8.20.5001] [0837151-98.2022.8.20.5001] [0820551-65.2023.8.20.5001] [0897347-34.2022.8.20.5001] [0817423-37.2023.8.20.5001] [0803485-19.2016.8.20.5001] [0840300-78.2017.8.20.5001] [0812192-34.2020.8.20.5001] [0880301-03.2020.8.20.5001] [0810275-14.2019.8.20.5001] [0804924-21.2023.8.20.5001] [0827453-68.2022.8.20.5001] [0104736-68.2014.8.20.0124] [0821662-50.2024.8.20.5001] [0824394-04.2024.8.20.5001] [0830118-23.2023.8.20.5001] [0815374-88.2023.8.20.0000] [0818392-96.2016.8.20.5001] [0835711-67.2022.8.20.5001] [0807978-92.2023.8.20.5001] [0821563-90.2018.8.20.5001] [0859052-59.2021.8.20.5001] [0833720-90.2021.8.20.5001] [0831391-37.2023.8.20.5001] [0800369-68.2024.8.20.5148] [0842731-17.2019.8.20.5001] [0836219-76.2023.8.20.5001] [0861531-88.2022.8.20.5001] [0815655-47.2021.8.20.5001] [0854657-63.2017.8.20.5001] [0860475-25.2019.8.20.5001] [0809485-59.2021.8.20.5001] [0833170-95.2021.8.20.5001] [0828884-40.2022.8.20.5001] [0866605-94.2020.8.20.5001] [0806144-59.2020.8.20.5001] [0865018-32.2023.8.20.5001] [0800853-88.2019.8.20.5300] [0904630-11.2022.8.20.5001] Total de Processos (155)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0800798-25.2023.8.20.5001] [0821717-69.2022.8.20.5001] [0823778-68.2020.8.20.5001] [0874049-81.2020.8.20.5001] [0823619-57.2022.8.20.5001] [0845915-49.2017.8.20.5001] [0826945-30.2019.8.20.5001] [0847460-86.2019.8.20.5001] [0823420-06.2020.8.20.5001] [0856568-37.2022.8.20.5001] [0886301-48.2022.8.20.5001] [0802136-48.2013.8.20.0001] [0847025-15.2019.8.20.5001] [0802119-32.2022.8.20.5001] [0842596-34.2021.8.20.5001] [0802426-33.2021.8.20.5126] [0816282-56.2018.8.20.5001] [0858224-05.2017.8.20.5001] [0800592-11.2023.8.20.5001] [0916198-24.2022.8.20.5001] [0827153-72.2023.8.20.5001] [0800993-10.2023.8.20.5001] [0846934-17.2022.8.20.5001] [0849314-18.2019.8.20.5001] [0840544-02.2020.8.20.5001] [0907850-17.2022.8.20.5001] [0802483-67.2023.8.20.5001] [0854979-10.2022.8.20.5001] [0841342-94.2019.8.20.5001] [0817758-03.2016.8.20.5001] [0829202-96.2017.8.20.5001] [0816883-62.2018.8.20.5001] [0808225-73.2023.8.20.5001] [0813680-19.2023.8.20.5001] [0830829-33.2020.8.20.5001] [0824398-46.2021.8.20.5001] [0801941-51.2023.8.20.5162] [0811712-51.2023.8.20.5001] [0906442-88.2022.8.20.5001] [0843503-72.2022.8.20.5001] [0835346-81.2020.8.20.5001] [0801298-96.2020.8.20.5001] [0801296-57.2020.8.20.5121] [0868108-53.2020.8.20.5001] [0807528-91.2019.8.20.5001] [0808296-89.2013.8.20.0001] [0810486-16.2020.8.20.5001] [0805145-28.2020.8.20.5124] [0802538-18.2023.8.20.5001] [0807348-70.2022.8.20.5001] [0800601-70.2023.8.20.5001] [0813000-10.2018.8.20.5001] [0868655-93.2020.8.20.5001] [0800659-55.2023.8.20.5104] [0901930-62.2022.8.20.5001] [0821601-97.2021.8.20.5001] [0905971-72.2022.8.20.5001] [0857600-53.2017.8.20.5001] [0871839-28.2018.8.20.5001] [0000094-80.2023.4.05.8401] [0801073-84.2023.8.20.5126] [0813433-43.2020.8.20.5001] [0893343-51.2022.8.20.5001] [0911903-41.2022.8.20.5001] [0029552-73.2003.8.20.0001] [0810776-02.2018.8.20.5001] [0808196-28.2020.8.20.5001] [0836486-53.2020.8.20.5001] [0827351-17.2020.8.20.5001] [0830700-33.2017.8.20.5001] [0858277-15.2019.8.20.5001] [0830118-28.2020.8.20.5001] [0831338-56.2023.8.20.5001] [0806190-14.2021.8.20.5001] [0819824-82.2018.8.20.5001] [0800370-53.2024.8.20.5148] [0801066-49.2019.8.20.5121] [0814655-17.2018.8.20.5001] [0855418-21.2022.8.20.5001] [0827300-74.2018.8.20.5001] [0919673-85.2022.8.20.5001] [0831323-87.2023.8.20.5001] [0820644-72.2016.8.20.5001] [0800896-55.2017.4.05.8401] [0909576-26.2022.8.20.5001] [0804941-57.2023.8.20.5001] [0803730-98.2014.8.20.5001] [0829915-61.2023.8.20.5001] [0838085-90.2021.8.20.5001] [0844285-50.2020.8.20.5001] [0856301-65.2022.8.20.5001] [0805777-30.2023.8.20.5001] [0802397-76.2014.8.20.0001] [0837332-65.2023.8.20.5001] [0864841-73.2020.8.20.5001] [0826343-97.2023.8.20.5001] [0801413-78.2024.8.20.5001] [0808857-80.2015.8.20.5001] [0823404-23.2018.8.20.5001] [0838767-16.2019.8.20.5001] [0833687-66.2022.8.20.5001] [0855950-39.2015.8.20.5001] [0844717-06.2019.8.20.5001] [0869002-29.2020.8.20.5001] [0827657-78.2023.8.20.5001] [0801975-29.2020.8.20.5001] [0842382-77.2020.8.20.5001] [0824161-41.2023.8.20.5001] [0918576-50.2022.8.20.5001] [0804906-68.2021.8.20.5001] [0916596-68.2022.8.20.5001] [0808856-17.2023.8.20.5001] [0848312-08.2022.8.20.5001] [0819462-46.2019.8.20.5001] [0837922-81.2019.8.20.5001] [0809210-81.2019.8.20.5001] [0804395-33.2024.8.20.0000] [0830123-89.2016.8.20.5001] [0808070-80.2017.8.20.5001] [0805138-22.2017.8.20.5001] [0828351-47.2023.8.20.5001] [0803890-49.2023.4.05.8400] [0909996-31.2022.8.20.5001] [0832050-51.2020.8.20.5001] [0800131-79.2020.4.05.8401] [0826457-41.2020.8.20.5001] [0850465-14.2022.8.20.5001] [0853596-60.2023.8.20.5001] [0833691-40.2021.8.20.5001] [0001165-89.2010.8.20.0102] [0812699-29.2019.8.20.5001] [0827669-92.2023.8.20.5001] [0842376-70.2020.8.20.5001] [0804027-56.2024.8.20.5001] [0829029-43.2015.8.20.5001] [0839623-82.2016.8.20.5001] [0836873-05.2019.8.20.5001] [0803144-80.2022.8.20.5001] [0809211-03.2018.8.20.5001] [0831539-19.2021.8.20.5001] [0850274-03.2021.8.20.5001] [0833057-73.2023.8.20.5001] [0816889-69.2018.8.20.5001] [0909515-68.2022.8.20.5001] [0824651-97.2022.8.20.5001] [0859068-13.2021.8.20.5001] [0822363-89.2016.8.20.5001] [0867569-58.2018.8.20.5001] [0829364-18.2022.8.20.5001] [0802090-11.2024.8.20.5001] [0865159-56.2020.8.20.5001] [0820294-11.2021.8.20.5001] [0827275-22.2022.8.20.5001] [0879740-08.2022.8.20.5001] [0805183-21.2020.8.20.5001] [0835679-33.2020.8.20.5001] Total de Processos (156)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0812753-24.2021.8.20.5001] [0843844-35.2021.8.20.5001] [0806851-56.2022.8.20.5001] [0807215-91.2023.8.20.5001] [0817236-29.2023.8.20.5001] [0827111-23.2023.8.20.5001] [0815407-13.2023.8.20.5001] [0805561-49.2014.8.20.0001] [0810823-05.2020.8.20.5001] [0835332-92.2023.8.20.5001] [0832613-16.2018.8.20.5001] [0918462-14.2022.8.20.5001] [0812540-37.2021.8.20.5124] [0814828-70.2020.8.20.5001] [0803998-40.2023.8.20.5001] [0812602-68.2015.8.20.5001] [0916218-15.2022.8.20.5001] [0854556-26.2017.8.20.5001] [0811793-97.2023.8.20.5001] [0848326-55.2023.8.20.5001] [0836421-24.2021.8.20.5001] [0829198-59.2017.8.20.5001] [0803394-59.2014.8.20.0001] [0849912-69.2019.8.20.5001] [0819342-03.2019.8.20.5001] [0803835-65.2020.8.20.5001] [0809090-96.2023.8.20.5001] [0818813-42.2023.8.20.5001] [0822865-81.2023.8.20.5001] [0803800-03.2023.8.20.5001] [0805203-75.2021.8.20.5001] [0822868-70.2022.8.20.5001] [0802079-79.2024.8.20.5001] [0819641-38.2023.8.20.5001] [0800073-17.2015.8.20.5001] [0829302-41.2023.8.20.5001] [0803131-81.2022.8.20.5001] [0822475-19.2020.8.20.5001] [0821672-94.2024.8.20.5001] [0867806-92.2018.8.20.5001] [0813288-84.2020.8.20.5001] [0866504-57.2020.8.20.5001] [0812534-40.2023.8.20.5001] [0815932-92.2023.8.20.5001] [0859534-70.2022.8.20.5001] [0813126-55.2021.8.20.5001] [0806315-26.2014.8.20.5001] [0865570-94.2023.8.20.5001] [0800736-87.2020.8.20.5001] [0807195-37.2022.8.20.5001] [0801318-63.2022.8.20.5148] [0801722-77.2021.8.20.5107] [0802083-60.2022.8.20.5107] [0810617-25.2019.8.20.5001] [0801730-18.2020.8.20.5001] [0803813-07.2020.8.20.5001] [0811532-35.2023.8.20.5001] [0822715-42.2019.8.20.5001] [0840961-47.2023.8.20.5001] [0819407-22.2024.8.20.5001] [0809642-32.2021.8.20.5001] [0825654-87.2022.8.20.5001] [0801292-20.2020.8.20.5121] [0913150-57.2022.8.20.5001] [0810805-76.2023.8.20.5001] [0813682-86.2023.8.20.5001] [0804696-12.2024.8.20.5001] [0803524-35.2024.8.20.5001] [0848909-11.2021.8.20.5001] [0807836-25.2022.8.20.5001] [0812315-27.2023.8.20.5001] [0826962-32.2020.8.20.5001] [0807705-21.2020.8.20.5001] [0802354-64.2022.8.20.0000] [0841779-67.2021.8.20.5001] [0823081-76.2022.8.20.5001] [0808283-76.2023.8.20.5001] [0850775-25.2019.8.20.5001] [0810567-62.2020.8.20.5001] [0801286-70.2020.8.20.5102] [0811206-85.2017.8.20.5001] [0831077-28.2022.8.20.5001] [0813049-41.2024.8.20.5001] [0917386-52.2022.8.20.5001] [0820467-74.2017.8.20.5001] [0810881-71.2021.8.20.5001] [0913398-23.2022.8.20.5001] [0820291-90.2020.8.20.5001] [0806810-55.2023.8.20.5001] [0804355-25.2020.8.20.5001] [0830577-59.2022.8.20.5001] [0811132-89.2021.8.20.5001] [0840882-10.2019.8.20.5001] [0812854-56.2024.8.20.5001] [0810765-62.2023.8.20.0000] [0813913-16.2023.8.20.5001] [0834395-63.2015.8.20.5001] [0849825-74.2023.8.20.5001] [0803154-90.2023.8.20.5001] [0810919-15.2023.8.20.5001] [0831340-60.2022.8.20.5001] [0840101-51.2020.8.20.5001] [0821215-04.2020.8.20.5001] [0816704-55.2023.8.20.5001] [0806415-73.2017.8.20.5001] [0809158-60.2013.8.20.0001] [0885087-22.2022.8.20.5001] [0917151-85.2022.8.20.5001] [0805431-16.2022.8.20.5001] [0809789-58.2021.8.20.5001] [0841940-77.2021.8.20.5001] [0848900-49.2021.8.20.5001] [0805563-39.2023.8.20.5001] [0851276-18.2015.8.20.5001] [0803515-83.2023.8.20.5300] [0805412-39.2024.8.20.5001] [0804297-80.2024.8.20.5001] [0818090-57.2022.8.20.5001] [0905280-58.2022.8.20.5001] [0868962-18.2018.8.20.5001] [0808101-61.2021.8.20.5001] [0828465-83.2023.8.20.5001] [0807323-28.2020.8.20.5001] [0820251-45.2019.8.20.5001] [0862669-27.2021.8.20.5001] [0858251-12.2022.8.20.5001] [0854703-81.2019.8.20.5001] [0801815-61.2022.8.20.5121] [0849608-70.2019.8.20.5001] [0800590-83.2024.8.20.5105] [0824362-96.2024.8.20.5001] [0805956-72.2018.4.05.8401] [0850191-16.2023.8.20.5001] [0801987-40.2023.8.20.5162] [0000773-80.2023.4.05.8401] [0818296-62.2022.8.20.5004] [0811362-63.2023.8.20.5001] [0820394-97.2020.8.20.5001] [0915490-71.2022.8.20.5001] [0920572-83.2022.8.20.5001] [0880204-03.2020.8.20.5001] [0809165-09.2021.8.20.5001] [0801871-66.2022.8.20.5001] [0815966-72.2020.8.20.5001] [0803887-22.2024.8.20.5001] [0813914-98.2023.8.20.5001] [0849722-09.2019.8.20.5001] [0818291-30.2014.8.20.5001] [0816402-36.2017.8.20.5001] [0910609-51.2022.8.20.5001] [0811472-62.2023.8.20.5001] [0846377-30.2022.8.20.5001] [0837671-92.2021.8.20.5001] [0841012-63.2020.8.20.5001] [0802726-88.2014.8.20.0001] [0819382-43.2023.8.20.5001] Total de Processos (156)

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0829359-59.2023.8.20.5001] [0800281-89.2022.8.20.5151] [00110013.003491/2024-85] [00110013.002098/2024-74] [00110013.011891/2023-83] [00110013.003005/2024-29] [0813159-74.2023.8.20.5001] [0826426-50.2022.8.20.5001] [0841866-23.2021.8.20.5001] [00110013.017929/2023-21] [01110065.000612/2024-67] [0860621-95.2021.8.20.5001] [01110065.000334/2024-48] [0800353-72.2024.8.20.5162] [0801388-78.2023.8.20.5105] [00110013.002567/2024-55] [0821353-63.2023.8.20.5001] [01110065.000318/2024-55] [01110065.000672/2024-80] [0807119-86.2017.8.20.5001] [00110013.001856/2024-37] [0811277-77.2023.8.20.5001] [0815250-59.2023.8.20.5124] [00110013.001878/2024-05] [0800740-06.2021.8.20.5126] [0823734-10.2024.8.20.5001] [00110013.003058/2024-40] [01110065.000319/2024-08] [01110065.000377/2024-23] [0800791-17.2021.8.20.5126] [0826193-92.2018.8.20.5001] [00110013.003902/2024-32] [00110013.002780/2024-67] [00110013.002255/2024-41] [01110065.000316/2024-66] [01110065.000322/2024-13] [0801569-16.2023.8.20.5126] [0813305-18.2023.8.20.5001] [0831029-06.2021.8.20.5001] [0000251-87.2023.5.21.0006] [0849880-93.2021.8.20.5001] [0803256-29.2013.8.20.0001] [0000648-92.2022.5.21.0003] [0002408-96.2023.4.05.8401] [0000866-23.2022.5.21.0003] [0000691-23.2022.5.21.0005] [0830120-71.2015.8.20.5001] [0863806-10.2022.8.20.5001] [0850698-74.2023.8.20.5001] [0805573-83.2023.8.20.5001] [0819991-41.2014.8.20.5001] [0833389-84.2016.8.20.5001] [0801358-49.2011.8.20.0001] [0875165-54.2022.8.20.5001] [0835498-32.2020.8.20.5001] [0112062-94.2013.8.20.0001] [0837863-54.2023.8.20.5001] [0818795-60.2019.8.20.5001] [0844776-57.2020.8.20.5001] [0805073-12.2018.8.20.5124] [0819259-55.2017.8.20.5001] [0096500-61.2013.5.21.0003] [0862656-28.2021.8.20.5001] [0847771-72.2022.8.20.5001] [0852238-31.2021.8.20.5001] [0814170-41.2023.8.20.5001] [0865275-62.2020.8.20.5001] [0812399-43.2014.8.20.5001] [0850284-13.2022.8.20.5001] [0830739-59.2019.8.20.5001] [0844272-27.2015.8.20.5001] [0835300-87.2023.8.20.5001] [0835647-23.2023.8.20.5001] [0814002-73.2022.8.20.5001] [0833169-76.2022.8.20.5001] [0837548-60.2022.8.20.5001] [0849083-88.2019.8.20.5001] [0808465-67.2020.8.20.5001] [0829376-03.2020.8.20.5001] [0846163-10.2020.8.20.5001] [0858859-44.2021.8.20.5001] [0854409-87.2023.8.20.5001] [0903371-78.2022.8.20.5001] [0801032-89.2011.8.20.0001] [0805622-61.2022.8.20.5001] [0849420-19.2015.8.20.5001] [0800731-70.2017.8.20.5001] [0834030-62.2022.8.20.5001] [0823959-69.2020.8.20.5001] [0800975-86.2023.8.20.5001] [0001509-28.2015.5.21.0002] [0000545-36.2020.5.21.0042] [0806962-11.2020.8.20.5001] [0850663-61.2016.8.20.5001] [0845263-22.2023.8.20.5001] [0803916-77.2021.8.20.5001] [0815066-26.2019.8.20.5001] [0835282-66.2023.8.20.5001] [0050100-54.1997.5.21.0001] [0813634-98.2021.8.20.5001] [0834462-81.2022.8.20.5001] [0808580-93.2017.8.20.5001] [0810198-44.2015.8.20.5001] [0864278-11.2022.8.20.5001] [0859455-67.2017.8.20.5001] [0803047-80.2022.8.20.5001] [0846522-91.2019.8.20.5001] [0820772-24.2018.8.20.5001] [0853529-37.2019.8.20.5001] [0814050-03.2020.8.20.5001] [0822928-14.2020.8.20.5001] [0816607-84.2020.8.20.8000] [0851516-07.2015.8.20.5001] [0902505-70.2022.8.20.5001] [0858539-33.2017.8.20.5001] [0869165-09.2020.8.20.5001] [0841236-64.2021.8.20.5001] [0804247-74.2023.8.20.9500] [0811529-80.2023.8.20.5001] [0843955-48.2023.8.20.5001] [0812228-52.2015.8.20.5001] [0802723-07.2012.8.20.0001] [0816204-23.2022.8.20.5001] [0825914-67.2022.8.20.5001] [0826946-15.2019.8.20.5001] [0802971-06.2021.8.20.5126] [0824670-16.2016.8.20.5001] [0855670-97.2017.8.20.5001] [0817546-11.2018.8.20.5001] [0870863-21.2018.8.20.5001] [0857648-36.2022.8.20.5001] [0892778-87.2022.8.20.5001] [0858934-20.2020.8.20.5001] [0852450-23.2019.8.20.5001] [0825202-19.2018.8.20.5001] [0800632-15.2019.8.20.5136] [0830003-70.2021.8.20.5001] [0854468-22.2016.8.20.5001] [816246-91.2022.8.20.5124] [0863367-96.2022.8.20.5001] [0803759-36.2023.8.20.5001] [0828789-73.2023.8.20.5001] [0840697-40.2017.8.20.5001] [0866650-98.2020.8.20.5001] [0010475-78.2003.8.20.0001] [0819996-82.2022.8.20.5001] [0872147-64.2018.8.20.5001] [0833708-23.2014.8.20.5001] [0804698-16.2023.8.20.5001] [0805399-11.2022.8.20.5001] [0864358-72.2022.8.20.5001] [0844668-91.2021.8.20.5001] [0120200-25.2011.5.21.0007] [0045200-83.2011.5.21.0018] [0825310-19.2016.8.20.5001] [0822581-20.2016.8.20.5001] [0811046-65.2014.8.20.5001] [0801622-88.2017.8.20.5002] [0820184-56.2014.8.20.5001] [0809086-59.2023.8.20.5001] [0803188-87.2014.8.20.6001] [0850745-82.2022.8.20.5001] [0874696-08.2022.8.20.5001] [0822863-19.2020.8.20.5001] [0824000-36.2020.8.20.5001] [0844167-74.2020.8.20.5001] [0809942-42.2023.8.20.5124] [0824094-76.2023.8.20.5001] [0850255-60.2022.8.20.5001] [0911708-56.2022.8.20.5001] [0800152-15.2020.8.20.5132] [0822988-50.2021.8.20.5001] [0845310-98.2020.8.20.5001] [0880627-31.2018.8.20.5001] [0806116-72.2023.8.20.9500] [0800339-52.2018.8.20.5145] [0805966-08.2023.8.20.5001] [0835042-14.2022.8.20.5001] [0004772-11.1999.8.20.0001] [0828065-74.2020.8.20.5001] [0806459-62.2014.8.20.0001] [0819275-72.2018.8.20.5001] [0829562-02.2015.8.20.5001] [0822139-20.2017.8.20.5001] [0808817-93.2018.8.20.5001] [0807056-24.2020.8.20.0000] [0862488-89.2022.8.20.5001] [0906791-91.2022.8.20.5001] [0812783-30.2019.8.20.5001] [0839124-88.2022.8.20.5001] [0862187-16.2020.8.20.5001] [0808325-04.2018.8.20.5001] [0817792-46.2014.8.20.5001] [0910010-15.2022.8.20.5001] [0809656-16.2021.8.20.5001] [0821676-10.2019.8.20.5001] [0814600-95.2020.8.20.5001] [0818275-37.2018.8.20.5001] [0800086-52.2022.8.20.5136] [0821931-26.2023.8.20.5001] [0830075-86.2023.8.20.5001] [0838566-82.2023.8.20.5001] [0813943-51.2023.8.20.5001] [0849103-40.2023.8.20.5001] [0828952-39.2023.8.20.9500] [0844619-16.2022.8.20.5001] [0860172-06.2022.8.20.5001] [0836904-20.2022.8.20.5001] [0845180-74.2021.8.20.5001] [0805304-78.2022.8.20.5001] [0801293-05.2020.8.20.5121] [0873032-10.2020.8.20.5001] [0801213-56.2012.8.20.0001] [0000875-76.2022.5.21.0005] [0815658-07.2018.8.20.5001] [0822033-48.2023.8.20.5001] [0815602-17.2023.8.20.5124] [0801777-65.2015.8.20.5001] [0802240-06.2014.8.20.0001] [0806110-59.2014.8.20.0001] [0844524-83.2022.8.20.5001] [0832722-54.2023.8.20.5001] [0832608-18.2023.8.20.5001] [0827277-60.2020.8.20.5001] [0823113-52.2020.8.20.5001] [0834683-64.2022.8.20.5001] [0819807-46.2018.8.20.5001] [0801686-57.2016.8.20.5124] [0915968-79.2022.8.20.5001] [0826513-06.2022.8.20.5001] [0856669-45.2020.8.20.5001] [0821168-30.2020.8.20.5001] [0840002-81.2020.8.20.5001] [0868743-34.2020.8.20.5001] [0802455-46.2021.8.20.5300] [0829872-61.2022.8.20.5001] [0859003-81.2022.8.20.5001] [0807089-80.2019.8.20.5001] [0842687-27.2021.8.20.5001] [0847695-87.2018.8.20.5001] [0812148-49.2019.8.20.5001] [0821489-02.2019.8.20.5001] [0808203-83.2021.8.20.5001] [0873157-46.2018.8.20.5001] [0801517-89.2011.8.20.0001] [0857193-37.2023.8.20.5001] [0833721-51.2016.8.20.5001] [0844239-66.2017.8.20.5001] [0832589-90.2015.8.20.5001] [0849070-55.2020.8.20.5001] [0832960-54.2015.8.20.5001] [0907091-53.2022.8.20.5001] [0834723-46.2022.8.20.5001] [0811169-19.2021.8.20.5001] [0815291-07.2023.8.20.5001] [0838884-65.2023.8.20.5001] [0825513-34.2023.8.20.5001] [0833319-23.2023.8.20.5001] [0839015-40.2023.8.20.5001] [0844778-22.2023.8.20.5001] [0237900-27.1994.5.21.0004] [0005475-72.2023.4.05.8400] [0821552-61.2018.8.20.5001] [0813168-75.2019.8.20.5001] [0877810-23.2020.8.20.5001] [0000595-83.2023.5.21.0001] [0862956-53.2022.8.20.5001] [0819636-21.2020.8.20.5001] [0820339-15.2021.8.20.5001] [0816980-23.2022.8.20.5001] [0838479-29.2023.8.20.5001] [0812578-30.2021.8.20.5001] [0804276-41.2023.8.20.5001] [0817259-77.2020.8.20.5001] [0833224-32.2019.8.20.5001] [0813412-67.2020.8.20.5001] [0826560-82.2019.8.20.5001] [0856079-88.2019.8.20.5001] [0855879-32.2018.8.20.5001] [0827678-93.2019.8.20.5001] [0828663-57.2022.8.20.5001] [0001015-88.2023.5.21.0001] [0808202-35.2020.8.20.5001] [0826691-57.2019.8.20.5001] [0820658-17.2020.8.20.5001] [0871228-07.2020.8.20.5001] [0900733-72.2022.8.20.5001] [0870989-03.2020.8.20.5001] [0809751-77.2022.8.20.0000] [0832922-47.2023.8.20.9500] [0818702-58.2023.8.20.5001] [0809175-96.2013.8.20.0001] [0854449-11.2019.8.20.5001] [0812451-92.2021.8.20.5001] [0844142-27.2021.8.20.5001] [0821810-32.2022.8.20.5001] [0845057-42.2022.8.20.5001] [0856989-32.2019.8.20.5001] [0804757-09.2020.8.20.5001] [0822759-61.2019.8.20.5001] [0833747-15.2017.8.20.5001] [0801523-87.2018.8.20.5001] [0851472-80.2018.8.20.5001] [0855550-78.2022.8.20.5001] [0852532-83.2021.8.20.5001] [0801316-49.2022.8.20.5001] [0857528-95.2019.8.20.5001] [0805243-62.2018.8.20.5001] [0835015-31.2022.8.20.5001] [0905974-27.2022.8.20.5001] [0835326-85.2023.8.20.5001] [0800566-49.2020.8.20.5120] [0833166-24.2022.8.20.5001] [0819434-54.2014.8.20.5001] [0800262-18.2018.8.20.5121] [0813602-64.2019.8.20.5001] [0829704-30.2020.8.20.5001] [0822645-83.2023.8.20.5001] [0835856-89.2023.8.20.5001] [0844325-27.2023.8.20.5001] [0843280-66.2015.8.20.5001] [0800473-11.2020.8.20.5145] [0838249-84.2023.8.20.5001] [0833765-70.2016.8.20.5001] [0808340-07.2017.8.20.5001] [0811771-49.2017.8.20.5001] [0000650-28.2023.5.21.0003] [0827328-66.2023.8.20.5001] [0834584-60.2023.8.20.5001] [0840886-08.2023.8.20.5001] [0844984-36.2023.8.20.5001] [0804378-77.2013.8.20.0001] [0828553-97.2018.8.20.5001] [0845962-57.2016.8.20.5001] [0832924-12.2015.8.20.5001] [0831061-74.2022.8.20.5001] [0813479-37.2017.8.20.5001] [0801956-40.2014.8.20.6001] [0808069-95.2017.8.20.5001] [0858850-87.2018.8.20.5001] [0812181-34.2022.8.20.5001] [0829261-45.2021.8.20.5001] [0838593-51.2023.8.20.9500] [0848842-75.2023.8.20.5001] [0861846-82.2023.8.20.5001] [0827869-85.2023.8.20.9500] [0857712-46.2022.8.20.5001] [0913673-69.2022.8.20.5001] [0847911-77.2020.8.20.5001] [0882554-32.2018.8.20.5001] [0819402-44.2017.8.20.5001] [0850502-46.2019.8.20.5001] [0800269-18.2020.8.20.5128] [0801414-78.2015.8.20.5001] [0847921-97.2015.8.20.5001] [0812125-06.2019.8.20.5001] [0839226-81.2020.8.20.5001] [0830239-95.2016.8.20.5001] [0815075-51.2020.8.20.5001] [0831875-23.2021.8.20.5001] [0833185-30.2022.8.20.5001] [0867340-30.2020.8.20.5001] [0870803-48.2018.8.20.5001] [0806439-33.2019.8.20.5001] [0821386-53.2023.8.20.5001] [0813369-96.2021.8.20.5001] [0836827-45.2021.8.20.5001] [0808496-53.2021.8.20.5001] [0820641-15.2019.8.20.5001] [0906319-90.2022.8.20.5001] [0920980-74.2022.8.20.5001] [0801943-18.2021.8.20.5121] [0861702-45.2022.8.20.5001] [0836028-17.2023.8.20.9500] [0853292-61.2023.8.20.5001] [0832893-45.2022.8.20.5001] [0800822-38.2011.8.20.0001] [0812318-55.2018.8.20.5001] [0874193-84.2022.8.20.5001] [0912501-92.2022.8.20.5001] [0808910-80.2023.8.20.5001] [0826094-49.2023.8.20.5001] [0802685-25.2015.8.20.5001] [0810524-59.2021.8.20.0000] [0811021-39.2022.8.20.0000] [0821322-48.2020.8.20.5001] [0848049-10.2021.8.20.5001] [0804635-88.2023.8.20.5001] [0849719-20.2020.8.20.5001] [0849191-15.2022.8.20.5001] [0810346-79.2020.8.20.5001] [0800391-62.2020.4.05.8400] Total de Processos (392)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0806806-81.2024.8.20.5001] [0818122-91.2024.8.20.5001] [0811104-19.2024.8.20.5001] [0858100-12.2023.8.20.5001] [01510015.001122/2024-51] [0801077-18.2023.8.20.5128] [02910001.001320/2024-98] [0818147-07.2024.8.20.5001] [0876295-50.2020.8.20.5001] [01110055.001053/2024-21] [0816771-25.2020.8.20.5001] [0818125-46.2024.8.20.5001] [0890395-39.2022.8.20.5001] [0855175-43.2023.8.20.5001] [0802080-77.2023.8.20.5105] [0803848-90.2024.8.20.0000] [0815251-44.2023.8.20.5124] [0818948-20.2024.8.20.5001] [0817311-34.2024.8.20.5001] [0821449-44.2024.8.20.5001] [0819328-43.2024.8.20.5001] [0867320-34.2023.8.20.5001] [0824192-27.2024.8.20.5001] [01510015.001843/2024-61] [0818128-98.2024.8.20.5001] [0000540-32.2023.5.21.0002] [0810734-45.2021.8.20.5001] [0817046-03.2022.8.20.5001] [0803350-96.2022.8.20.5162] [0858398-04.2023.8.20.5001] [0839207-70.2023.8.20.5001] [0801740-27.2024.8.20.5129] [0807786-28.2024.8.20.5001] [0802051-27.2023.8.20.5105] [0818833-96.2024.8.20.5001] [0810420-94.2024.8.20.5001] Total de Processos (36)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0815466-20.2023.8.20.5124] [0800356-44.2011.8.20.0001] [0802560-10.2024.8.20.0000] [0807923-44.2023.8.20.5001] [0811593-46.2022.8.20.5124] [0845109-09.2020.8.20.5001] [0842539-84.2019.8.20.5001] [0822370-37.2023.8.20.5001] [0880294-79.2018.8.20.5001] [0858265-69.2017.8.20.5001] [0845153-96.2018.8.20.5001] [0800631-42.2022.8.20.5001] [0843539-90.2017.8.20.5001] [0857865-84.2019.8.20.5001] [0835778-03.2020.8.20.5001] [0880303-70.2020.8.20.5001] [0868999-74.2020.8.20.5001] [0834480-49.2015.8.20.5001] [0857344-42.2019.8.20.5001] [0824779-83.2023.8.20.5001] [0819252-58.2020.8.20.5001] [0916263-19.2022.8.20.5001] [0801480-27.2022.8.20.5126] [0814061-27.2023.8.20.5001] [0824847-43.2017.8.20.5001] [0815858-77.2019.8.20.5001] [0836780-42.2019.8.20.5001] [0833652-09.2022.8.20.5001] [0841870-60.2021.8.20.5001] [0807639-02.2024.8.20.5001] [0911046-92.2022.8.20.5001] [0813449-60.2021.8.20.5001] [0821207-61.2019.8.20.5001] [0836990-93.

Procurador	Processo
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0808103-16.2022.8.20.5124] [0830948-86.2023.8.20.5001] [0817315-71.2024.8.20.5001] [0803031-58.2024.8.20.5001] [01110013.005818/2024-99] [0855249-97.2023.8.20.5001] [0823952-38.2024.8.20.5001] [0818124-61.2024.8.20.5001] [0800679-64.2023.8.20.5001] [0823711-89.2023.8.20.5004] [0819395-08.2024.8.20.5001] [0803035-48.2022.8.20.5104] [0801803-61.2023.8.20.5105] [0810092-14.2017.8.20.5001] [0803676-83.2024.8.20.5001] [0852371-05.2023.8.20.5001] [0818132-38.2024.8.20.5001] [0858359-75.2021.8.20.5001] [01110055.001170/2024-95] [0916843-49.2022.8.20.5001] [0836137-45.2023.8.20.5001] [0853286-54.2023.8.20.5001] [0861566-14.2023.8.20.5001] [0851424-48.2023.8.20.5001] [0818141-97.2024.8.20.5001] [0000721-18.2023.5.21.0007] [0000006-54.2024.5.21.0002] [0858744-52.2023.8.20.5001] [0863754-77.2023.8.20.5001] [0828792-28.2023.8.20.5001] [0802008-90.2023.8.20.5105] [0860404-81.2023.8.20.5001] [0825932-20.2024.8.20.5001] [0859726-66.2023.8.20.5001] Total de Processos (34)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0865624-65.2020.8.20.5001] [0816353-04.2023.8.20.5124] [0853518-66.2023.8.20.5001] [0869409-30.2023.8.20.5001] [0810455-54.2024.8.20.5001] [0807585-70.2023.8.20.5001] [0842184-35.2023.8.20.5001] [0855549-59.2023.8.20.5001] [0867011-13.2023.8.20.5001] [0841978-21.2023.8.20.5001] [0866066-26.2023.8.20.5001] [0849937-43.2023.8.20.5001] [0816682-60.2024.8.20.5001] [0824063-22.2024.8.20.5001] [0859713-67.2023.8.20.5001] [0849822-22.2023.8.20.5001] [0801964-71.2023.8.20.5105] [0819046-05.2024.8.20.5001] [0824112-63.2024.8.20.5001] [0835370-07.2023.8.20.5001] [0810450-32.2024.8.20.5001] [0821591-48.2024.8.20.5001] [0874377-06.2023.8.20.5001] [0874753-89.2023.8.20.5001] [0814177-96.2024.8.20.5001] [0847521-05.2023.8.20.5001] [0855935-89.2023.8.20.5001] [0870957-90.2023.8.20.5001] [0836389-48.2023.8.20.5001] [0819056-49.2024.8.20.5001] [0853229-36.2023.8.20.5001] [0811181-28.2024.8.20.5001] [0872432-81.2023.8.20.5001] [0806734-12.2015.8.20.5001] [0824249-45.2024.8.20.5001] [0824336-98.2024.8.20.5001] [0819042-65.2024.8.20.5001] [0816676-53.2024.8.20.5001] [0861328-92.2023.8.20.5001] [0854916-82.2022.8.20.5001] [0815389-55.2024.8.20.5001] [0858458-74.2023.8.20.5001] [0866832-79.2023.8.20.5001] [0858392-94.2023.8.20.5001] [0869966-17.2023.8.20.5001] [0837924-90.2015.8.20.5001] [0823774-89.2024.8.20.5001] [0831159-59.2022.8.20.5001] [0806918-50.2024.8.20.5001] Total de Processos (49)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0800577-23.2020.8.20.5300] [0800024-89.2024.8.20.9000] [0811910-56.2023.8.20.0000] [0805467-39.2014.8.20.5001] [0815162-67.2023.8.20.0000] [0802554-03.2024.8.20.0000] [0802988-89.2024.8.20.0000] [0823516-26.2022.8.20.5106] [0809532-30.2023.8.20.0000] [0802370-15.2021.8.20.5121] [0800282-30.2019.8.20.5135] [0822909-47.2021.8.20.5106] [0804791-68.2022.8.20.5112] [0825265-78.2022.8.20.5106] [0816785-77.2023.8.20.5106] [0850578-31.2023.8.20.5001] [0829918-50.2022.8.20.5001] [0906817-89.2022.8.20.5001] [0805111-04.2022.4.05.8400] [00810007.002081/2024-18] [0814928-30.2022.8.20.5106] [0912442-07.2022.8.20.5001] [0804360-13.2021.8.20.5001] [0873649-96.2022.8.20.5001] [0841475-97.2023.8.20.5001] [0808087-09.2023.8.20.5001] [0835322-19.2021.8.20.5001] [0834744-85.2023.8.20.5001] [0809502-03.2018.8.20.5001] [0837636-64.2023.8.20.5001] [0854773-93.2022.8.20.5001] [0808666-93.2019.8.20.5001] [0822364-30.2023.8.20.5001] [0802750-19.2014.8.20.0001] [0804090-18.2023.8.20.5001] [0843877-54.2023.8.20.5001] [0801556-26.2023.8.20.5123] [0822200-70.2020.8.20.5001] [0810441-72.2023.8.20.0000] [0818253-37.2022.8.20.5001] [0800022-22.2024.8.20.9000] [0812816-46.2023.8.20.0000] [0803534-50.2022.8.20.5001] [0820512-24.2022.8.20.5124] [0801245-86.2023.8.20.5106] [0800055-81.2022.8.20.5152] [0833412-83.2023.8.20.5001] [0832745-39.2019.8.20.5001] [0801097-02.2023.8.20.5001] [0803833-37.2016.8.20.5001] [0801200-76.2023.8.20.5108] [0822060-12.2015.8.20.5001] [0854159-88.2022.8.20.5001] [0811841-24.2023.8.20.0000] [0804407-35.2022.8.20.5103] [0800614-64.2022.8.20.5111] [0818505-79.2023.8.20.5106] [0857768-45.2023.8.20.5001] [0806067-21.2023.8.20.5106] [0815284-80.2023.8.20.0000] [0815476-21.2023.8.20.5106] [0800014-47.2023.8.20.5163] [0841051-55.2023.8.20.5001] [0843206-31.2023.8.20.5001] [0800384-24.2024.8.20.9000] [0801414-34.2022.8.20.5001] [0817456-32.2020.8.20.5001] [0826448-74.2023.8.20.5001] [0833383-33.2023.8.20.5001] [0802986-56.2023.8.20.0000] [0862981-66.2022.8.20.5001] [0800725-84.2023.8.20.9000] [0822008-79.2021.8.20.5106] [0819470-28.2016.8.20.5001] [0858598-79.2021.8.20.5001] [0800538-76.2023.8.20.9000] [0803319-40.2023.8.20.5001] [0814127-72.2023.8.20.0000] [0800250-94.2024.8.20.9000] [0811121-60.2021.8.20.5001] [0806460-35.2023.8.20.0000] [0003892-26.2016.8.20.0000] [0826333-87.2022.8.20.5001] [0812220-62.2023.8.20.0000] [0800242-66.2023.8.20.5116] [0803146-47.2024.8.20.0000] [0805607-29.2021.8.20.5001] [0826596-61.2023.8.20.5106] [0809818-40.2023.8.20.5001] [0817155-85.2020.8.20.5001] [0812091-57.2023.8.20.0000] [0910045-72.2022.8.20.5001] [0801721-82.2024.8.20.0000] [0800827-28.2022.8.20.5125] [0831392-22.2023.8.20.5001] [0830598-35.2022.8.20.5001] [0812669-28.2023.8.20.5106] [0804192-74.2022.8.20.5001] [0800399-90.2024.8.20.9000] [0821033-13.2023.8.20.5001] [0801253-21.2023.8.20.5120] [0808751-40.2023.8.20.5001] [0860752-02.2023.8.20.5001] [0860970-30.2023.8.20.5001] [0820702-07.2023.8.20.5106] [0815460-13.2023.8.20.5124] [0802986-16.2022.8.20.5101] [0832965-32.2022.8.20.5001] [0815497-26.2020.8.20.5001] [0853646-67.2015.8.20.5001] [0814740-92.2023.8.20.0000] [0829875-16.2022.8.20.5001] [0813306-68.2023.8.20.0000] [0804054-59.2017.8.20.5106] [0846035-24.2019.8.20.5001] [0834601-96.2023.8.20.5001] [0810511-43.2023.8.20.5124] [0828632-37.2022.8.20.5001] [0910820-87.2022.8.20.5001] [0828468-72.2022.8.20.5001] [0835167-45.2023.8.20.5001] [0803101-12.2023.8.20.5001] [0818570-74.2023.8.20.5106] [0860747-77.2023.8.20.5001] [0802596-21.2023.8.20.5001] [0818986-66.2023.8.20.5001] [0829179-77.2022.8.20.5001] [0849647-72.2016.8.20.5001] [0836841-92.2022.8.20.5001] [0813783-91.2023.8.20.0000] [0813948-44.2021.8.20.5001] [0818391-67.2023.8.20.5001] [0858632-83.2023.8.20.5001] [0803837-49.2022.8.20.5103] [0834896-36.2023.8.20.5001] [0816640-45.2023.8.20.5001] [0800577-04.2021.8.20.5101] [0805900-04.2023.8.20.5106] [0859049-36.2023.8.20.5001] [0800209-64.2023.8.20.9000] [0918598-11.2022.8.20.5001] [0800959-66.2023.8.20.9000] [0854002-81.2023.8.20.5001] [0827390-09.2023.8.20.5001] [0850367-29.2022.8.20.5001] [0808041-54.2022.8.20.5001] [0849751-25.2020.8.20.5001] [0814716-96.2023.8.20.5001] [0819051-42.2020.8.20.5106] [0810764-80.2021.8.20.5001] [0807020-43.2022.8.20.5001] [0817867-80.2022.8.20.5106] [0918632-83.2022.8.20.5001] [0828386-41.2022.8.20.5001] [0800352-19.2024.8.20.9000] [0854716-12.2021.8.20.5001] [0919603-68.2022.8.20.5001] [0810078-85.2023.8.20.0000] [0018343-29.2011.8.20.0001] [0807515-53.2023.8.20.5001] [0813167-19.2023.8.20.0000] [0818991-88.2023.8.20.5001] [0824220-39.2022.8.20.5106] [0809517-30.2022.8.20.5001] [0806661-93.2022.8.20.5001] [0808932-09.2023.8.20.0000] [0860527-50.2021.8.20.5001] [0814500-06.2023.8.20.0000] [0893340-96.2022.8.20.5001] [0814991-45.2023.8.20.5001] [0810956-10.2023.8.20.0000] [0820726-59.2023.8.20.5001] [0800480-73.2024.8.20.0000] [0820917-51.2021.8.20.5106] [0117981-59.2016.8.20.0001] [0813624-83.2023.8.20.5001] [0825245-19.2019.8.20.5001] [0863886-42.2020.8.20.5001] [0804332-42.2023.8.20.0000] [0811385-74.2023.8.20.0000] [0813825-43.2023.8.20.0000] [0814837-92.2023.8.20.0000] [0809066-10.2019.8.20.5001] [0857416-87.2023.8.20.5001] [0808528-09.2023.8.20.5124] [0829036-54.2023.8.20.5001] [0829396-86.2023.8.20.5001] [0844665-73.2020.8.20.5001] [0818908-72.2023.8.20.5001] [0831379-23.2023.8.20.5001] [0802884-66.2023.8.20.5001] [0830637-32.2022.8.20.5001] [0831185-57.2022.8.20.5001] [0801237-41.2020.8.20.5001] [0801320-62.2022.8.20.5106] [0805496-11.2022.8.20.5001] [0808025-42.2023.8.20.5106] [0827469-56.2021.8.20.5001] [0832850-74.2023.8.20.5001] [0803461-44.2023.8.20.5001] [0807999-68.2023.8.20.5001] [0860542-48.2023.8.20.5001] [0804693-28.2022.8.20.5001] [0812083-80.2023.8.20.0000] [0903313-75.2022.8.20.5001] [0829736-64.2022.8.20.5001] [0803758-27.2023.8.20.5106] [0872971-81.2022.8.20.5001] [0800571-42.2022.8.20.5107] [0862255-58.2023.8.20.5001] [0834035-50.2023.8.20.5001] [0807216-13.2022.8.20.5001] [0800006-68.2024.8.20.9000] [0837078-92.2023.8.20.5001] [0846737-28.2023.8.20.5001] [0804312-82.2020.8.20.5100] [0811694-30.2023.8.20.5001] [0846726-96.2023.8.20.5001] [0834488-45.2023.8.20.5001] [0801386-85.2021.8.20.5103] [0800332-62.2024.8.20.0000] [0801416-98.2024.8.20.0000] [0804569-45.2022.8.20.5001] [0800124-70.2021.8.20.5113] [0808105-69.2019.8.20.5001] [0811991-76.2019.8.20.5001] [0800896-41.2023.8.20.9000] [0813856-63.2023.8.20.0000] [0847272-54.2023.8.20.5001] [0806913-38.2023.8.20.5106] [0837934-27.2021.8.20.5001] [0803322-20.2022.8.20.5101] [0820666-42.2022.8.20.5124] [0100067-04.2015.8.20.0102] [0800922-23.2019.8.20.5300] [0801406-54.2024.8.20.0000] [0855678-64.2023.8.20.5001] [0864569-79.2020.8.20.5001] [0812645-89.2023.8.20.0000] [0808724-25.2023.8.20.0000] [0848020-86.2023.8.20.5001] [0801102-63.2024.8.20.5106] [0805828-85.2021.8.20.5106] [0801724-13.2022.8.20.5107] [0806619-44.2022.8.20.5001] [0806937-90.2023.8.20.5001] Total de Processos (246)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0000374-85.2023.5.21.0006] [0803325-75.2023.8.20.5121] [0800436-17.2024.8.20.5121] [0822968-54.2024.8.20.5001] [0801717-27.2023.8.20.5126] [0875270-94.2023.8.20.5001] [0861328-92.2023.8.20.5001] [0000192-77.2024.5.21.0002] [0872476-03.2023.8.20.5001] [0824056-30.2024.8.20.5001] [0813711-78.2019.8.20.5001] [0800206-87.2024.8.20.5116] [0803706-40.2024.8.20.5124] [0851142-44.2022.8.20.5001] [0818041-45.2024.8.20.5001] [0800545-82.2024.8.20.5104] [0801717-27.2023.8.20.5126] [0800137-65.2023.8.20.5124] [0819046-05.2024.8.20.5001] [0800248-88.2024.8.20.5132] [0818840-88.2024.8.20.5001] [01110055.000885/2024-21] [0818838-21.2024.8.20.5001] [0813806-35.2024.8.20.5001] [0817911-55.2024.8.20.5001] [0802561-27.2024.8.20.5001] [0860621-95.2021.8.20.5001] [0823995-72.2024.8.20.5001] [0804078-86.2024.8.20.5124] [0824154-15.2024.8.20.5001] [0819446-19.2024.8.20.5001] [0817963-51.2024.8.20.5001] [01510114.001144/2024-01] [0910980-15.2022.8.20.5001] Total de Processos (34)

Procurador	Processo
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0818942-13.2024.8.20.5001] [0822158-79.2024.8.20.5001] [0818174-87.2024.8.20.5001] [0802006-23.2023.8.20.5105] [0801047-39.2024.8.20.5001] [0806183-27.2023.8.20.5300] [0810376-75.2024.8.20.5001] [01110055.001220/2024-34] [01110055.000326/2024-11] [0818131-53.2024.8.20.5001] [0802026-98.2024.8.20.5001] [0842805-32.2023.8.20.5001] [01110055.001222/2024-23] [0000055-86.2024.5.21.0005] [01110055.000323/2024-87] [0812012-32.2023.8.20.5124] [0817558-15.2024.8.20.5001] [0917195-07.2022.8.20.5001] [0819417-22.2023.8.20.5124] [0842222-47.2023.8.20.5001] [0800856-91.2024.8.20.5001] [0856872-02.2023.8.20.5001] [0811094-43.2022.8.20.5001] [0836491-46.2018.8.20.5001] [0813069-32.2024.8.20.5001] [0818557-36.2022.8.20.5001] [0000008-27.2024.5.21.0001] [0000035-98.2024.5.21.0004] [0804136-70.2024.8.20.5001] [0858429-34.2017.8.20.5001] [0907250-93.2022.8.20.5001] [01110055.001196/2024-33] [0814005-62.2021.8.20.5001] [0870355-02.2023.8.20.5001] [0803205-86.2024.8.20.5124] [0824204-41.2024.8.20.5001] [0000983-65.2023.5.21.0007] [0817558-15.2024.8.20.5001] [0831159-59.2022.8.20.5001] [0804136-70.2024.8.20.5001] Total de Processos (40)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0834614-08.2017.8.20.5001] [0802520-28.2024.8.20.0000] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811892-69.2022.8.20.0000] Total de Processos (4)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[2124314] [0000267-45.2022.5.21.0016] [2092968] [2312142] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[02210140.000560/2024-69] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[11910063.000326/2024-12] [11910609.000030/2024-89] [08810103.000120/2024-48] [01510482.000081/2023-99] [11910609.000004/2024-51] [11910609.000132/2024-02] Total de Processos (6)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[11910609.000043/2024-58] [00310109.001649/2022-41] [11910609.000063/2024-29] [11910609.000053/2024-93] [00110021.000511/2021-14] Total de Processos (5)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[03510033.004021/2023-12] [02010015.000302/2024-29] [04410007.001055/2024-36] [01510789.000156/2024-78] Total de Processos (4)
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[12110014.001274/2023-67] [11910609.000051/2024-02] [00110021.003253/2022-17] [11910609.000058/2024-16] [11910609.000016/2024-85] Total de Processos (5)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0004785-15.1996.8.20.0001] [0013043-18.2013.8.20.0001] [0823459-71.2018.8.20.5001] [0816697-97.2022.8.20.5001] [0029134-23.2012.8.20.0001] [0851176-58.2018.8.20.5001] [0807422-08.2014.8.20.5001] [0212079-51.2007.8.20.0001] [0800404-62.2016.8.20.5001] [0001265-32.2005.8.20.0001] [0003161-98.2005.8.20.0102] [0812312-91.2023.8.20.5124] [0817500-80.2022.8.20.5001] [0838674-58.2016.8.20.5001] [0800483-65.2018.8.20.5132] [0845967-06.2021.8.20.5001] [0817667-97.2022.8.20.5001] [0000235-63.2005.8.20.0129] [0358744-31.2010.8.20.0001] [0100008-27.2018.8.20.0129] [0014077-72.2006.8.20.0001] [0503838-44.2009.8.20.0001] [0001323-39.2005.8.20.0129] [0846481-56.2021.8.20.5001] [0815390-89.2014.8.20.5001] [0011450-51.2013.8.20.0001] [0841852-39.2021.8.20.5001] [0101403-05.2013.8.20.0105] [0835475-57.2018.8.20.5001] [0023785-39.2012.8.20.0001] [0489640-02.2009.8.20.0001] [0821417-15.2019.8.20.5001] [0821132-51.2021.8.20.5001] [0463551-05.2010.8.20.0001] [0800185-45.2019.8.20.5130] [0037183-53.2012.8.20.0001] [0100002-96.2018.8.20.0136] [0001655-40.2004.8.20.0129] [0011738-33.2012.8.20.0001] [0815179-72.2022.8.20.5001] [0360252-12.2010.8.20.0001] [0817596-95.2022.8.20.5001] [0803217-49.2024.8.20.0000] [0023027-26.2013.8.20.0001] [0801718-28.2017.8.20.5124] [0001417-02.2005.8.20.0124] [0270113-14.2010.8.20.0001] [0022422-80.2013.8.20.0001] [0011100-88.1998.8.20.0001] [0812375-15.2014.8.20.5001] [0024260-92.2012.8.20.0001] [0023013-42.2013.8.20.0001] [0030607-54.2006.8.20.0001] [0227115-65.2009.8.20.0001] [0804870-45.2021.8.20.5124] [0009053-78.1997.8.20.0001] [0822090-47.2015.8.20.5001] [0210186-54.2009.8.20.0001] [0140722-40.2009.8.20.0001] [0823883-16.2018.8.20.5001] [0100514-03.2013.8.20.0121] [0810744-26.2020.8.20.5001] [0835805-54.2018.8.20.5001] [0812621-93.2023.8.20.5001] [0802673-54.2020.8.20.5124] [0821429-58.2021.8.20.5001] [0147397-77.2013.8.20.0001] [0872052-34.2018.8.20.5001] [0846348-43.2023.8.20.5001] [0802031-90.2020.8.20.5121] [0802753-25.2024.8.20.0000] [0002854-03.2012.8.20.0102] [0850268-25.2023.8.20.5001] [0824079-83.2018.8.20.5001] [0845945-45.2021.8.20.5001] [0019023-24.2005.8.20.0001] Total de Processos (76)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0804420-80.2023.8.20.0000] [0102376-97.2013.8.20.0124] [0024038-27.2012.8.20.0001] [0019343-84.1999.8.20.0001] [0809023-29.2018.8.20.5124] [0147768-80.2009.8.20.0001] [0148030-30.2009.8.20.0001] [0824082-38.2018.8.20.5001] [0847000-07.2016.8.20.5001] [0851523-18.2023.8.20.5001] [0009844-47.1997.8.20.0001] [0821115-15.2021.8.20.5001] [0817481-74.2022.8.20.5001] [0024034-53.2013.8.20.0001] [0024070-95.2013.8.20.0001] [0847950-40.2021.8.20.5001] [0496645-75.2009.8.20.0001] [0814504-12.2022.8.20.5001] [0031306-98.2013.8.20.0001] [0841507-05.2023.8.20.5001] [0020766-79.1999.8.20.0001] [0003925-71.2012.8.20.0124] [0002229-53.2010.8.20.0129] [0800254-42.2018.8.20.5153] [0106928-08.2013.8.20.0124] [0821053-72.2021.8.20.5001] [0801754-68.2021.8.20.5144] [0852744-36.2023.8.20.5001] [0017445-94.2003.8.20.0001] [0800575-25.2021.8.20.5104] [0199306-03.2009.8.20.0001] [0814138-22.2017.8.20.5106] [0021294-16.1999.8.20.0001] [0833460-86.2016.8.20.5001] [0005845-81.2000.8.20.0001] [0840990-97.2023.8.20.5001] [0859423-23.2021.8.20.5001] [0872163-18.2018.8.20.5001] [0824024-35.2018.8.20.5001] [0840939-86.2023.8.20.5001] [0804773-11.2022.8.20.5124] [0012723-85.2001.8.20.0001] [0805385-80.2021.8.20.5124] [0817672-22.2022.8.20.5001] [0021547-04.1999.8.20.0001] [0028250-91.2012.8.20.0001] [0005119-77.2010.8.20.0124] [0841062-84.2023.8.20.5001] [0842881-56.2023.8.20.5001] [0800501-31.2022.8.20.5105] [0800408-25.2019.8.20.5121] [0814541-39.2022.8.20.5001] [0807451-58.2014.8.20.5001] [0155019-52.2009.8.20.0001] [0815246-37.2022.8.20.5001] [0007698-95.2010.8.20.0124] [0843011-51.2020.8.20.5001] [0229440-76.2010.8.20.0001] [0010039-36.2014.8.20.0001] [0019892-94.1999.8.20.0001] [0810695-82.2020.8.20.5001] [0003873-75.2012.8.20.0124] [0000450-98.1998.8.20.0124] [0016837-28.2005.8.20.0001] [0800279-90.2020.8.20.5151] [0820990-47.2021.8.20.5001] [0024387-30.2012.8.20.0001] [0129071-11.2009.8.20.0001] [0808827-69.2020.8.20.5001] [0011036-78.1998.8.20.0001] [0809959-64.2020.8.20.5001] [0836061-21.2023.8.20.5001] [0005978-55.2002.8.20.0001] [0002851-56.1995.8.20.0001] [0802934-53.2019.8.20.5124] Total de Processos (75)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[418883/2016-4] [01110045.000519/2024-91] [08810143.000018/2024-76] [03510031.001670/2023-73] [093921/2023-4] [00310208.000522/2020-24] [01110038.001525/2024-54] [0101715-55.2020.8.20.0001] [01110013.005412/2024-14] [01110038.001526/2024-07] [01110038.000149/2024-81] [01110038.001519/2024-05] [00310044.000204/2021-64] [01110038.001516/2024-63] [01110038.005976/2023-80] [01110038.001521/2024-76] [01110038.001523/2024-65] [049846/2015-2] Total de Processos (18)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0839127-43.2022.8.20.5001] [03610019.000590/2024-94] [06010004.001566/2023-90] [00110010.003128/2023-17] [0848886-41.2016.8.20.5001] [0808744-86.2023.4.05.8400] [03610019.000592/2024-83] Total de Processos (7)

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0834518-61.2015.8.20.5001] [0825593-37.2019.8.20.5001] [0859465-43.2019.8.20.5001] [04410037.001840/2020-16] [0920699-21.2022.8.20.5001] [0801395-57.2024.8.20.5001] [0883113-47.2022.8.20.5001] [0819220-63.2014.8.20.5001] [0846694-33.2019.8.20.5001] [0811642-09.2022.4.05.8400] [0839127-43.2022.8.20.5001] [01110059.000404/2024-47] [0808744-86.2023.4.05.8400] [04410037.001236/2020-81] [0803734-04.2015.8.20.5001] [0802011-97.2024.8.20.0000] [0847642-72.2019.8.20.5001] [0804203-35.2024.8.20.5001] [00810028.005900/2023-50] [0848886-41.2016.8.20.5001] Total de Processos (20)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[03510015.001152/2021-96] [03610019.000593/2024-28] [04410007.001055/2024-36] [00110042.000949/2024-05] [04410018.000580/2024-13] [00410091.000315/2024-01] [00410002.001559/2024-54] [02010013.004943/2024-72] [02210140.000340/2024-35] Total de Processos (9)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0819432-79.2017.8.20.5001] [0858295-31.2022.8.20.5001] [0863545-45.2022.8.20.5001] [0818881-55.2024.8.20.5001] [0814963-14.2022.8.20.5001] [0856122-34.2022.8.20.5001] [0875589-62.2023.8.20.5001] [0869548-16.2022.8.20.5001] [0863775-87.2022.8.20.5001] [0878492-07.2022.8.20.5001] [0884327-73.2022.8.20.5001] [0860900-13.2023.8.20.5001] [0821036-02.2022.8.20.5001] [0844066-03.2021.8.20.5001] [0806066-60.2023.8.20.5001] [0874345-35.2022.8.20.5001] [0860657-06.2022.8.20.5001] [0885178-15.2022.8.20.5001] [0836457-32.2022.8.20.5001] [0800308-22.2024.8.20.5145] [0819046-10.2021.8.20.5001] [0800350-71.2024.8.20.5145] [0800190-46.2024.8.20.5145] [0820063-86.2018.8.20.5001] [0836599-02.2023.8.20.5001] [0814865-92.2023.8.20.5001] [0827538-20.2023.8.20.5001] [0877321-83.2020.8.20.5001] [01110060.000593/2024-19] [0824484-85.2019.8.20.5001] [0811846-49.2021.8.20.5001] [0856988-42.2022.8.20.5001] [0857896-02.2022.8.20.5001] [0850962-96.2020.8.20.5001] [0816601-14.2024.8.20.5001] [0857258-66.2022.8.20.5001] [0858296-16.2022.8.20.5001] [0800374-02.2024.8.20.5145] [0800329-95.2024.8.20.5145] [0800337-63.2022.8.20.5106] [0833886-25.2021.8.20.5001] [0825468-30.2023.8.20.5001] [0830323-28.2018.8.20.5001] [0892520-77.2022.8.20.5001] [0907027-43.2022.8.20.5001] [0863024-03.2022.8.20.5001] [0857417-72.2023.8.20.5001] [0857897-84.2022.8.20.5001] [0800318-66.2024.8.20.5145] [0806517-95.2022.8.20.5106] [0801700-75.2023.8.20.5001] [0844857-35.2022.8.20.5001] [0839078-41.2018.8.20.5001] [0828764-65.2020.8.20.5001] [0859022-87.2022.8.20.5001] [0800391-38.2024.8.20.5145] [0800279-69.2024.8.20.5145] [0820059-49.2018.8.20.5001] [0012726-54.2012.8.20.0001] [0862646-81.2021.8.20.5001] [0800315-14.2024.8.20.5145] [0863768-95.2022.8.20.5001] [0907019-66.2022.8.20.5001] [0860656-21.2022.8.20.5001] [0875203-66.2022.8.20.5001] [0814309-58.2023.8.20.0000] [0800975-02.2022.8.20.5105] [0878734-63.2022.8.20.5001] [0897005-23.2022.8.20.5001] [0856153-54.2022.8.20.5001] [0853459-78.2023.8.20.5001] [0002247-23.2022.4.05.8401] [0101715-55.2020.8.20.0001] [0812869-40.2015.8.20.5001] [0804464-44.2017.8.20.5001] [0815615-62.2023.8.20.0000] [0816692-12.2021.8.20.5001] [0890274-11.2022.8.20.5001] [0893217-98.2022.8.20.5001] [0825874-51.2023.8.20.5001] [0805863-11.2017.8.20.5001] [0813643-02.2017.8.20.5001] [0800671-35.2024.8.20.5104] [0874585-24.2022.8.20.5001] [0829764-32.2022.8.20.5001] [0811820-51.2021.8.20.5001] [0897272-92.2022.8.20.5001] [0897250-34.2022.8.20.5001] [0859348-23.2017.8.20.5001] [0863764-58.2022.8.20.5001] [0800272-77.2024.8.20.5145] [0866563-74.2022.8.20.5001] [0867147-44.2022.8.20.5001] [0892660-14.2022.8.20.5001] [0844101-89.2023.8.20.5001] [0810866-44.2017.8.20.5001] [0814952-58.2017.8.20.5001] [0815417-33.2018.8.20.5001] [0823106-21.2024.8.20.5001] [0897273-77.2022.8.20.5001] [0885176-45.2022.8.20.5001] [0874561-93.2022.8.20.5001] [0809471-17.2022.8.20.5106] [0800376-69.2024.8.20.5145] [0800320-36.2024.8.20.5145] [0824002-35.2022.8.20.5001] [0800336-87.2024.8.20.5145] [0800372-32.2024.8.20.5145] [0821740-78.2023.8.20.5001] [0814134-43.2016.8.20.5001] [0856742-56.2016.8.20.5001] [0858192-24.2022.8.20.5001] [0800510-77.2023.8.20.5001] [0800355-93.2024.8.20.5145] [0800333-35.2024.8.20.5145] [0844558-92.2021.8.20.5001] [0849377-38.2022.8.20.5001] [0850306-08.2021.8.20.5001] [0815654-59.2023.8.20.0000] [0825613-23.2022.8.20.5001] [0884336-35.2022.8.20.5001] [0860624-16.2022.8.20.5001] [0860586-04.2022.8.20.5001] [0865690-74.2022.8.20.5001] [0849198-41.2021.8.20.5001] [0814258-47.2023.8.20.0000] [0813438-02.2019.8.20.5001] [0812868-79.2020.8.20.5001] [0821775-72.2022.8.20.5001] [0803822-95.2022.8.20.5001] [0800368-92.2024.8.20.5145] [0800330-80.2024.8.20.5145] Total de Processos (132)
IDÁLIO CAMPOS	[0811402-50.2020.8.20.5001] [0804029-60.2015.8.20.5124] [0848718-92.2023.8.20.5001] [0859148-74.2021.8.20.5001] [0812523-98.2021.8.20.5124] [0000244-53.2012.8.20.0105] [0824812-10.2022.8.20.5001] [0880686-19.2018.8.20.5001] [0115523-40.2014.8.20.0001] [0801767-30.2022.8.20.5145] [0800190-87.2021.8.20.5133] [0817508-38.2014.8.20.5001] [0867606-12.2023.8.20.5001] [0038499-09.2009.8.20.0001] [01110044.002224/2024-69] [0821322-43.2023.8.20.5001] [0859787-34.2017.8.20.5001] [0828336-83.2020.8.20.5001] [01110044.002225/2024-11] [0807234-39.2019.8.20.5001] [0800070-86.2018.8.20.5153] Total de Processos (21)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0811208-79.2022.8.20.5001] Total de Processos (1)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0806346-70.2019.8.20.5001] [0800883-16.2020.8.20.5001] [0810548-51.2023.8.20.5001] [0808446-66.2017.8.20.5001] [0813933-17.2017.8.20.5001] [0815394-87.2018.8.20.5001] [0817857-94.2021.8.20.5001] [0828369-68.2023.8.20.5001] [0850490-90.2023.8.20.5001] [0809812-67.2022.8.20.5001] [0800366-25.2024.8.20.5145] [0802406-31.2023.8.20.5107] [0871468-25.2022.8.20.5001] [0821748-21.2024.8.20.5001] [0859036-71.2022.8.20.5001] [0890390-17.2022.8.20.5001] [0897006-08.2022.8.20.5001] [0864115-31.2022.8.20.5001] [0800424-79.2020.8.20.0000] [0861651-97.2023.8.20.5001] [0906479-18.2022.8.20.5001] [0908514-48.2022.8.20.5001] [0860942-96.2022.8.20.5001] [0819387-31.2024.8.20.5001] [0800982-88.2017.8.20.5001] [0821632-93.2016.8.20.5001] [0801179-64.2023.8.20.9000] [0869632-17.2022.8.20.5001] [0892527-69.2022.8.20.5001] [0802237-44.2023.8.20.5107] [0884368-40.2022.8.20.5001] [0819665-03.2022.8.20.5001] [0821123-21.2023.8.20.5001] [0816463-81.2023.8.20.5001] [0825759-30.2023.8.20.5001] [0856151-84.2022.8.20.5001] [0800828-65.2020.8.20.5001] [0824031-61.2017.8.20.5001] [0834367-51.2022.8.20.5001] [0856091-14.2022.8.20.5001] [0857643-14.2022.8.20.5001] [0860653-66.2022.8.20.5001] [0859245-40.2022.8.20.5001] [0819268-70.2024.8.20.5001] [0802063-72.2017.8.20.5001] [0812453-04.2017.8.20.5001] [0802238-29.2023.8.20.5107] [0800367-10.2024.8.20.5145] [0823291-59.2024.8.20.5001] [0821903-24.2024.8.20.5001] [0800307-37.2024.8.20.5145] [0909708-83.2022.8.20.5001] [0876131-17.2022.8.20.5001] [0860609-47.2022.8.20.5001] [0874347-05.2022.8.20.5001] [0869627-92.2022.8.20.5001] [0884196-98.2022.8.20.5001] [0818363-41.2019.8.20.5001] [0860243-71.2023.8.20.5001] [0816056-43.2023.8.20.0000] [0800637-30.2021.8.20.5148] [0885181-67.2022.8.20.5001] [0821251-56.2014.8.20.5001] [0020267-56.2003.8.20.0001] [0818359-28.2024.8.20.5001] [0813486-29.2017.8.20.5001] [0823388-64.2021.8.20.5001] [0813393-03.2016.8.20.5001] [0832704-43.2017.8.20.5001] [0807341-10.2024.8.20.5001] [0858746-56.2022.8.20.5001] [0904794-73.2022.8.20.5001] [0885057-84.2022.8.20.5001] [01510789.000005/2024-10] [0812290-14.2023.8.20.5001] [0803360-38.2024.8.20.0000] [0802026-08.2023.8.20.5107] [0800302-15.2024.8.20.5145] [0802924-24.2018.8.20.5001] [0000964-64.2005.8.20.0105] [0804748-27.2024.8.20.5124] [0102601-86.2013.8.20.0102] [0823972-63.2023.8.20.5001] [0803780-12.2023.8.20.5001] [0800346-34.2024.8.20.5145] [0800393-08.2024.8.20.5145] [0843916-22.2021.8.20.5001] [0832644-70.2017.8.20.5001] [0821831-47.2018.8.20.5001] [0869927-25.2020.8.20.5001] [0856943-38.2022.8.20.5001] [0860633-75.2022.8.20.5001] [0857687-33.2022.8.20.5001] [0801265-04.2023.8.20.5001] [0856894-94.2022.8.20.5001] [0812098-95.2013.8.20.0001] [0843113-68.2023.8.20.5001] [0804829-69.2020.8.20.5106] [0866953-44.2022.8.20.5001] [0892664-51.2022.8.20.5001] [0860663-13.2022.8.20.5001] [0858288-39.2022.8.20.5001] [0848529-85.2021.8.20.5001] [0874233-66.2022.8.20.5001] [0800343-79.2024.8.20.5145] [0848181-33.2022.8.20.5001] [0857369-50.2022.8.20.5001] [0858750-93.2022.8.20.5001] [0844325-71.2016.8.20.5001] [0800435-43.2020.8.20.5001] [0823739-71.2020.8.20.5001] [0813499-52.2022.8.20.5001] [0885055-17.2022.8.20.5001] [0800883-11.2023.8.20.5001] [0864064-20.2022.8.20.5001] [0867865-07.2023.8.20.5001] [0864034-82.2022.8.20.5001] [0864896-53.2022.8.20.5001] [0879131-25.2022.8.20.5001] [0864898-23.2022.8.20.5001] [0860645-89.2022.8.20.5001] [0805485-21.2018.8.20.5001] [0897268-55.2022.8.20.5001] [0871627-65.2022.8.20.5001] [0802444-50.2014.8.20.0001] [0815773-86.2022.8.20.5001] [0823291-59.2024.8.20.5001] [0824058-97.2024.8.20.5001] [0800255-13.2019.8.20.5114] [0820605-46.2014.8.20.5001] [0817483-73.2024.8.20.5001] [0813392-18.2016.8.20.5001] Total de Processos (132)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[104659/2017-6] [0854082-45.2023.8.20.5001] [0801781-14.2022.8.20.5145] [0008169-63.2008.8.20.0001] [0804551-71.2024.4.05.0000] [01110060.000594/2024-63] [0002004-91.2009.8.20.0121] [0000923-35.2008.8.20.0124] [00810028.005900/2023-50] [0100084-82.2017.8.20.0130] [02310011.001115/2023-55] [0841312-20.2023.8.20.5001] Total de Processos (12)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0111022.000003/2018-93] Total de Processos (1)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[01110030.001407/2019-59] [01110044.002242/2024-41] [0814782-95.2023.8.20.5124] [0802274-32.2024.8.20.0000] [0807549-91.2024.8.20.5001] [0012337-60.2003.4.05.8400] [0101581-91.2014.8.20.0145] [0812675-27.2023.8.20.0000] Total de Processos (8)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0873135-12.2023.8.20.5001] [0801448-18.2019.8.20.5129] [0801757-29.2020.8.20.5121] [0813424-42.2016.8.20.5124] [0001922-89.2011.8.20.0121] [0812999-68.2023.8.20.5124] Total de Processos (6)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0809817-36.2020.8.20.5106] [0801362-82.2020.8.20.5106] [0000169-89.2024.5.21.0016] [0800699-54.2023.8.20.5163] [0800443-93.2020.8.20.5106] [0820872-81.2020.8.20.5106] [0825965-20.2023.8.20.5106] [0801091-72.2023.8.20.5137] [0801173-06.2023.8.20.5137] [0807875-27.2024.8.20.5106] [0803204-47.2022.8.20.5100] [0820919-84.2022.8.20.5106] [0800120-62.2023.8.20.5113] [0228700-06.1993.5.21.0012] [0807998-59.2023.8.20.5106] [0806583-07.2024.8.20.5106] [0821282-37.2023.8.20.5106] [0802965-54.2024.8.20.5106] [0807887-41.2024.8.20.5106] [0801021-22.2021.8.20.5106] [0800142-73.2023.8.20.5161] [0801221-39.2015.8.20.5106] [0806050-48.2024.8.20.5106] [0800609-41.2023.8.20.5100] [0815845-15.2023.8.20.5106] [0821162-91.2023.8.20.5106] [0801519-16.2024.8.20.5106] [0807572-13.2024.8.20.5106] [0805618-63.2023.8.20.5106] [0827768-19.2015.8.20.5106] [0819038-38.2023.8.20.5106] [0801090-87.2023.8.20.5137] [0803202-77.2022.8.20.5100] [0821402-17.2022.8.20.5106] [0815225-03.2023.8.20.5106] [0804597-86.2022.8.20.5106] [0805828-17.2023.8.20.5106] [0823305-53.2023.8.20.5106] [0826158-35.2023.8.20.5106] [0108305-29.2017.8.20.0106] [0000168-07.2024.5.21.0016] [0817022-58.2016.8.20.5106] [0806618-74.2018.8.20.5106] [0802242-74.2020.8.20.5106] [0806577-39.2020.8.20.5106] [0809041-31.2023.8.20.5106] [0813338-57.2018.8.20.5106] [0808016-22.2019.8.20.5106] [0800233-26.2021.8.20.5100] [0820666-96.2022.8.20.5106] [0805441-02.2023.8.20.5106] [0814224-80.2023.8.20.5106] [0818975-13.2023.8.20.5106] [0820700-37.2023.8.20.5106] [0822054-97.2023.8.20.5106] [0805530-88.2024.8.20.5106] [0819763-08.2015.8.20.5106] [0000170-74.2024.5.21.0016] [0800114-80.2023.8.20.5137] [0800723-82.2023.8.20.5163] [0805143-10.2023.8.20.5106] [0827601-21.2023.8.20.5106] [0803628-81.2016.8.20.5106] [0105762-19.2018.8.20.0106] [0819603-70.2021.8.20.5106] [0803862-53.2022.8.20.5106] [0805392-58.2023.8.20.5106] [0823384-32.2023.8.20.5106] [0825955-73.2023.8.20.5106] [0804574-72.2024.8.20.5106] [0803581-81.2023.8.20.5100] [0808404-46.2024.8.20.5106] [0812062-54.2019.8.20.5106] [0809899-72.2017.8.20.5106] [0805931-87.2024.8.20.5106] [0000175-96.2024.5.21.0016] [0808709-06.2019.8.20.5106] [0808302-24.2024.8.20.5106] [0806233-53.2023.8.20.5106] [0812153-08.2023.8.20.5106] [0817416-21.2023.8.20.5106] [0823746-34.2023.8.20.5106] [0816349-21.2023.8.20.5106] [0807172-96.2024.8.20.5106] [0821291-43.2016.8.20.5106] [0801392-24.2020.8.20.5137] [0809982-78.2023.8.20.5106] [0108621-81.2013.8.20.0106] [0807047-70.2020.8.20.5106] [0100295-35.2013.8.20.0106] [0817224-59.2021.8.20.5106] [0820701-22.2023.8.20.5106] [0828504-56.2023.8.20.5106] [0804190-80.2022.8.20.5106] [0801835-45.2023.8.20.5112] [0815851-22.2023.8.20.5106] [0808425-22.2024.8.20.5106] [0821298-88.2023.8.20.5106] [0824545-77.2023.8.20.5106] [0801086-50.2023.8.20.5137] [0800665-22.2024.8.20.5106] [0001412-13.2005.8.20.0113] [0000815-48.2023.5.21.0012] [0827719-75.2015.8.20.5106] [0815034-94.2019.8.20.5106] [0806566-10.2020.8.20.5106] [0810981-31.2023.8.20.5106] [0803468-75.2024.8.20.5106] [0807583-42.2024.8.20.5106] [0816776-18.2023.8.20.5106] [0820180-77.2023.8.20.5106] [0821795-05.2023.8.20.5106] [0823700-45.2023.8.20.5106] [0825519-17.2023.8.20.5106] [0808073-64.2024.8.20.5106] [0101225-61.2015.8.20.0113] [0826635-58.2023.8.20.5106] [0808198-32.2024.8.20.5106] [0816459-98.2015.8.20.5106] [0809280-11.2018.8.20.5106] [0820304-60.2023.8.20.5106] [0811408-09.2015.8.20.5106] Total de Processos (122)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0814879-28.2018.8.20.5106] [0800429-88.2020.8.20.5113] [0800850-38.2021.8.20.5115] [0803574-81.2017.8.20.5106] [0000206-04.2010.8.20.0140] [0801430-61.2022.8.20.5106] [0805278-56.2022.8.20.5106] [0805343-51.2022.8.20.5106] [0800290-96.2021.8.20.5115] [0804002-63.2017.8.20.5106] [0810709-13.2018.8.20.5106] [0103051-64.2015.8.20.0100] [0804767-58.2022.8.20.5106] [0801459-14.2022.8.20.5106] [0100329-46.2014.8.20.0115] [0813381-28.2017.8.20.5106] [0804647-20.2019.8.20.5106] [0801809-02.2022.8.20.5106] [0804047-38.2015.8.20.5106] [0805270-79.2022.8.20.5106] [0825791-89.2015.8.20.5106] [0800392-23.2019.8.20.5137] [0814851-60.2018.8.20.5106] [0803065-53.2017.8.20.5106] [0810665-91.2018.8.20.5106] [0800031-05.2024.8.20.5113] [0814781-43.2018.8.20.5106] [0102416-36.2013.8.20.0106] [0823302-69.2021.8.20.5106] [0813891-41.2017.8.20.5106] [0816295-60.2020.8.20.5106] [0823252-82.2017.8.20.5106] [0825828-19.2015.8.20.5106] [0000778-66.1999.8.20.0100] [0004841-09.2005.8.20.0106] [0804789-19.2022.8.20.5106] Total de Processos (36)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800358-40.2023.8.20.5159] [0800765-46.2023.8.20.5159] [0800245-42.2020.8.20.5143] [0800339-97.2024.8.20.5159] [01110025.001106/2024-61] [0002126-41.2012.8.20.0108] [0801042-54.2019.8.20.5110] [0801186-86.2023.8.20.5110] [0800123-14.2024.8.20.5135] [0803348-60.2023.8.20.5108] [0800138-47.2020.8.20.5159] [0800422-72.2024.8.20.5108] [0101394-58.2018.8.20.0108] [0801428-84.2020.8.20.5131] [0802505-95.2023.8.20.5108] [0800580-91.2024.8.20.5120] [0801601-39.2023.8.20.5120] [0100533-14.2014.8.20.0108] [0801284-69.2023.8.20.5143] [0801528-47.2023.8.20.5159] [0800260-21.2024.8.20.5159] [0801206-14.2022.8.20.5110] [0801096-50.2024.8.20.5108] [0800241-35.2024.8.20.5120] [0800946-22.2023.8.20.5135] [0801508-78.2024.8.20.5108] [0801297-70.2023.8.20.5110] [0801492-27.2024.8.20.5108] [0801411-95.2022.8.20.5125] [0801215-39.2023.8.20.5110] [0100139-43.2017.8.20.0159] [0800583-94.2022.8.20.5159] [0100288-95.2017.8.20.0108] [0100347-32.2017.8.20.0125] [0800359-93.2024.8.20.5125] [0800485-75.2023.8.20.5159] [0800899-93.2023.8.20.5120] [0803687-24.2020.8.20.5108] [0800924-91.2023.8.20.5125] [0801381-21.2023.8.20.5159] [0800090-02.2024.8.20.5110] [0800497-02.2020.8.20.5125] [0801193-89.2020.8.20.5108] [0801508-15.2023.8.20.5108] [0800036-12.2019.8.20.5110] [0801285-54.2023.8.20.5143] [0800123-41.2020.8.20.5139] [0801443-14.2023.8.20.5110] [0800589-53.2024.8.20.5120] [01110025.001116/2024-05] [01110025.001097/2024-17] [0800468-25.2024.8.20.5120] [0800003-52.2024.8.20.5108] [00110013.004466/2024-19] [01110025.001108/2024-51] [0805030-50.2023.8.20.5108] [0803603-57.2019.8.20.5108] [0804735-19.2023.8.20.5106] [0103237-92.2017.8.20.0108] [0801129-68.2023.8.20.5110] [0801364-35.2023.8.20.5110] [0800978-11.2023.8.20.5108] [0801436-91.2024.8.20.5108] [0800034-07.2022.8.20.5120] [0801373-94.2023.8.20.5110] [0101955-19.2017.8.20.0108] [0801212-82.2023.8.20.5143] [0800405-87.2021.8.20.5125] [0800213-52.2024.8.20.5125] [0800434-10.2021.8.20.5135] [0801277-77.2023.8.20.5143] [0801478-21.2023.8.20.5159] [0800633-11.2024.8.20.5108] [0100756-08.2014.8.20.0159] [0801416-31.2023.8.20.5110] [0803795-53.2020.8.20.5108] [0801211-97.2023.8.20.5143] [0100450-82.2016.8.20.0122] [0800447-79.2024.8.20.5110] [0801176-42.2023.8.20.5110] [0800418-29.2024.8.20.5110] [0800357-35.2020.8.20.5135] [0801204-76.2021.8.20.5143] [0800188-39.2024.8.20.5125] [0800242-87.2020.8.20.5143] [0801661-12.2023.8.20.5120] [0800209-15.2024.8.20.5125] [0100471-26.2018.8.20.0110] [0800619-77.2023.8.20.5135] [0801100-18.2023.8.20.5110] [0801216-24.2023.8.20.5110] [0100868-06.2016.8.20.0159] [0801079-14.2024.8.20.5108] [0800012-46.2022.8.20.5120] [0801541-44.2019.8.20.5108] [0800553-25.2023.8.20.5159] [0800626-11.2023.8.20.5122] [0800908-27.2020.8.20.5131] [0801082-92.2023.8.20.5143] [0801428-92.2023.8.20.5159] [0800152-40.2024.8.20.5143] [0800153-16.2020.8.20.5159] [0800981-79.2023.8.20.5135] [0100286-40.2015.8.20.0159] [0803657-81.2023.8.20.5108] [0102052-58.2013.8.20.0108] [0801496-64.2024.8.20.5108] [0801444-96.2023.8.20.5110] [0800274-20.2018.8.20.5125] [0800237-65.2020.8.20.5143] [0800127-97.2022.8.20.5110] [0800177-59.2023.8.20.5120] [0803176-26.2020.8.20.5108] [0801191-11.2023.8.20.5110] [0805002-82.2023.8.20.5108] [0100022-57.2014.8.20.0159] [0801644-73.2023.8.20.5120] [0800619-55.2024.8.20.5131] [0000257-89.2009.8.20.0159] [0800053-78.2024.8.20.5108] [0800194-71.2018.8.20.5120] [0800540-74.2023.8.20.5143] [0801344-91.2023.8.20.5159] [0801543-16.2023.8.20.5159] [0800288-86.2024.8.20.5159] [0812137-78.2023.8.20.5001] [0800622-10.2024.8.20.5131] [0800982-94.2023.8.20.5125] [0801381-69.2023.8.20.5143] [0800152-82.2023.8.20.5108] [0800078-10.2024.8.20.5135] [0801047-35.2023.8.20.5143] [0801799-43.2023.8.20.5131] [0804497-96.2020.8.20.5108] [0100606-83.2014.8.20.0108] [0803197-02.2020.8.20.5108] [0800431-95.2024.8.20.5120] [0800152-82.2023.8.20.5108] [0801541-33.2022.8.20.5110] [0801193-78.2023.8.20.5110] [0100655-97.2016.8.20.0159] [0805036-57.2023.8.20.5108] [0800149-69.2019.8.20.5108] [0800908-57.2024.8.20.5108] [0800128-66.2024.8.20.5125] [0800346-46.2023.8.20.5120] [0100394-85.2017.8.20.0131] [0101979-18.2015.8.20.0108] [0801379-51.2023.8.20.5159] [0801615-03.2023.8.20.5159] [0800355-56.2024.8.20.5125] [0100954-40.2017.8.20.0159] [0804763-84.2023.8.20.5106] [0801342-46.2024.8.20.5108] [0801051-72.2023.8.20.5143] [0801379-04.2023.8.20.5110] [0801091-26.2023.8.20.5120] [01110025.001096/2024-64] [0801540-59.2019.8.20.5108] [0100471-26.2018.8.20.0110] [0100505-98.2018.8.20.0110] [0102699-14.2017.8.20.0108] [0000844-14.2012.8.20.0125] [0101309-43.2016.8.20.0108] [0800497-02.2020.8.20.5125] [0801541-44.2019.8.20.5108] [0800944-75.2019.8.20.5108] [0801189-52.2020.8.20.5108] [0101387-66.2018.8.20.0108] [0800512-68.2020.8.20.5125] [0801147-03.2020.8.20.5108] [0000008-66.1997.8.20.0125] [0800499-69.2020.8.20.5125] [0100901-12.2017.8.20.0110] [0801193-89.2020.8.20.5108] [0801204-76.2021.8.20.5143] [0000226-55.2001.8.20.0125] [0803687-24.2020.8.20.5108] [0100394-85.2017.8.20.0131] [0100452-72.2018.8.20.0125] [0100347-32.2017.8.20.0125] [0800153-16.2020.8.20.5159] [0100718-47.2017.8.20.0108] [0801223-27.2020.8.20.5108] [0801185-15.2020.8.20.5108] [0100599-64.2016.8.20.0159] [0100290-09.2017.8.20.0159] [0800405-87.2021.8.20.5125] [0801023-03.2019.8.20.5125] [0800245-42.2020.8.20.5143] [0800237-65.2020.8.20.5143] [0100954-40.2017.8.20.0159] [0101394-58.2018.8.20.0108] [0000891-90.2009.8.20.0125] [0800142-84.2020.8.20.5159] [0100510-89.2016.8.20.0143] [0800242-87.2020.8.20.5143] [0800138-47.2020.8.20.5159] [0801216-35.2020.8.20.5108] [0100661-68.2013.8.20.0108] [0800500-64.2023.8.20.5120] [0800972-36.2021.8.20.5120] [0800907-37.2022.8.20.5110] [0801282-10.2023.8.20.5108] [0800613-18.2023.8.20.5120] [0804599-84.2021.8.20.5108] [0801101-37.2022.8.20.5110] [0800493-27.2023.8.20.5135] [0800458-15.2023.8.20.5120] [0804925-79.2023.8.20.5106] [0800180-44.2023.8.20.5110] [0100152-90.2017.8.20.0143] [0801043-34.2022.8.20.5110] [0800714-90.2020.8.20.5110] [0000226-55.2001.8.20.0125] [0100452-72.2018.8.20.0125] [0800142-84.2020.8.20.5159] [0801540-59.2019.8.20.5108] [0801023-03.2019.8.20.5125] [0100510-89.2016.8.20.0143] [0100718-47.2017.8.20.0108] [0801923-26.2023.8.20.5131] [0804631-55.2022.8.20.5108] [0801091-26.2023.8.20.5120] [0800326-49.2024.8.20.5143] [0800055-40.2024.8.20.5143] [0803485-42.2023.8.20.5108] [0801000-18.2023.8.20.5125] [0801334-67.2023.8.20.5120] [0800444-61.2024.8.20.5131] [0802358-69.2023.8.20.5108] [0801644-73.2023.8.20.5120] [0801003-40.2023.8.20.5135] [0800339-97.2024.8.20.5159] [0006746-07.2023.4.05.8404] [0001839-52.2024.4.05.8404] [0103237-92.2017.8.20.0108] [0800606-54.2023.8.20.5143] [0801078-91.2023.8.20.5131] [0800056-59.2023.8.20.5143] [0802091-05.2020.8.20.5108] [0800209-30.2024.8.20.5120] [0800188-39.2024.8.20.5125] [0001839-52.2024.4.05.8404] [01110025.001110/2024-20] [0801411-95.2022.8.20.5125] [0812137-78.2023.8.20.5001] [0800537-57.2024.8.20.5120] [0801336-39.2024.8.20.5108] [0801643-89.2022.8.20.5131] [0800347-61.2024.8.20.5131] [0800215-37.2024.8.20.5120] [0800913-77.2023.8.20.5120] [0014842-20.2023.4.05.8401] [0801282-38.2023.8.20.5131] [0801437-74.2023.8.20.5120] [0801259-27.2021.8.20.5143] [0803156-30.2023.8.20.5108] Total de Processos (258)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 268, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c a Portaria nº 385, de 22 de agosto de 2023.
Considerando que cabe ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por seus representantes legais;
Considerando que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Órgão;
Considerando o constante dos autos do processo nº 00810022.000115/2024-41,
R E S O L V E:
Art.1°. Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância da legislação na qual o Contrato é fundamentado, comporem a Comissão de Fiscalização na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e na cláusula Oitava dos Contratos nº 24/2024 e 25/2024, celebrados entre o Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e as empresas VERDE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, respectivamente.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
24/2024	VERDE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOSDE HIGIENE LTDA. CNPJ/MF Nº 45.336.448/0001-19	Aquisição de materiais de higiene e limpeza	Maria Antonia Sales de Oliveira Mat. 221.402-4	Maria José da Rocha Mat. nº 224.749-6	Margarida Medeiros de Assis Mat. nº 66.434-0
25/2024	JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. CNPJ/MF Nº 35.044.590/0001-39				

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:
I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e acompanhar o processo de fiscalização da execução contratual;
II - Fiscal Titular: servidor designado para auxiliar o Gestor de Contrato na fiscalização do objeto do contrato, procedendo com o recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato, fiscalizando os aspectos técnicos relacionados aos serviços a serem executados, bem como os procedimentos administrativos inerentes ao contrato.
III - Fiscal substituto: servidor designado para substituir o Fiscal Titular em suas ausências e impedimentos;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Adjunto, em Natal/RN, 23 de abril de 2024.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Ivanilson de Souza Maia
Secretário Adjunto

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EDITAL Nº 05/2024 – REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO NO CONCURSO DE PRAÇAS (CFP) DO CBMRN
O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 006/2020 – PG, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao prosseguimento do Concurso Público para o provimento de cargos vagos de Praças Combatentes do CBMRN, torna público a reintegração de candidato ao Concurso Público para o provimento de cargos vagos de Praças Combatentes do CBMRN, que é regido pelo Edital nº 001/2017 em cumprimento à decisão judicial constante no processo nº 0827385-55.2021.8.20.5001 nos seguintes termos:
Art. 1° Em cumprimento a decisão judicial descrita nos autos do processo nº 0827385-55.2021.8.20.5001, oriundo do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, FICA REINTEGRADO ao concurso público para provimento de cargos vagos de Praças Combatentes do CBMRN, regulado pelo Edital nº 001/2017, o candidato descrito abaixo:

Inscrição	Nome
768020531	MOISÉS DE ARAUJO SILVA IPUÃ

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal, 23 de abril de 2024.
CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

EDITAL Nº 06/2024 –DESCLASSIFICAÇÕES DE CANDIDATOS (CFP)
O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 006/2020 – PG, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao prosseguimento do Concurso Público para o provimento de cargos vagos de Praças Combatentes do CBMRN, torna público a desclassificações de candidatos do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017, em cumprimento à decisão judicial constante no processo nº 0812021-09.2022.8.20.5001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

1. DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:
1.1. Fica desclassificado, por não ter se apresentado para a entrega da documentação para a matricula no Curso de Formação de Praças em 02 de fevereiro de 2024, conforme convocação publicada no edital 02/2024 CFP:

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
768018626	LEONARDO RAPHAEL DO NASCIMENTO FRANCA (Sub judice)	DESCLASSIFICADO

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 O candidato poderá recorrer, individualmente, de seu resultado, mediante a interposição de recurso específico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da respectiva fase.
2.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte através do e-mail cbmrncafo8154@gmail.com ou entregues no Protocolo Geral da instituição, no Quartel do Comando-Geral, situado na avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545.
Natal, 23 de abril de 2024.
CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

EDITAL Nº 07/2024 – CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL (CFP)
O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 006/2020 – PG, firmado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao prosseguimento do Concurso Público para o provimento de cargos vagos de Praças Combatentes do CBMRN, torna pública a convocação para o Exame de Avaliação do Condicionamento Físico do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017, em cumprimento à decisão judicial constante no processo nº 0831283-42.2022.8.20.5001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
2.1. Ficam convocados para o Exame de Avaliação do Condicionamento Físico o candidato abaixo descrito.

Inscrição	Nome
768023168	JOSE VINICIUS MARTINS DE ALMEIDA

2.2. O Exame de Avaliação do Condicionamento Físico tem caráter eliminatório e constitui-se na realização de um conjunto de testes, com cargas de exercícios físicos que avaliam parâmetros de força, coordenação, capacidade aeróbica e anaeróbica, permitindo classificar o estado físico no momento da execução dos testes, devendo o candidato cumprir com habilidade o que lhe é exigido, obtendo os índices previstos nas respectivas tabelas para o masculino e para o feminino.

3. DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS
3.1. O candidato convocado disporá do período de 03/04/2024 para verificar a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências próprias do cargo e que será realizada no primeiro dia no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, às 08h00min, localizado na avenida Prudente de Morais, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545.
3.2. O candidato deverá comparecer com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL E ATESTADO MÉDICO, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital (original ou cópia autenticada em cartório) específico para tal fim, e trajando roupa apropriada para a prática de exercício físico.
3.3. O atestado médico, emitido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico, deverá conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para realizar os exercícios específicos desta etapa e será retido pela empresa realizadora do concurso.

4. DO EXAME DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF)
4.1. O Exame de Avaliação do Condicionamento Físico aplicado ao candidato será realizados em 01 (um) dia e seguirá a seguinte sequência:
1° dia – 03/05/2024 (sexta-feira), 08h00min: CBMRN
a) flexão de braços;
4.2. Os casos de alteração física, psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes na data marcada, diminuam ou limitem a capacidade física do candidato não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ou adiamento do mesmo e, uma vez impossibilitado, estará o candidato eliminado do Concurso.
4.3. O candidato que vier a acidentar-se, sofrer de mal súbito ou lesão muscular em qualquer um dos exercícios do EACF e não tiver condição de continuar estará automaticamente eliminado no Concurso Público.
4.4. Ficará a cargo do candidato o aquecimento para a realização dos exercícios.
4.5. Não serão contabilizadas as repetições de cada exercício executadas de forma incorreta ou em inobservância de qualquer das regras de execução.
4.6. O protocolo e as especificações de cada teste encontram-se no Anexo I deste Edital.
4.7. Antecedendo a realização de cada teste, o Examinador de Banca fará explanação sobre a forma de execução correta de cada exercício pelo candidato, inclusive advertindo sobre os possíveis erros comumente verificados na execução, sendo da responsabilidade do candidato solicitar qualquer esclarecimento nesse momento. Será também demonstrado por fiscal avaliador o exercício que será executado, com exceção da corrida e da natação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O EACF será coordenado e aplicado por uma Banca Examinadora.
5.2. Será considerado inapto no EACF e eliminado do concurso o candidato que:
a) não atingir o desempenho mínimo estipulado em todos os exercícios dos testes do Exame de Avaliação do Condicionamento Físico, de acordo com as regras constantes do Anexo I deste Edital;
2) deixar de comparecer nas datas, no local e nos horários estipulados ou não realizar o EACF em sua totalidade.
5.3. Os imprevistos ocorridos durante o EACF serão decididos pela Coordenação do EACF e os Examinadores de Banca.

Natal/RN, 23 de abril de 2024.
CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

ANEXO I – DO EXAME DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO, DOS PROCEDIMENTOS E DO DESEMPENHO EXIGIDO

DA PROVA DE FLEXÃO DE BRAÇOS – SEXO MASCULINO

1. A metodologia para a preparação e a execução do exercício será a seguinte:

1.1. O candidato posicionará de pé, de frente ao Fiscal Avaliador. Ao comando do Examinador de Banca de "posição inicial", o candidato deverá tomar a posição de frente ao solo, na horizontal, com os braços totalmente estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo, com os dedos paralelos voltados para frente, pontas dos pés em contato com o solo e pernas estendidas. O quadril não poderá apresentar flexão na posição inicial e durante a execução do movimento.

1.2. Ao comando do Examinador de Banca de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam um ângulo de 90° ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial com a extensão completa dos braços. Durante a execução do teste, o candidato não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos e pontas dos pés, e deverá manter tronco, quadris e membros inferiores em linha reta. Ao movimento completo e correto do exercício será conferida 1 (uma) repetição.

1.3. O candidato deverá executar o maior número de repetições corretas, sendo, entretanto, permitido o repouso entre os movimentos, na posição inicial, porém sem retirar as mãos do solo.

1.4. O Fiscal Avaliador poderá fazer a contagem em voz audível ao próprio candidato.

2. Será considerado apto o candidato que executar corretamente no mínimo 23 (vinte e três) repetições em 1 (um) minuto e em uma única tentativa. A contagem inicia-se com o movimento completo.

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO MÉDICO A SER OBRIGATORIAMENTE APRESENTADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os devidos fins que o (a) Senhor (a)_____ _____, portador da Carteira de Identidade nº._____, goza de boas condições de saúde, estando apto para realizar os testes e esforços físicos previstos no Edital do Concurso Público para a seleção de candidatos ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, no qual se encontra inscrito sob o nº._____.

_____
(local e data – no máximo trinta dias antes do Exame)

_____
(Assinatura, Carimbo e CRM do Médico)

Resolução Nº 152, DE 19 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852324-31.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005771/2024-28 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) EMMANUELLE MORAIS BEZERRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 122.974-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
PN IV "J"	15/08/2018

PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 153, DE 19 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853373-10.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005763/2024-81 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES BARBOSA GALVAO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 210.166-1/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
PN IV "H"	04/02/2022

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO - Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 156, DE 19 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827230-81.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005834/2024-46 – SEI;
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANA SHELIDA BARACHO DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 211.596-4/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Nível/CLASSE	Vigência
"B"	10/04/2022
"IV"	01/01/2023

PUBLIQUE-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 157, DE 19 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410031.000335/2024-88 - SEI
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ELIELMA CARNEIRO COUTINHO, matrícula nº 136.343-3/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 16/02/2024.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 160, DE 19 DE abril DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.012168/2023-86 - SEI.
RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ANTONIA MARIA NUNES, matrícula nº 101.475-7/1, ocupante do cargo de Técnico Especializado "D", do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 27/02/1999..
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 164, DE 19 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833049-96.2023.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005832/2024-57 – SEI
RESOLVEM promover o servidor ANDRE DE SOUZA SOARES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.415-9/1, do Nível/Classe, PN-IV "C" para PN-V "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 166, DE 19 DE abril DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806775-12.2013.8.20.0001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.005596/2024-79 – SE
RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao servidor JACKSON DANTAS DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 126.874-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

Nível/Classe	Vigência
PN-I "A"	05/07/2006
PN-III "B"	05/07/2008
PN-III "C"	01/08/2009
PN-IV "B "	01/01/2011
PN-IV "C"	01/01/2013
PN-IV "D"	27/03/2014
PN-IV "E"	27/03/2016
PN-IV "F"	27/03/2016
PN-IV "G"	27/03/2020

PUBLIQUE-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, à vista do que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, e as alterações conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, e conforme consta no processo nº 00610303.001040/2020-47 - SEI;
RESOLVE
Art. 1º Reenquadrar o (a) servidor (a) JESEAN ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 157.103-6/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe "B", Nível 14, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública

PORTARIA N.º 652/2024 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.001427/2024-61,
R E S O L V E:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de Abandono de Cargo praticada pelo servidor de matrícula nº 155.722-0, descrito no processo de protocolo nº 00610024.003032/2021-52, oriundo da SESAP/RN, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Paulo Silveira Brandão, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta, Osíris de Sousa Marinho e Sérgio Roberto Fraga, respectivamente membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Natal, 19 de abril de 2024.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 685/2024 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.004173/2023-21,

R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor ROSSINI VIEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 96.371-2, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato de n° 02/2019, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Art. 2º. Fica designado o servidor LUCIANO MARINHO COELHO JUNIOR, matrícula nº160.622-0, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 23 de abril de 2024.
(assinatura eletrônica)
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.° 686/2024 - GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo conteúdo estabelece que o contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
CONSIDERANDO a Seção IV do Decreto Estadual n° 32.449, de 07 de março de 2023, na qual são estabelecida as atribuições dos gestores e fiscais de contratos, bem como a formalização de suas designações, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o encaminhamento de processos licitatórios à Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR) para a condução da seleção dos fornecedores;
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração como gestor da nota de empenho nº 350/2024, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, e o fornecedor Zênite Informações e Consultoria S/A.
Art. 2º Designar o servidor Edson Cordeiro Henrique, matrícula nº 232.575-6, como fiscal da nota de empenho detalhada no artigo anterior, cuja atuação deverá se pautar nos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como nas regulamentações editadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, especialmente o art. 48 do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023.
Parágrafo único. Fica estabelecido ao agente designado no caput o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste ato administrativo, para apresentação de escusa motivada por suspeição, impedimento ou fato superveniente devidamente comprovado.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 2024.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

*PORTARIA Nº 031/2024/CBP/PR Natal, 01 de Fevereiro de 2024.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004175/2019-53, Processo SEI nº 01110024.002184/2022-21 e o Mandado Judicial nº 0806501-78.2021.8.20.5106-TJRN, 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 210/2022/CBP/PR, de 08/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.200, de 11/06/2022, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO MOURA, matrícula nº 57.829-0/1, falecido em 28/06/2019, uma pensão mensal no valor de R$ 1.901,39 (um mil novecentos e um reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso III, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I – ERIVANILDO FRANCISCO MOURA - FILHO INVÁLIDO – R$ 1.901,39 (um mil novecentos e um reais e trinta e nove centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0261, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01843.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELEN DORIS BARROS CARLOS DE AMORIM, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe "J", matrícula nº 78.230-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do 6º, incisos I ao IV, e art. 7º, da Emenda à Constituição nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos doart. 87, incisos I a IV, e Parágrafo único, da LCE nº 308/2005, retroagindo os efeitos à 09/03/2024, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0487, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001711/2024-26 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100450/2019,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2306, de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.980, de 02/08/2017, para excluir "Gratificação Extraordinária de Plantão - GEP", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LIGIA MARIA ALVARES, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO, TABELA - 04, NÍVEL "J", matrícula nº 174.126-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

DATANORTE – C0MPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
CNPJ Nº. 08.314.874/0001-25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente ficam os Srs. Acionistas da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados na forma estatutária e na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30/04/2024, às 10:00 (dez) horas, em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira, nesta Capital, para deliberação da seguinte ordem do dia:
1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023 e demais Demonstrações Financeiras;
2) Outros assuntos de interesse da Companhia.
Natal, 19 de abril de 2024.
Jonny Araújo da Costa
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 016 / 2024
O Diretor Presidente da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar HAROLDO WAGNER RIBEIRO DA CRUZ TEIXEIRA, matrícula nº. 203.354-2, para responder pela Diretoria Imobiliária e Patrimonial, na ausência do titular LEONARDO ARRUDA CÂMARA, matrícula nº. 98.650-0.
Art. 2° - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do ano em curso, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive portarias anteriores que tratam de mesmo assunto.
Dê-se ciência e publique-se.
Natal (RN), 23 de abril de 2024.
JONNY ARAÚJO DA COSTA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

RESOLUÇÃO Nº 140/2024, 23 DE ABRIL DE 2024

Constitui a Comissão Especial Eleitoral para a coordenação e realização do processo de eleição dos(as) representantes das Organizações da Sociedade Civil - Biênio 2024-2026.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte (CONSEC/RN), órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Executivo, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
CONSIDERANDO as Leis Estaduais n.º 6.262, de 11 de fevereiro de 1992, e n.º 8.137, de 4 de julho de 2002;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte - CONSEC/RN;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do seu Colegiado, do mês de abril, realizada no dia 18 de abril de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º – Constituir Comissão Especial Eleitoral para a coordenação e realização do processo de eleição dos(as) representantes das Organizações da Sociedade Civil para compor o CONSEC/RN no Biênio 2024-2026, conforme segue:
I - Adriano Gomes de Oliveira (SETHAS)
II - Manoela de Souza Macêdo (SEMJIDH)
III - Nehemias Diniz de Sousa (FUNDASE)
Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo conselheiro representante da SETHAS.
Art. 2º – A Comissão poderá convocar e contar com a participação e apoio de representante do Ministério Público Estadual; representante da Ordem dos Advogados do Brasil; representante do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA e técnico(s) da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).
Art. 3º – A Comissão poderá convocar outros membros do Colegiado do CONSEC para participar e apoiar no referido processo.
Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 23 de abril de 2024.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEC/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 101/2024 - GP Natal, 23 de abril de 2024.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Desenvolvimento Humano - CPDF, não integra a estrutura organizacional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, cuja constituição foi derrogada pela Lei Complementar Estadual n° 697/2022, pode ser criada por ato administrativo desta autoridade superior;
CONSIDERANDO que o Art.13, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 614, de 05 de janeiro de 2018, estabelece as atribuições do Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Humano, com participação da CPDF;
CONSIDERANDO que o Art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 614/2018, em seus incisos e parágrafos, estabelece a promoção do mecanismo adotado como forma de "incentivo à qualificação";
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022, em seu Art. 4º, revoga o Art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 614/2018, que versa sobre a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional – CPDF;
CONSIDERANDO que o Art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 697/2022, estabelece nova redação para o Art. 41, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, que passa a ser composto por 41-A e 41-B;
CONSIDERANDO que a nova redação do Art. 41-B, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, no seu Inciso I, define que cabe ao Presidente da FUNDASE instituir "os requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional";
CONSIDERANDO o Art. 44, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, que versa sobre a possibilidade de afastamento remunerado do Servidor efetivo para cursos de especialização e/ou de aperfeiçoamento, mediante análise da Comissão Permanente de Desenvolvimento Humano;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir, por meio desta portaria, a constituição da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF), nos termos dos artigos 13, Inciso I, 41, 41-B, §§ 4º e 5º, e 44, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar Estadual nº 614/2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697/2022, e pela Portaria Conjunta SEI n° 28, de 26 de julho de 2023.
Art. 2º - Definir suas competências, quais sejam:
I. O exame e a avaliação do desempenho funcional dos servidores da FUNDASE, para fins de promoções, emitindo parecer técnico com base nos requisitos objetivos fixados na Lei Complementar Estadual nº 614/2018 e suas alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual n° 697/2022, bem como a análise prévia das demais demandas relacionadas ao desenvolvimento funcional dos servidores.
II. Deliberar as medidas necessárias para tornar efetiva a atribuição do Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Humano, concernente a implantação das promoções de pessoal.
III. Elaborar parecer técnico sobre a possibilidade de promoção por qualificação de Servidor da FUNDASE, observando os percentuais e os requisitos estabelecidos no Art. 41, da Lei Complementar n° 614/2018 e suas alterações realizadas pela Lei Complementar n° 697/2022.
IV. Observar os requisitos objetivos que tratam da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), regulamentados conforme Portaria Conjunta SEI n° 28, de 26 de julho de 2023.
V. Computar, em caráter supletivo, a carga horária de treinamentos e cursos em áreas de interesse da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), para fins de complementação do resultado individual da Avaliação de Desempenho, nos termos regulamentados pela Portaria Conjunta SEI n° 28, Art. 14, § 2º, de 26 de julho de 2023.
VI. Analisar a possibilidade de afastamento remunerado de, no máximo, 3% (três por cento) dos servidores ativos para realização de cursos de especialização, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e oportunidade, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento e condicionado à comprovação de que o curso frequentado é incompatível de ser desenvolvido simultaneamente com o exercício da função. O afastamento deverá ser homologado pelo Presidente.
Art. 3º - Definir a composição da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF), por três membros titulares e dois suplentes, designados por ato da Presidência da FUNDASE, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.
Art. 4º - Nomear, como membros titulares da CPDF, os servidores BALTAZAR DE OLIVEIRA ALCANTARA, Matrícula nº 171.707-3, Presidente; ROGÉRIO HOMEM DE SIQUEIRA, Matrícula nº 171.785-5; DJAIR SILVA DE SOUSA, Matrícula nº 171.782-0, na condição de membros titulares, e como membros suplentes, MARIA JOSÉ DE MELO CAETANO, Matrícula nº 172.099-6 e NEHEMIAS DINIZ DE SOUSA, Matricula nº 171.924-6.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria 101/2023-GP.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS, Presidente - FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA Nº 041/2024
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e conforme o que consta no Processo Judicial nº 08107107-24.2023.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 02610001.001691/2024-36- SEI.
R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder a Progressão do Nível, o servidor GILSON CARLOS DE MOURA, Matrícula nº 194.677-3, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, nível 2, para o nível 4, a partir de 03/04/2018, para o nível 5, a partir de 01/09/2019. conforme Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698/2022, de 22 de fevereiro de 2022, o nível 5 corresponde a nível "B".
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 23 de abril de 2024.
Fabiano da Silva Lima, Diretor-Geral em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN - CNPJ 08.060.899/0001-40
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, ficam os Srs. Acionistas da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30/04/2024, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, à Av. Capitão Mor Gouveia, 3005 – Lagoa Nova, nesta capital, para deliberação da seguinte ordem do dia. 1) Apreciação do Relatório da Diretoria. 2) Balanço Patrimonial encerrados em 31/12/2023 e demais Demonstrações Financeiras; 3) Destinação do Resultado do exercício; com base nas Leis 6.404/76 e 13.303/2019, Natal/RN 22 de abril de 2024. FLÁVIO MORAIS – Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 107, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Designa representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed) para comporem o Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições e competências legais definidas na legislação vigente, em especial a contida no inciso II, do art. 66, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989 e art. 54, incisos I, XIII e XX, da Lei Complementar nº 163. de 05 de fevereiro de 1999 – que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN) foi instituído por meio do Decreto nº 33.458, de 22 de março de 2024, com a finalidade de proceder à análise de indicadores econômicos, sociais e de governança, formado por uma rede colaborativa de produção de conhecimento;
CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto nº 33.458, o qual define que o ObservaRN é vinculado administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (Seplan) e composto pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e
CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (Seplan) para a indicação de representantes para comporem o ObservaRN, por meio do Ofício Circular nº 1/2024/SEPLAN - CES/SEPLAN - SPC/SEPLAN - SADJ/SEPLAN - SECRETÁRIO-SEPLAN (SEI nº 25630802), nos autos do Processo SEI RN nº 00210011.000915/2024-14,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o 3º Sgt PM GLEIDSON PAULINO VITORIO, matrícula nº 196.351-1 (membro) e o Major PM EUDES DE FREITAS ALVES DE JESUS, matrícula nº 163.826-2 (suplente), para atuarem como representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed) na composição do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social / RN

Polícia Militar

Resolução Nº 116, de 18 de abril de 2024

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 077/2023-CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado– Edição 15.472, de 22 de julho de 2023, transcrita no BG Nº 135, de 24 de julho de 2023; tendo em vista o Parecer Nº 244/2024- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510873.000002/2024-27:
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (marinha do Brasil), no total de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certificado de Reservista Nº 05.9387.41, datado de 18 de setembro de 2000 (Id. nº 24630224);
CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado a Iniciativa privada, no total de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dia, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 17 de Janeiro de 2024;
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 17 de Janeiro de 2024 (Id. 24531033);
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 29 de janeiro de 2024, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 1275, de 06 de março de 2024, publicada no BG Nº 045, de 07 de março de 2024;
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral, datado de 16 de abril de 2024; e da Procuradoria Geral do Estado/PGE, de (Id. 25917868), que acolheram o Parecer Nº 244/2024 – Sjur/PMRN, de 1º de abril de 2024, insertos no Processo- SEI Nº 01510873.000002/2024-27;

RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 2000.1193- VINICIUS SOUZA RIBEIRO ARAGÃO, matrícula Nº 165.894-8, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de EDSON MACHADO ARAGÃO e HERLINE DE SOUSA RIBEIRO, em conformidade com o artigo 65, § 3º; artigo 90, inciso I; artigo 91 caput; artigo 124 e 125, inciso I e III, § 1º da Lei Nº 4.630/1976, c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988; e os artigos 24 e 32 da LC 692/2021, por contar com mais de 30 anos, 04 meses e 17 dias de "Anos de Serviço" (Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais, 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias são de Tempo de serviço prestado às Forças Armadas (Marinha do Brasil), juntamente a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias de serviço prestado à Iniciativa Privada; e 01 (um) ano correspondente a 01 (uma) Licença especial não gozada; e cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, previsto no art. 24, II da LCE 692/2021; como consta na Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 17 de Janeiro de 2024 (Id. nº 24531033). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível VIII, por contar com 23 (vinte

e três) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Encaminhar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
6. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 18 de abril de 2024.
Marcelo Dantas de Medeiros – Ten Cel PM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

* PORTARIA-SEI Nº 1005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE 15612, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N°077/2023 PMRN, de 21 de julho de 2023 e alterada pela 080/CG/PMRN, de 06 de setembro de 2023 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000317/2023-12.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, e Art. 13, § 1º, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022;
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o Art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.
CONSIDERANDO o Despacho PGE - SUBPROC GERAL (24261837) “Ante o exposto, em observância ao que dispõe o excerto acima colacionado, conclui-se que a matéria tratada nestes autos dispensa manifestação jurídica de um Procurador do Estado, eis que não há opinamento jurídico no que respeita à interpretação das normas vigentes ao caso concreto, mas mera conferência de valores e de documentos, motivo pelo qual procedo à restituição do feito ao órgão de origem, no caso a PMRN, para conhecimento e adoção das providências subsequentes de sua competência.”
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (24796888), que acatou o o contido no Despacho PM - SJUR (Id. 24410839), da Seção Jurídica;
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a quota da pensionista Cláudia Cássia Araújo de Lima Santos, em virtude do termino da data limite de curso universitário na data 28 de Fevereiro de 2023, para a senhora Magna de Cassia Araújo de Lima, na condição de companeira do Policial Militar, SD PM JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, matrícula nº 111.869-2, falecido em 28/05/2007, atribuindo a pensionista a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão militar; juntamente com Vitória Monalisa Alves de Oliveira dos Santos, que passará a fazer jus também a 50 % (cinquenta por cento), do valor da pensão militar. nos termos do Artigo 4º e 13º § 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Revogar a Portaria N° 262/2009 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERN, de 09 de Junho de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de Fevereiro de 2023.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para devidos fins.
ARTHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL PM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL
*Republicada por incorreção.

PORTARIA-SEI Nº 2349, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N°077/2023 PMRN, de 21 de julho de 2023 e alterada pela 080/CG/PMRN, de 06 de setembro de 2023 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000691/2023-48.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO o Parecer Junta Médica da PMRN (JPMS) avaliou que a requerente é portador de patologia catalogada no CID X : F 31.5 (Retardo afetivo bipolar), as patologias que o acomete gera invalidez para o trabalho em caráter definitivo elencado em lei, é equivalentes à alienação mental e necessita de interdição judicial. As patologias mencionadas SÃO INCAPACITANTES E INVALIDANTES desde de 1997, Preenche os critérios para concessão de Isenção de Imposto de Renda. consoante a Lei 7.713/88, artigo 6º inciso XIV de 22 dezembro de 1988, conforme a SESSÃO 079.2/2023 de 09 de agosto 2023 (23807909), devendo a requerente submeter-se a exame médico pericial na JPMS após 05 (cinco) anos.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM GAB CMD (26093613), que homologou o presente processo, em face do Relatório de Conformidade 400 (25557090) e da Informação 113 (26077210), elaborados pela Unidade de Controle Interno (UCI).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar,1° SGT PM Jaques Silva, matrícula nº 017.413-0, falecido em 04/07/2007, pensão militar no valor mensal 23 (vinte e três) COTAS do subsídio de 1° SARGENTO PM Nível VIII, a senhora KARLA KARINA DA CRUZ SILVA, na condição de filha inválida, com 100% (cem por cento) do valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “a”, §§1°,3°e 4° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° , artigos 9°, 14° e 19°, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de dezembro de 2023.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ATHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL PM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 2353, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 077/CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, alterada 080/CG/PMRN de 06 de setembro de 2023, o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510781.000377/2023-35.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (25984917), que homologou o presente processo, em face do Relatório de Conformidade retro, elaborado pela Unidade de Controle Interno (UCI).
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de PRIMEIRO TENENTE PM, no nível remuneratório VI, em favor da beneficiária, a Srª ANTONIA INACIO DA SILVA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o PRIMEIRO TENENTE PM RANULFO GOMES DA NOBREGA, matrícula n° 015.704-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de junho de 2023.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
ATHUR EMÍLIO MONTEIRO DE ARAÚJO - CEL PM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

Portaria nº 014/2024-ACADEPOL/PCRN. Natal/RN, 23 de abril de 2024.
A Diretora Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias nº 011/2024, 012/2024 e 013/2024 – ACADEPOL/PCRN e o Edital nº 003/2024 – ACADEPOL/PCRN, tendo em vista o adiamento do “Curso sobre Inteligência Artificial Generativa”, com 08 (oito) horas-aula, a ser realizado em data a ser definida.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora Geral - ACADEPOL/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM)

EDITAL Nº 07/2024 - CFP/CBMRN – CONVOCAÇÃO
Considerando o processo judicial nº 0824204-41.2024.8.20.5001 - 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, que consta no processo SEI nº 08810080.001383/2024-80.
O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiros Militar (QPBM), em face de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual constante no processo administrativo de Nº 08810058.001569/2021-73, e designação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN, por meio da Portaria nº 178, de 11 de abril de 2023,

RESOLVE:
1. Em cumprimento a decisão judicial descrita nos autos do processo nº0824204-41.2024.8.20.5001, oriundo do 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, FICA REINTEGRADO ao concurso público para provimento de cargos vagos de Praças Combatentes do CBMRN, o candidato descrito abaixo:

Inscrição	Nome	Concorrência	Classificação
310030722	JOSÉ ARMANDO MOTA TAVARES (SUB JUDICE)	Ampla	70

2. Convocar o referido candidato, para comparecer no dia 24 de abril de 2024, no CENTRO DE RECURSOS HUMANOS - QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMRN - Av. Prudente de Morais, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545, às 8:00, a fim de se apresentar PARA DAR INÍCIO AO CFP 2024.

3. O candidato deverá trajar o UNIFORME SOCIAL DO ALUNO (camisa social branca, gravata vermelha, calça/saia preta com meia calça, cinto, sapato social preto) e estar de posse do enxoval solicitado, conforme lista que consta: https://drive.google.com/file/d/1c90_AHHfrqJeSenC3vKYPI01vBmrkB17/view?usp=sharing.
4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Natal, 23 de abril de 2024.
FRANKLIN Araújo de Souza - CEL. QOCBM
Presidente da Comissão Especial de Concurso

PORTARIA-SEI Nº 242, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

INTERDIÇÃO TOTAL DE EVENTO TEMPORÁRIO

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI nº 08810142.000242/2024-78;
Considerando o Auto de Infração – Interdição nº 14/2024, emitido em 20 de abril de 2024, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 26122319;
Considerando que o EVENTO TEMPORÁRIO não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.
RESOLVE:
Ratificar e tornar público a INTERDIÇÃO TOTAL do EVENTO TEMPORÁRIO denominado “ANIVERSÁRIO DONA ANASTÁCIA”, localizado no Rancho Maria e Boneca, Povoado Morada Nova, Taipu/RN;
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMRN

PORTARIA SEI Nº 243, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Interdição Total de Evento Temporário

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021 e republicado em 14 de janeiro de 2022, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI nº 08810142.000241/2024-23X;
Considerando o Auto de Infração – Interdição nº 104/2024, emitido em 13 de abril de 2024, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 26120692;
Considerando que o EVENTO TEMPORÁRIO não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.
RESOLVE:
Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO TOTAL do EVENTO TEMPORÁRIO denominado "COPA MANOEL HONÓRIO", localizado no Rancho Maria e Boneca, Povoado Morada Nova, Taipu/RN;
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior– Cel. BM
Comandante-Geral do CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.0000042/2024-13
AUTUADO: CONDOMÍNIO ARC DE TRIOMPHE
CNPJ: 00.088.960/0001-67
RUA DOS TORORÓS, 837, LAGOA NOVA, NATAL-RN
SAPS: 17149
I – INTRODUÇÃO:
O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.
II – PARTE EXPOSITIVA:
TABELA 1 - DATAS.

PROCEDIMENTO	DATA
NOTIFICAÇÃO nº 227/2022	19/12/2022
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	04/03/2024

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 227/2022 (25158143), tendo o responsável um prazo de 180 dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o processo administrativo infracional.
Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (22 de abril de 2024) teve 16 meses para concluir o processo de regularização. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, foi instaurado um processo administrativo infracional, emitindo assim o TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (25157957) E O AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (25158036), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP.
Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.
TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	3	3- Saída de emergência deficiente. 12- Sistema de iluminação de emergência deficiente. 15- Sinalização de emergência deficiente.
TABELA II	4	11- Sistema de hidrante ou mangotinhos inoperante. 22- Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações. 23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. 24- Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Na defesa apresentada o autuado informou a realização a respeito do item 3,12 e 15 da tabela I, sejam eles, Saída de emergência deficiente, Sistema de iluminação de emergência deficiente e Sinalização de emergência deficiente, e foi constatado tal execução. Na tabela II o referido autuado no item 11, o mesmo apresentou projeto aprovado que exclui tal item, dessa forma não constando mais como infração. Dessa forma o referido condomínio faz jus a redução da multa inicial, restando as infrações seguintes:
TABELA 3 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA II	3	22- Não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio e controle de pânico nas edificações. 23- Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN. 24- Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.
TABELA III	1	25- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO ARC DE TRIOMPHE responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 12.617,00 (doze mil seiscentos e dezessete reais), é procedente.
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.
Natal, 22 de abril de 2024
REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA QPBM
Fiscal/vistoriador Mat: 213.832-8

DECISÃO
O responsável pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARC DE TRIOMPHE, RUA DOS TORORÓS, N° 837, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 227/2022 (25158143).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° (08810143.000042/2024-13), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações N° 38/2024 (25157957), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DO PAI (26109666);
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 12.617,00 (doze mil seiscentos e dezessete reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Notificar o interessado com o BOLETO DA MULTA;
IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
22/04/2024, Natal/RN
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810143.000052/2024-41
AUTUADO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SFA/RN)
CNPJ: 00.396.895/0019-54
AV. ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 150, RIBEIRA, NATAL-RN
SAPS: 16327
I – INTRODUÇÃO:
O presente processo administrativo infracional foi instaurado com base na Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.
II – PARTE EXPOSITIVA:
TABELA 1 - DATAS.

PROCEDIMENTO	DATA
NOTIFICAÇÃO nº 17/2020	22/01/2020
AUTO DE INFRAÇÃO E TCI	20/03/2024

Foi realizada a fiscalização da edificação conforme o TERMO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 17/2020 (25512642), tendo o responsável um prazo de 180 dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o processo administrativo infracional.
Conforme exposto acima, o autuado, até a data da realização desse relatório (22 de abril de 2024) teve 1552 dias para concluir o processo de regularização. Devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos, foi instaurado um processo administrativo infracional, emitindo assim o TERMO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES (25512952) E O AUTO DE INFRAÇÃO DE MULTA (25513102), sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita e de recurso conforme rege o Art. 47 do CESIP.
Durante a fiscalização no empreendimento foram averiguadas as infrações exposta na Tabela 2.
TABELA 2 - INFRAÇÕES. (LC 601/CESIP RN)

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA I	2	6 - Saída de emergência deficiente. 15 - Sinalização de emergência deficiente.
TABELA II	1	23 - Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.
TABELA III	7	4 - Controle de acabamento e de revestimento inexistente. 11 - Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente. 12 - Sistema de iluminação de emergência inexistente. 14 - Sistema de alarme de incêndio inexistente. 17 - Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente. 23 - Sistema de proteção de descargas atmosféricas inexistente. 25 - Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.

Na defesa apresentada (25733742), o autuado não indicou a solução de quaisquer das infrações acima relacionadas, mencionando o fato da edificação ser tombada e quaisquer modificações precisam ser avaliadas pelo IPHAN, entretanto isto não isenta da solução do problema. Ainda apresenta uma proposta de cronograma de medidas a serem tomadas para licitações e execuções de obras.
Além disso, no recurso apresentado (25942924), também não foi apresentada nenhuma solução para os itens de infração apontados, apenas reafirma argumentos expostos na defesa escrita (25733742), explicitando a dificuldade de executar a instalação de dispositivos de segurança em função de processos administrativos. No entanto, tais argumentos não isenta as infrações do empreendimento. Ainda afirma a impossibilidade de regularizar-se em um prazo "tão exíguo", apontando a solução do problema para o cronograma apresentado na defesa escrita (25733742). Por fim, diante da não execução de nenhuma das medidas, permanecem as infrações constadas na tabela 2.
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SFA/RN) responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 29.304,00 (vinte e nove mil trezentos e quatro reais), é procedente.
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.
Natal, 22 de abril de 2024
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - SD QPBM
Matrícula: 241.593-3
Fiscal/Vistoriador do Centro de Fiscalização

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810143.000052/2024-41
Interessado: CBM
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o recurso apresentado (25942924), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que acato o Relatório (26104047). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022): "Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».
22/04/2024, Natal/RN
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT – CBMRN

DECISÃO
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
Processo 08810143.000052/2024-41
Interessado: CBMRN
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 49/2024 (25512952), e Auto de Infração de Multa nº 49/2024 (25513102).
Em virtude do termo de Notificação 17/2020 (25512642) e da não regularização da edificação em questão, conforme preconiza o CESIP, deu-se início a um PAI (Processo Administrativo Infracional - 25524226), conforme indicam o Auto de Infração - Multa 49/2024 (25513102) e o Termo de Constatação de Infrações (25512952), sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de infrações nº 49/2024 (25512952).
O autuado apresentou defesa escrita dentro do prazo, conforme os Anexos (25733742), a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (25735694 - 25895521), e Decisão CBM - DAT - SEÇ AP PENALIDADES. (25763205 - 25905048).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 25545534 - 25786415 - 2590 7415) e ciência ao Órgão infrator (25919989 - 25920115 - 25920157), na sequencia, dentro do prazo legal, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SFA/RN), interpôs recurso (25942924), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do ENCAMINHAMENTO 575 (26126607), solucionando ao final por concordar com o RELATÓRIO (26104047).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pelo TC QOCBM DANIEL Santos de Farias, Chefe do Centro de Fiscalização (26126607), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (recurso - 25942924), não reconsiderou a Decisão CBM - DAT - CENTRO DE FISC. (26104047). Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SFA/RN) (25942924), mantendo a sansão imposta no RELATÓRIO (26104047) no valor de R$ 29.304,00 (vinte e nove mil trezentos e quatro reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 23 de abril de 2023.
Wanderlei BEZERRA de Medeiros - Cel QOCBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 1220, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma Presencial e na modalidade de Educação a Distância, pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, no Município de Mossoró – RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 00410080.004214/2023-49 – SEEC/GS e do Parecer n° 027/2024 – CEB-CEE/RN de 10 de abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma presencial e na modalidade a distância, ministrada pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica - CPET, localizado no município de Mossoró/RN.
Art. 2º Fixar em 05 (cinco anos) o prazo de validade da Autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 22 de abril de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

*PORTARIA-SEI Nº 1251, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e suas alterações posteriores, e considerando;
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37, inciso II, que estabelece o princípio da eficiência na Administração Pública;
A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que institui o regime jurídico das licitações e contratos administrativos das entidades públicas e dá outras providências;
O disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços para a Administração Pública, mediante a celebração de acordos com fornecedores, para a fixação de preços e condições uniformes para fornecimentos futuros;
A necessidade de constituir equipe especializada para a condução eficiente dos processos de SRP, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, celeridade, publicidade, transparência e isonomia;
A Lei Complementar Estadual nº 695/2022, que adequa o funcionamento da gestão dos contratos no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em seu Art. 4º, que dispõe sobre a "criação de núcleos de apoio à gestão contratual;
O Decreto Estadual Nº 31.346, DE 1º DE ABRIL DE 2022, que regulamenta a Lei Complementar Estadual 695/2022, em seu Art. 13, que dispõe sobre a "designação de agentes de contratação para compor os núcleos de apoio à gestão contratual;
O Decreto nº 22.201/2011 do Governo do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a gestão da alimentação escolar na rede pública estadual de ensino, em seu Art. 2º, que define a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEEC) como órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços para a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para o abastecimento das escolas da educação básica;
As normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definidas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;
O rol de agentes estabelecido pelo artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022;
As disposições do artigo 4º do Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, que faculta à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer a constituição de 1 (uma) comissão de contratação destinada às contratações públicas para o desenvolvimento das suas atividades institucionais e internas do próprio órgão ou entidade;
O Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
O Decreto Estadual nº 32.560, de 28 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.593, de 12 de abril de 2023; que fixa o regime de transição de que trata o art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros, conforme Anexo I.
§ 1º - Compete ao pregoeiro, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695/2022, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão.
§ 2º - Os pregoeiros designados para atuarem na Secretaria de Estado da de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer farão jus à verba indenizatória pelos serviços prestados, em regime fixo de parcelas, conforme art. 7º, II, a, da Lei Complementar Estadual nº 695/2022, combinado com o art. 6º, § 1º do Decreto nº 31.346/2022, além da verba indenizatória de economia de 2% (dois por cento) sobre os valores negociados e revertidos em favor da Administração Pública, conforme 9º, § 5º da Lei Complementar nº 695/2022, combinado com o art. 16 do Decreto Estadual nº 31.346/2022.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, conforme Anexo II.
§ 1º - Compete ao Agente de Contratação, além das atividades previstas no, art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 695/2022 e no art. 35 do Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.
§ 2º - O Agente de Contratação fará jus a verba indenizatória em regime fixo de parcelas, conforme art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 695/2022, combinado com o art. 6º, § 1º do Decreto nº 31.346/2022; ao rateio da verba indenizatória de produtividade, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 695/2022, combinado com os arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 31.346/2022, além da verba indenizatória de economia de 2% (dois por cento) sobre os valores negociados e revertidos em favor da Administração Pública, conforme 9º, § 5º da Lei Complementar nº 695/2022, combinado com o art. 16 do Decreto Estadual nº 31.346/2022.
Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Apoio às licitações, conforme Anexo III.
§ 1º Os servidores designados no caput deste artigo devem auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como na organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão, na forma do estabelecido no inciso III, art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022.
§ 2º Os membros da Equipe de Apoio às licitações farão jus à verba indenizatória em regime fixo de parcelas, conforme art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 695/2022, combinado com o art. 6º, § 1º do Decreto nº 31.346/2022 e ao rateio da verba indenizatória de produtividade, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 695/2022, combinado com os arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 31.346/2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 23 de abril de 2024.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
*Republicado por incorreção

ANEXO I - PREGOEIROS	
NOME	MATRÍCULA
Ana Santana Alves de Medeiros	39.088-7
Laudo Esdra Pereira Batista	122.282-1
Lucia Magna Gomes Pinheiro	38.864-5
Dalton Ivo Sousa de Medeiros	127.384-1
ANEXO II – AGENTES DE CONTRATAÇÃO	
NOME	MATRÍCULA
Flávia Batista de Arruda	125.936-9
Sandra Maria de Oliveira Souza e Araújo	87.362-4
José Agliberto de Lima	79.716-2
Rita de Cássia do Nascimento	122.736-0
José Agostinho Nunes	99.009-04
Suedson dos Santos Silva	122.495-6
Helensandra Lima da Costa Nobre	132.810-7
José Firmino Dantas Neto	198.717-8
João Batista de Souza Júnior	196.230-2
Clécia Soares	122.523-5
Raimundo Gurgel Soares	126.160-6
ANEXO III – EQUIPE DE APOIO	
NOME	MATRÍCULA
Watsana Kleiba de Oliveira Franklin	096.588-0
Matheus Peixoto Querino	224.744-5
Kamilla Karoline de Araújo Oliveira	138.899-1
Tereza Cristina Feitosa Martins	104.570-9
Pauliane Priscila Camara de Andrade	129.694-9

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 005/2023–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-014 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 14ª convocação de candidatos aprovados no Edital nº 005/2023– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>. É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 23/04/2024
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 007/2023–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-011 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 11ª convocação de candidatos aprovados no Edital nº 007/2023– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 23/04/2024
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 1341/2024-GP/FUERN
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.501 (um mil quinhentos e um reais) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme redação dos arts. 201 § 9º da Constituição Federal e 29, § 10 e 11 da Constituição Estadual c/c art. 117, I e III da LC nº 122/94, em favor de Andrea Emanuelle Bezerra de Oliveira Farias, matrícula nº 13215-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior-(TNS-A02), lotada na Diretoria de Administração e Serviços - Proad.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 23 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 1360/2024-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410184.000858/2024-22,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Iron Macedo Dantas, matrícula nº 1594-6, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Ciências Biológicas/ Fanat, no período de 30 (trinta) dias, contados de 03/04/2024 a 02/05/2024.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/04/2024.
Em 23 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN.

PORTARIA Nº 1364/2024-GP/FUERN
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.291 (um mil duzentos e noventa e um) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme redação dos arts. 201 § 9º da Constituição Federal e 29, § 10 e 11 da Constituição Estadual c/c art. 117, I e III da LC nº 122/94, em favor de Marcos Paulo de Azevedo, matrícula nº 12621-7, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior-(PES3-04), lotado no Departamento de Letras Vernáculas - Fala.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 23 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 1365/2024-GP/FUERN
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 2.086 (dois mil oitenta e seis) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme redação dos arts. 201 § 9º da Constituição Federal e 29, § 10 e 11 da Constituição Estadual c/c art. 117, I e III da LC nº 122/94, em favor de Francisco Soares de Lima, matrícula nº 1637-3, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior-(PES3-15), lotado no Departamento de Economia-Facem.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 23 de abril de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

EDITAL Nº 03/2024
Processo nº 02810057.001874/2023-14
OBJETO: Convite às Instituições da Sociedade Civil Interessadas em Participar do Processo de Renovação Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da PIPA – Mandato de 2024-2026.
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o Decreto Estadual n° 19.341 de 12 de setembro de 2006, torna público que até 30 (trinta) dias da data desta Convocação, estarão abertas as inscrições para a indicação dos representantes dos seguintes segmentos compostos por entidades não governamentais representadas no Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP: INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA QUE TENHA ATUAÇÃO NA ÁREA DO PARQUE; ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - ONG AMBIENTALISTA ATUANTE NA ÁREA DO PARQUE; COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA DO RIO GRANDE DO NORTE; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL; ENTIDADE CIVIL QUE TENHA ENTRE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL; REPRESENTANTE DOS EMPRESÁRIOS LOCAIS, para o EXERCÍCIO DO MANDATO REFERENTE AO PERÍODO: 2024-2026. As instituições que desejem representar a referida função devem efetuar sua inscrição pelo endereço eletrônico parquematadapipa@idema.rn.gov.br, ou no Núcleo de Unidades de Conservação - NUC/IDEMA, localizado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 (segunda à sexta, das 08 horas às 14 horas). No ato da inscrição deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Comprovação da localização da sede; b) cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastro; c) cópia da ata ou documento legal da constituição da diretoria atual ou representante legal; d) indicação dos membros pelo presidente ou diretor, devidamente habilitado, constando: segmento do conselho que deseja representar, nome da instituição e do(s) representante(s) indicado(s), e-mail e telefone; e) comprovação dos trabalhos ou representação na região do PEMP. Caso o IDEMA receba mais indicações do que o quantitativo de cadeira disponível para um determinado segmento, os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos entre e pelos representantes indicados, em reunião organizada pelo IDEMA em data e local a ser definido. Maiores informações pelo e-mail parquematadapipa@idema.rn.gov.br ou pessoalmente no NUC/IDEMA (telefone 084 3113-6144).

Edital 011/2023 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO CIENTÍFICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO NA GESTÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA
Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede do IDEMA no dia 02/05/2024, às 10h, na sede do IDEMA, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal- RN, 59015-350no Prédio Anexo para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, etc);
e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL

	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
5	MARIA DENISE BARBOSA GOMES	36,5	155	191,5	CLASSIFICADO(A)

P O R T A R I A-SEI Nº 185/2024
Assunto: Designar Representantes no Conselho Gestor Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP
Data: 23/04/2024
Folha: 01/01

Designar Representantes no Conselho Gestor Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor;
R E S O L V E:
Art.1º. Designar a Bióloga MARIANA ALVES GONDIM - CPF 010.962.374-66, e o Geógrafo ILTON ARAÚJO SOARES - CPF 008.736.624-07, para representarem o IDEMA no Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP na condição de Titular/Presidente e 1º suplente/vice-presidente, respectivamente.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29.04.2024, às 10:00 horas, na sua sede social, localizada a Av. Senador Salgado Filho, 1555 – Tirol, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:
1. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, acompanhados dos Pareceres do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, relativos ao exercício do ano de 2023;
Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício 2023 e a Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
Alteração do art. 6º do Estatuto Social: deliberar sobre aumento de capital;
Conhecimento dos pareceres finais do Comitê de Elegibilidade e Avaliação (CEA), com relação à Avaliação de Desempenho dos Órgãos de Governança da Caern, referente ao exercício 2023.
Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, para o biênio 2024/2026.
Natal, 19 de abril de 2024
A DIRETORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1070, DE 17 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000395/2024-46	MATHEUS DE LIMA FERNANDES	2465035/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	20/11/2023

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1083, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611430.000219/2024-18	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	1969650/2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	18/10/2021

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1084, DE 18 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000267/2024-07	MARIA DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS	1550993/1	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE	Insalubridade	40	19/07/2022

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1086, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610082.000505/2024-18-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder anistia de 13 (TREZE) faltas, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) TATIANE DE AQUINO BEZERRA, matrícula nº 2137623/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) GRUPO AUXILIAR DE MOVIMENTACAO DE CADASTRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 18/10/2011 a 17/10/2021
02 faltas: 07/2012
02 faltas: 12/2014
02 faltas: 07/2015
02 faltas: 10/2015
01 falta: 01/2016
02 faltas: 02/2016
02 faltas: 02/2017
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1087, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610239.000141/2024-45-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de LEONICE MARIA SANTOS DE QUEIROZ, Matrícula/Vínculo: 2251965/2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 01/03/2024.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1088, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610128.000370/2024-17-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARLIANE OLIVEIRA MENEZES DE PAIVA, Matrícula/Vínculo: 2389649/1, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 10/04/2024.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1089, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL JOÃO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610788.000006/2024-83	MELANDIA SALETE DE OLIVEIRA LIMA	156.331-9V.1	28/06/2001 a 28/06/2006	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1090, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610819.000083/2024-29	AILTON GOMES	151.481-4V.1	11/04/2003 a 11/04/2008	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1091, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000586/2024-16	ANA MARIA DA SILVA MARTINS	91.067-8V.1	18/03/2008 a 18/03/2013	01/05/2024	30/05/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1092, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000050/2024-99	MARIA CLEIDINEIDE DE MEDEIROS CORTEZ GOMES	150.745-1V.1	11/08/1996 a 11/08/2001	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1093, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610136.000045/2024-55	ANA LIGIA DANTAS DA COSTA LIMA	94.955-8V.1	15/09/2004 a 15/09/2009	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1094, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000016/2024-21	ANA ROSELI CAVALCANTE NUNES	156.997-0V.1	06/02/2002 a 06/07/2013	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1095, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000082/2024-13	ILDEZITE SOARES FONTES	157.790-5V.1	01/07/2011 a 01/07/2016	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1096, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611030.000011/2024-10	JOSE CARLOS COSTA	151.877-1V.1	28/10/2003 a 28/10/2008 28/10/2008 a 28/10/2013	01/05/2024	27/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1097, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000164/2024-46	IALE MARTINS CABRAL	210.201-3V.1	13/09/2010 a 13/09/2015	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1098, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000068/2024-91	CARLENE DE OLIVEIRA GOMES	216.640-2V.1	26/11/2013 a 26/03/2019	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1099, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610318.000005/2024-75	ALDERISE SOUSA MONTEIRO	217.278-0V.1	17/07/2014 a 17/06/2020	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1100, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610954.000002/2024-36	ADRIANA FERREIRA DE SOUSA	198.123-4V.1	20/03/2014 a 20/03/2019	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1101, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000045/2024-80	JOAO PEREIRA DE AZEVEDO	84.176-5V.1	03/10/2001 a 03/10/2006	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1102, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000057/2024-12	LUIZA DE FRANCA SOUSA	167.778-0V.1	15/07/2017 a 15/07/2022	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1103, DE 20 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000058/2024-59	ELIZABETH ESMERINO DANTAS DA SILVA	219.470-8V.1	14/05/2015 a 14/04/2021	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1104, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000064/2024-14	REGINA CELLY DANTAS BEZERRA DE MELO	166.482-4V.1	12/02/2006 a 12/02/2011	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1105, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000100/2024-09	MIRIAM CARVALHO DE SOUSA	162.777-5V.1	08/06/2012 a 08/01/2018	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1106, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000075/2024-96	FRANKLIN SILVA LUIZ	217.844-3V.1	31/07/2014 a 31/01/2020	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1107, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000065/2024-51	MONICA CRISTINA DA SILVEIRA	209.662-5V.1	26/05/2017 a 26/01/2023	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1108, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000009/2024-16	FRANCISCO LEAO DA SILVEIRA NETO	216.701-8V.1	05/02/2014 a 05/06/2019	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1109, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000070/2024-63	MARIA DE DEUS DA LUZ FERNANDES	151.780-5V.1	21/12/2003 a 21/06/2009	01/05/2024	26/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1110, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000010/2024-32	MARA RUBIA LOPES	92.005-3V.1	20/08/2008 a 20/08/2013 20/08/2013 a 20/08/2018	01/05/2024	27/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1111, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000045/2024-49	01510160.000045/2024-49	94.784-9V.1	01/06/1994 a 01/06/1999	02/05/2024	30/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1112, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000082/2024-80	DANIELLE LOUISE FERNANDES ALBUQUERQUE SERRA	210.326-5V.1	25/11/2010 a 25/11/2015	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1113, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000089/2024-79	JOAO FRANCISCO DE AMORIM NETO	216.847-2V.1	24/04/2014 a 24/04/2019	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1114, DE 20 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610269.000081/2024-11	JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO	151.728-7V.1	26/01/2009 a 26/01/2014 26/01/2014 a 26/01/2019	01/05/2024	27/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1115, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000078/2024-20	DILZA BATISTA PALHARES	197.251-0V.2	12/11/2014 a 12/09/2021	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1116, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000010/2024-55	AURISTELA FREIRE MAIA	97.314-9V.1	21/12/2015 a 21/12/2020	02/05/2024	31/05/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1117, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000077/2024-85	DAYANA PEREIRA DA SILVA CABRAL	216.144-3V.1	16/10/2013 a 16/10/2018	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1118, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000017/2024-12	MARCELLO DE CARVALHO NUNES	96.780-7V.1	28/06/1990 a 28/02/1996	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1119, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000058/2024-41	JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO	91.771-0V.1	20/06/2013 a 20/06/2018	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1120, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000062/2024-17	MAELIA FELIX DO NASCIMENTO	154.208-7V.1	26/07/2000 a 26/07/2005	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1121, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000046/2024-41	GILSON QUEIROZ VIEIRA	97.515-0V.1	01/10/2010 a 01/10/2015	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1122, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610374.000002/2024-67	AMANDA PATRICIA MENEZES RATIS	203.392-5V.2	14/10/2014 a 14/10/2019	01/05/2024	29/06/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1123, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000068/2024-94	KALIANNE DUDA DO NASCIMENTO	215.306-8V.1	06/02/2013 a 06/05/2020	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1124, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000080/2024-07	MARCIA MARIA DE LIMA	166.453-0V.1	14/09/2006 a 14/05/2012	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1125, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SMS/UM CIDADE DA ESPERANÇA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000100/2024-10	GISELDA GOMES CAVALCANTE	91.113-5V.1	18/03/2003 a 18/03/2008	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1126, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000012/2024-42	GILVAN CANDIDO PEREIRA	155.891-9V.1	01/05/2007 a 01/05/2012	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1127, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000061/2024-72	VIVIANI LIMA DA COSTA SILVA	219.370-1V.1	20/10/2014 a 20/04/2020	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1128, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000072/2024-52	JOSEFA SILENE DE ARAUJO	215.367-0V.1	28/01/2013 a 28/06/2019	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1129, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000028/2024-52	EDNEIDE GOMES MARINHO PERONI	154.193-5V.1	27/02/2017 a 27/02/2022	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1130, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000079/2024-74	SOLANGE ALVES BARCA	154.025-4V.1	25/10/1994 a 25/10/1999	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1131, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000008/2024-21	ROGERIO ESTEVAM DE MOURA	220.650-1V.1	20/11/2015 a 20/11/2020	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1132, DE 21 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000030/2024-11	MILEIDE REINALDO DA COSTA	215.930-9V.1	02/09/2013 a 02/02/2019	01/05/2024	29/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1133, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610282.000006/2024-74	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR	161.755-9V.1	01/01/2011 a 01/01/2016 01/01/2016 a 01/04/2021	01/05/2024	27/10/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1134, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610558.000011/2024-08,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) ALINE JOYCE FALCAO LIMA CLEMENTE, Matrícula n.º 2476827/1, ocupante do cargo de PSICOLOGO, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) CENTRO ESTADUAL DE REABILITACAO E ATENCAO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO RN
Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1137, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00611198.000004/2024-05	NATALIA DA SILVA GOMES	2168545/2	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	06/08/2021

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1141, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610189.000165/2024-37	SIRLEY KRISTINE BARBOSA PINHEIRO	2417197/1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	23/08/2021

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1142, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000257/2024-63	VITORIA DE CASSIA LOPES	2156300/1 e 2	TECNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	19/07/2022

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1143, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000355/2024-02	ADRIANO DO ESPIRITO SANTO LEAO	2465043/1	NUTRICIONISTA	Insalubridade	20	22/11/2023

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1144, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610303.000265/2024-18	RODRIGO MOISES DO NASCIMENTO	2438330/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	28/09/2022

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1145, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 111 e 112, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e sua alteração através da Lei Complementar nº 685, de 08/09/2021 e ainda o que consta em processo administrativo de nº 00610184.001994/2023-04,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder horário especial de trabalho, independente de compensação e sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, ao(à) servidor(a) SANNY DE AQUINO FERREIRA OLIVEIRA, Matrícula n.º 2324008/1, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.
Art. 2º. O horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20(vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar, ficando essa definição e controle ao encargo da chefia imediata juntamente ao(à) servidor(a) requerente.
Art. 3º. O(a) servidor(a) deve ser reavaliado no prazo máximo de 24 meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.
Art. 4º. No caso de desaparecimento do motivo do horário especial, o(a) servidor deve retornar ao horário normal de trabalho em até 10 dias.
Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

PORTARIA-SEI Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Titular do Cargo em Comissão de Subgerente de Contratos e Compras Governamentais da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a pedido CARLOS DE LIMA FEITOZA, matrícula ***.962-*, do Cargo em Comissão de Subgerente de Contratos e Compras Governamentais, da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
(assinado eletronicamente)
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES, Diretor Presidente , Mat. ***.639-*

PORTARIA-SEI Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Nomeação do Titular do Emprego em Comissão de Subgerente de Contratos e Compras Governamentais da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear VITOR HUGO TAVARES DE LIRA DA CUNHA, Portador da Cédula de Identidade nº *.843.*** SSP-RN e CPF nº ***.657.544-**, para exercer o Cargo em Comissão de SUBGERENTE DE CONTRATOS E COMPRAS GOVERNAMENTAIS da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
(assinado eletronicamente)
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor Presidente
Mat. ***.639-*

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 051/2024 – SUCADI 22 DE ABRIL DE 2024
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001571/2024-46 SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.587.969-1	ACP CHURRASCARIA LTDA	PS Nº 83381/2024 – SUMATI
20.565.383-9	CLENILTON NONATO DA SILVA 08184281471	PS Nº 83382/2024 - SUMATI
20.586.270-5	R B DOS SANTOS CALÇADOS	PS Nº 83383/2024 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
*Republico por incorreção
Natal- RN, 22 de abril de 2024.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.203.929-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 052/2024 – SUCADI 23 DE ABRIL DE 2024
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001595/2024 -03 SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.222.689-1	F. PEROLINA DAMASCENA	PS Nº 83387/2024 – SUMATI
20.249.950-2	GILZENEIDE DANTAS DE MORAIS 91555795404	PS Nº 83388/2024 - SUMATI
20.484.334-0	R DA COSTA SANTOS LTDA	PS Nº 83389/2024 - SUFISE
20.624.369-3	BELLS CAFE LTDA	PS Nº 83390/2024 - SUMATI
20.592.141-8	HRCD TRANSPORTES E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA	PS Nº 83391/2024 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
Natal- RN, 23 de abril de 2024.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat.203.929-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 532, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, de acordo com o previsto no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 566/2016, de 19 de janeiro de 2016, com redação atual alterada pela Lei Complementar nº 664/2020, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010048.000931/2024-13 - SEI.

RESOLVE:
Art. 1º: Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a posse do candidato FABIO FERNANDES DE LIMA, aprovado em concurso público, Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN, para provimento do cargo efetivo de Policial Penal, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, tendo a sua convocação e nomeação publicada no Diário Oficial nº 15.634, do dia 26 de março de 2024, conforme § 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 122/94.
Art. 2º: Deve a prorrogação contar a partir do dia subsequente ao último dia de prazo legal estabelecido no respectivo edital de nomeação.
Art. 3º: Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de abril de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 533, DE 23 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, tendo em vista o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010004.001425/2023-77 e Processo Sei nº 06010036.001647/2023-12;
CONSIDERANDO, atender aos princípios de individualização e efetividade do cumprimento penal;
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 7° da Lei de Execução Penal;
CONSIDERANDO, a continuidade das atividades pactuadas no Plano de Trabalho (SEI nº 21273117), encaminhados por meio do OFÍCIO Nº 1350/2023/DIRPP/SENAPPEN/MJ;
RESOLVE:
Art. 1°. ALTERAR a composição da Comissão Temporária de Classificação das pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Portaria nº 318/2024, de 28 de março de 2024.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão:
I - ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS, 226.086-7;
II - HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS, 208.312-4;
III- JOSE SALATIEL DANTAS NASCIMENTO, 243.325-7;
Art. 3º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica Temporária de Classificação do Estado do Rio Grande do Norte:
IV - ATANIEL RODRIGUES DA SILVA, 222.673-1, SERVIÇO SOCIAL;
V - CID MARQUES DE ALBUQUERQUE, 208.270-5, SERVIÇO SOCIAL;
VI - ELIANE BEZERRA LIMA DE MEDEIROS- 208.512-7, PSICOLOGIA;
VII - JAILTON PLACIDO LEITE, 222.531-0, ENFERMAGEM;
VIII - JOSE CARLOS MELO DE BRITO, 225.465-4, ENFERMAGEM;
IX - KARLA MICHELLY DANTAS DOS SANTOS – 721.433.394-53 (MEMBRO CONVIDADO).
X - LAUDILENE GOMES DAVI, 169.183-0, SERVIÇO SOCIAL;
XI - LETÍCIA MONALY DE BRITO BARBOSA – 117.471.114-06, SERVIÇO SOCIAL (MEMBRO CONVIDADO);
XII - MANOEL VICTOR DE ARAUJO MARTINS, 222.399-6, PSICOLOGIA;
XIII - MARIA DA CONCEIÇÃO CORINGA DOS SANTOS, 209.009-0, PSICOLOGIA;
XIV - MAURIAN MORAIS DE OLIVEIRA, 208.017-6; ENFERMAGEM;
XV - NAIZIA DANTAS DE BRITO, 007.699.314-05, SERVIÇO SOCIAL(MEMBRO CONVIDADO);
XVI - RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, 096.879.884-52, SERVIÇO SOCIAL (MEMBRO CONVIDADO);
XVII - VILMA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA PAIXAO, 169.307-7,SERVIÇO SOCIAL.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, Natal/RN, em 23 de abril de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024. PROCESSO nº 11910024.002889/2023-12. TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE. A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), nos autos acima descritos, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 299/2023 - GS/SEAD, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A POLÍCIA CIVIL/RN, de acordo com o art. 54, da Lei 14.133/2021 e conforme as disposições previstas no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo II). O Edital se encontra à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao - Portal de Compras/RN. DATA DA SESSÃO: 10/05/2024, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação será prestada pela Coordenadoria de Compras Governamentais/SEAD, com endereço no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, no horário das 08 às 17h ou pelo email: licitacoes@sead.rn.gov.br.
Natal, 22 de abril de 2024.
Maretânea Medeiros de Araújo
PREGOEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI: 00110033.001131/2024-19
ID CONTRATAÇÃO NO PNCP: 08241739000105-1-000166/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
CONTRATADO: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A
CNPJ: 86.781.069/0001-15
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 4698, andar 3, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80240-000.
OBJETO: Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para elaboração de pesquisa e estimativa de preços no processo de contratação pública de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, para os servidores da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/COMPR/SEAD).
FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Projeto de Atividade: 16131 04 128 5002 2142 214201
Descrição: Capacitação de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 759 - Recursos vinculados ao Fundo
VALOR: R$ 1.928,50 (um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados da data de envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado Adjunto da Administração, em 11/04/2024.

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

DATANORTE – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
CNPJ. Nº 08.314.874/0001-25
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do RN, em sua sede social, na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2023.
Natal (RN), 19 de Abril de 2024.
A DIRETORIA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 47/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: TOP FOOD REFEIÇÕES ALIMENTÍCIAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 15.160.964/0001-74.
PROCESSO: 02010009.002380/2023-66
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Fonte dos recursos de dotação orçamentária do contrato original referente as despesas para o exercício de 2024, cuja despesa encontra-se previamente aprovada e presente na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024 - LOA 2024).
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no Contrato original.
DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, , conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Do valor Global: 479.719,60 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO - CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: Dinastia Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63
PROCESSO: 02010027.000674/2023-35
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o remanejamento de fontes do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando os remanejamentos entre as fontes, sendo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da fonte 0.6.60.000195 - Recursos do FNAS - PETI 0660000195 para a fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos; e o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da fonte 0.6.60.000195 - Recursos do FNAS - PETI 0660000195 para a fonte 0.6.60.000198 - Recursos do FNAS - Outros Recursos 0660000198, relativo ao Contrato nº 17/2023 firmado entre esta Secretaria de Estado e a empresa Dinastia Viagens e Turismo LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.741.481/0001-63, referente aos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação e endosso de bilhetes aéreos, nacionais e internacionais.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último Termo Aditivo ao contrato original.
DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste processo encontram-se previstas no Orçamento para o Ano Base: 2024, na seguinte classificação:
PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26132 08.244.2007.2258.225801 - Fortalecimento dos Programas e Serviços da Assistência Social, na Natureza de Despesa elencada, Fonte 0.6.60.000198 - Recursos do FNAS - Outros Recursos 0660000198, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26132 08.244.2007.1555.155501 - Viabilização de Programas e Projetos Especiais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Natureza de Despesa elencada, Fonte 0.6.60.000195 - Recursos do FNAS - PETI 0660000195, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26132 08.122.0100.4044.404401 - Manutenção e Funcionamento, na Natureza de Despesa elencada, Fonte 0.6.69.000150 - Recursos diretamente arrecadados - Adm. Direta - 0669000150, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26101 08.122.0100.2758.275801 - Manutenção e Funcionamento, na Natureza de Despesa elencada, Fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 104.956,76 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na fonte 0.6.60.000198 - Recursos do FNAS - Outros Recursos 0660000198; o valor de R$ 21.520,40 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos) na fonte 0.6.60.000195 - Recursos do FNAS - PETI 0660000195; o valor de R$ 3.436,36 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) na fonte 0.6.69.000150 - Recursos diretamente arrecadados - Adm. Direta - 0669000150; e o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos. Serão emitidos empenhos de tipo ESTIMATIVO para todo o contrato, todavia, o empenho da fonte 0.5.00.000000 será emitido na fração 1/12 avos, consoante a Programação Financeira, publicada por meio do Decreto Normativo nº 33.357 de 09 de Fevereiro de 2024, que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHAS:
1. NOME: RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA
CPF Nº: 022.***.***-06
2. NOME: DENILSON XIMENES DANTAS
CPF Nº: 022.***.***-06

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 55/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: SOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 07.142.604/0001-11
PROCESSO: 02010009.002378/2023-97
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da fonte dos recursos de dotação orçamentária do contrato original referente as despesas para o exercício de 2024, cuja despesa encontra-se previamente aprovada e presente na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024 - LOA 2024).
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último Termo Aditivo ao contrato original.
DA DOTAÇÃO:As despesas decorrentes deste processo encontram-se previstas no Orçamento para o Ano Base: 2024, na seguinte classificação:
Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa de Março até o final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 672.820,84 (seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 54/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: MAKROS CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 70.309.166/0002-50
PROCESSO: 02010006.002323/2022-26
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração da Fonte dos recursos de dotação orçamentária do contrato original referente as despesas para o exercício de 2024, cuja despesa encontra-se previamente aprovada e presente na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024 - LOA 2024).
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último Termo Aditivo ao contrato original.
DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Do valor do Global: O valor total para cobertura da despesa de Março até final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 697.458,15 (seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.073.174-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.108.754-03

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 53/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: PAISAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 35.653.880/0001-80
PROCESSO: 02010009.001681/2023-72

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Fonte dos recursos de dotação orçamentária do contrato original referente as despesas para o exercício de 2024, cuja despesa encontra-se previamente aprovada e presente na Lei Orçamentária Anual (LOA) (Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024 - LOA 2024).
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no último Termo Aditivo ao contrato original.
DA DOTAÇÃO:As despesas decorrentes deste processo encontram-se previstas no Orçamento para o Ano Base: 2024, na seguinte classificação:

Projeto de atividade:	26132 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã	
Natureza de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	41 - Fornecimento de Alimentação	
Fonte de Recurso:	0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	
Valor R$:	327.816,00	(trezentos e vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais)

Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
O valor total para cobertura da despesa de Março até o final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 327.816,00 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas:
NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO
CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO
CPF: 708.***.***-03

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 57/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/sob Nº 04.268.760/0001-35
PROCESSO: 02010009.002377/2023-42
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Fonte de recursos à dotação orçamentária do contrato original referente a Manutenção e Funcionamento, do referido processo administrativo.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no contrato original.
DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 26132 - 08.306.0313.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.7.61.000000 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Do valor Global: O valor total para cobertura da despesa de Março até o final da Vigência no Exercício Fiscal de 2024, será de R$ 1.209.856,56 (um milhão, duzentos e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Testemunhas: NOME: JANAÍNA BULHÕES DE ARAÚJO - CPF: 938.***.***-49
NOME: JOANA YASMIN MELO DE ARAUJO - CPF: 708.***.***-03

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Processo Administrativo: 03110017.000496/2024-2
O Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da CEASA/RN, dispensar de procedimento Licitatório em favor da empresa abaixo descrita:
CONTRATADA: ACCOUNT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº: 11.417.196/0001-30
ENDEREÇO: Rua Aeroporto de Ilhéus, 476 - Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-30
OBJETO: Serviço de auditoria contábil independente das demonstrações contábeis do exercício 2023.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da classificação orçamentária descrita a seguir: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (outros serviços terceiros - pessoa jurídica) na Fonte de Recursos 0.500 constantes no OGE 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do artigo 29 da Lei Federal 13.303/2016 e no inciso II do artigo 8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN. Natal-RN, 24 de abril de 2024
FLÁVIO MORAIS, Diretor Presidente da CEASA/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510015.001190/2022-13
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 55/2024-SESED
INTERESSADO: Memorando nº 48/2022/DIREÇÃO/SESED - CIOPAER/SESED - SECRETÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante),REDNOV FERRAMENTAS LTDA . (Contratada)
OBJETO: aquisição 01 (uma) roçadeira agrícola, conforme as especificações listadas no presente Termo de Contrato, em favor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, Unidade Aérea Pública vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte - SESED/RN
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 - Programa: 0301- Ação: 1488 – Subação: 148801 - Fonte: 0.500 - Natureza: 44.90.52 - Subelemento: 40 - Máquinas e equi. agricolas e rodoviárioS
VALOR TOTAL: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 19 de abril de 2024
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e Lenilso Luis da Silva , Responsável Legal pela Empresa – REDNOV FERRAMENTAS LTDA. (CONTRATADA) Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e GEOVANE MATIAS DE ASSIS.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000192/2024-66- 1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ALDENORA BEZERRA DA SILVA, CPF nº 466.155.474-49,ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA MONTEZUMA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/03/2024 a 10/03/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02 - CPF nº 474.488.144-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000246/2024-34- 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 049.577.694-78, E.E. PROFª MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PERNAMBUCO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 050.045.674-76
CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000226/2024-12- 1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RICARDO FERNANDES DE SOUZA, CPF nº 065.460.164-00, E.E.T.I GOV. WALFREDO GURGEL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- ENERGIA RENOVÁVEL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 036.029.534-75
CPF nº 026.978.064-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000216/2024-28 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ DONIZETI REJES RANGEL, CPF nº 055621788-85, ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR CELSO CICCO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 050.045.674-76
CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000569/2024-15- 4ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOVELINA SALATIANA DE FREITAS SILVA, CPF nº061.949.804-86, ESCOLA ESTADUAL IELMO MARINHO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL- INTÉRPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91
CPF nº 761.854.434-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000477/2024-45- 3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSINEIDE FLÔR DE ARAÚJO SANTOS, CPF nº 792.186.874-68, E.E.T.I PREFEITO JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 851.995.674-20
CPF nº 069.596.664-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.000306/2024-46- 11ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CARLOS JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, CPF nº046.115.504-43, E.E. PROFª ADALGISA EMÍDIA DA COSTA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/03/2024 a 11/03/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 828.816.774-87
CPF nº 852.124.074-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000516/2024-12- 3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VIVIANE MARIA DA SILVA, CPF nº 078.609.147-94, ESCOLA ESTADUAL FABRÍCIO MARANHÃO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000117/2024-03- 1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CORINA DE SÁ LEITÃO AMORIM, CPF nº049.988.164-89, E.E PROF. ANTÔNIO PINTO DE MEDEIROS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 503.193.024-15
CPF nº 094.734.614-70

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001218/2024-00- 6ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROZEANGELA MARIA PAIVA CUNHA, CPF nº053.085.844-43, ESCOLA ESTADUAL LUIZ GONZAGA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 359.278.281-91
CPF nº 039.927.284-47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000177/2024-18- 1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MIKAELLE KALINE BEZERRA DA COSTA, CPF nº05817851423, ESCOLA ESTADUAL MYRIAM COELI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 036.029.534-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.000274/2024-89- 11ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANALBERTO JARDAS FERNANDES MOREIRA, CPF nº 008.014.003-33, ESCOLA ESTADUAL ALCIDES WANDERLEY- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 828.816.774-87
CPF nº 852.124.074-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.000898/2024-37- 15ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDRESSA FERNANDES DE LIMA, CPF nº 053.635.394-89, ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUSA VERAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 010.858.854-88
CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000932/2024-12- 2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GABRIELA TARGINO GOMES DE ABREU, CPF nº010..359.634-85, ESCOLA ESTADUAL DR. MEIROZ GRILLO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 064.465.594-10
CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.000614/2024-11- 15ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA DALETE DA SILVA, CPF nº 078.254.854-75, E.E. DESEMBARGADOR LICURGO NUNES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 010.858.854-88
CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000567/2024-17- 14ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E QUESIA DA SILVA REIS, CPF nº 876.085.374-34, ESCOLA ESTADUAL JOÃO ONOFRE- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000593/2024-45- 14ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROGÉRIO ALEXANDRINO DA SILVA, CPF nº 028.376.394-94, ESCOLA ESTADUAL IVONETE CARLOS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 429.347.614-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000570/2024-31- 14ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA AILKA DA SILVA NOGUEIRA, CPF nº 011.107.664-16, E.E.T.I PAULO ABÍLIO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 429.347.614-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.000812/2024-76- 15ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLA EDIMARA MOREIRA DA SILVA, CPF nº 064.040.024-85, ESCOLA ESTADUAL 26 DE JUNHO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 a 28/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31 - CPF nº 010.858.854-88

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000596/2024-16- 2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GUSTAVO LEITE GONÇALVES, CPF nº 054.187.173-08, ESCOLA ESTADUAL JOÃO TIBÚRCIO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23.04.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 033.724.464-29 - CPF nº 029.560.034-96

10ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.000911/2023-46 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAVENA FLÁVIA MEDEIROS DE FREITAS, CPF nº 095.612.114-40, ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ ADELINO DANTAS - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 até 28/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas: CPF nº 021.205.394-99 - CPF nº 042.991.064-90

10ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.000906/2023-33 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TALITA INGRID SALUSTIANO MARIZ, CPF nº 017.531.984-70, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CALPÚRNIA CALDAS DE AMORIM COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Língua Portuguesa
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 até 28/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 021.205.394-99
CPF nº 042.991.064-90

10ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410038.006310/2022-66 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E Bismark Victor Diniz, CPF nº 097.493.534-47, ESCOLA ESTADUAL MANOEL CORREIA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Informática
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/11/2023 até 21/11/2024
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.486,27 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 021.205.394-99
CPF nº 762.078.544-20

1ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410133.000094/2023-48 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VALDIRENE VEIGA SALLES, CPF nº 027.249.534-44, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA MONTEZUMA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Atividade Polivalente
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/02/2024 até 23/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 094.734.614-70

12ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410040.000838/2023-63 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E Cristiane Filgueira dos Santos, CPF nº 034.418.534-66, ESCOLA ESTADUAL ELITA MONTE - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Língua Portuguesa
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2024 até 15/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91 - CPF nº 597.877.244-49

14ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410041.000462/2023-87 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E Suzana Pereira Rêgo de Oliveira, CPF nº 090.181.984-04, ESCOLA ESTADUAL 20 DE SETEMBRO - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Química
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 até 22/02/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 874.927.504-63
CPF nº 301.122.494-34

2ª DIREC – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410030.001159/2023-21DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIANA JOAQUIM DA SILVA, CPF nº 047.515.764-88, ESCOLA ESTADUAL CELITA FREIRE BARBOSA - COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: Atividade Polivalente
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/03/2024 até 02/03/2025
CLAUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de 4.642,55 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e dois e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 23/04/2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.669.304-10
CPF nº 029.560.034-96

* EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 07/2024
Processo Administrativo nº 00410039.001006/2023-01.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. O servidor da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, conforme o anexo I, é: Francisca Lucila Almeida Liberato, mat. 124741-7, CPF 663.732.044-72. O servidor da Prefeitura Municipal de Campo Grande /RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II é: Antônia Camila Fernandes Pamplona, mat. 2050757, CPF 056.480.824-52. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início em 01/06/2023 e término 31/05/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Francisco Das Chagas Eufrásio Vieira De Melo.
Natal/RN, 12 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
* Republicado por incorreção

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024.
Processo SEI Nº 00410005.000713/2024-41.

Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a ASSOCIAÇÃO MEGAEDU. Objeto: O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos. Vigência: O presente ACORDO vigerá pelo período de 12 meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia após assinatura e publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE/RN.. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Cristieni Silva de Castilhos
Natal, 22 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 00410147.000558/2023-67.

Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Taipu/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de Taipu /RN, conforme o anexo I, são: Sidney da Silva Campos, mat. 116.049-4, CPF 721.780.514-72 e Gustavo de Castro Praxedes, mat. 120.225-1, CPF 498.109.364-00. Os servidores da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: José Maria Felismino, mat. 116259-3, CPF 671.821.434-53; Ieza Maíra Soares Gomes, mat. 116148-1, CPF 503.316.124-53. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 02/01/2023 a e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Ariosvaldo Bandeira Junior.
Natal/RN, 22 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 51/2024
Processo Administrativo nº 00410042.003724/2023-55.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes /RN, conforme o anexo I, são: Jacson Wandre Cavaltante Brasil, mat. 1281305, CPF 785.448.074-53; Antonia Neide Nazário Nunes, mat. 8558802, CPF 378.117.384-49. Os servidores da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes /RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: Cristóvão Colombo Pinheiro Neto, mat. 1700808, CPF 876.269.004-30; Antonio Edielson Perreira Brasil, mat. 0305, CPF 943.147.214-72. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 19/04/2023 e término 18/04/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e José Flavio Morais.
Natal/RN, 22 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 25/2024
Processo Administrativo nº 00410037.001124/2023-21.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar Nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, conforme o anexo I, são: MARIA DAS VITÓRIAS COSTA MENDES, mat. 132116-1, CPF 878.413.394-53; MARÍLIA ELITA VICTOR, mat. 131407-6, CPF 031.667.064-29. Os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: JOSÉ GARCIA DE MEDEIROS, mat. 0323, CPF 512.666.524-34; TEÓGENES MARIA DA SILVA, mat. 0291, CPF 969.008.734-72; MAYSA MARIA DE LIMA, mat. 0400 CPF 280.587.391-20; SANDRA MARIA DA SILVA LUIZ, Mat. 0469, CPF 042.704.204-64. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 02/01/2023 e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Luciano Silva Santos
Natal/RN, 22 de abril de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

110/FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA – PROGRAMA CULTURAL CAMARA CASCUDO
RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2022
A COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, da Lei Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,
R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente:

Nº	MÚNICIPIO	AREA DE ATUAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
291/24	EXTREMOZ	MUSICA	3º ARRAIA NA PRAIA 2024	HIURAN JONNY DA SILVA CARDOSO	50.000,00
290/24	EXTREMOZ	GASTRONOMIA	3º DEGUSTA GENIPABU 2024	HIURAN JONNY DA SILVA CARDOSO	50.000,00
205/23	PARNAMIRIM	MUSICA	GALO DO SOL 2024	PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DIAS	252.010,00
185/23	NATAL	MUSICA	PREMIO HANGAR DE MUSICA – 25 ANOS	MARCELO FARIAS DE SOUZA	200.000,00
228/23	NATAL	MUSICA	FORRO DE MAIO	JOSE LEANDRO RODRIGUES DE CARVALHO	427.720,00
178/23	NATAL	MUSICA	BLOCO CARNAVALESCO PASSEI DA PONTE. CHEGO JA!	PAULO LEONARDO FALCÃO SOUZA DO NASCIMENTO	175.334,00
280/23	NATAL	MUSICA	FESTIVAL CULTURAL DO SURF POTIGUAR	DR DIEGO MARCOS BARROS DE CASTRO	290.000,00
215/23	NATAL	LITERATURA	OCUPAÇÃO LITERARIA	PRIORI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA	201.600,00
226/23	ESPIRITO SANTO	ARTESANATO	PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ARTESÃOS E ESCULTORES DO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO	CENTRO SOCIAL FILOMENA PESSOA DE ARAUJO	197.688,14
288/24	NATAL	MUSICA	TOCA BRASIL	FF ENTRETENIMENTO	285.000,00
294/23	SAO PAULO DO POTENGI	MUSICA	POTENGI FOLIA – SÃO PAULO DO POTENGI	EMILIA SYARA DE LIMA	256.000,00
320/24	MACAIBA	MUSICA	FESTIVAL JUNINO DE MACAIBA – ARTE, MUSICA E TRADIÇÃO	ROBERTO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS	462.530,00
323/24	NATAL	MUSICA	FESTIVAL DA MUSICA CARNAUBENSE TONHECA DANTAS	JOAO BATISTA DA SILVA PRODUÇÕES CULTURAIS	263.740,00
295/24	SÃO PAULO DO POTENGI	MUSICA	SÃO JULHÃO – SÃO PAULO DO POTENGI	EDMILSON LIMA ROBERTO	223.800,00
130/23	NATAL	MUSICA	NOVOS CLIPES DANI E OS PEQUENINOS	DANIELA BEZERRA DE ABREU GOSSON	275.460,00
287/24	NATAL	MUSICA	POR DO SAMBA	FELLIPE FERNANDO NEVES MONTEIRO DO NASCIMENTO	306.300,00

Natal ,17 de abril de 2024.
José Gilson Matias
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90001/2024-SIN
O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações do Relatório emitido pelo Agente de Contratação da Estrutura Administrativa destinada às Contratações Públicas - EACP/SIN que a presidiu (26087237), resolve homologar o resultado da licitação relativa a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90001/2024-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, AFIM DE PROPICIAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE PEQUENOS TRECHOS E/OU SEGMENTOS E RECAPEAMENTO, SENDO 09 (NOVE) TRECHOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES A MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos autos do processo 03310001.000566/2024-19, da seguinte forma: DECLARAR VENCEDORA DO CERTAME a licitante CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.779.059/0001-20, com o valor apresentado de R$ 134.787.173,04 (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil cento e setenta e três reais e quatro centavos).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI 02910032.002789/2023-04. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida com os servidores Aldimar de Macedo Santos, Matrícula: 1637940, Valor R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); Gênesis Camilo de O. Santos, Matrícula: 1675508, Valor R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); José Meira Sobrinho Neto, Matrícula: 2064227, Valor R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); e Márcio Medeiros Brito, Matrícula: 2081377, Valor R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), relativo à dívida indenizatória.
Natal/RN, 19 de abril de 2024.
VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Geral - Detran/RN

Extrato de contrato nº 036/2024 celebrado com: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOMAR VIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.665.302/0001-60, estabelecida à Avenida Abel Coelho, nº 46, bairro Abolição, CEP: 59.612-300, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Senhor(a) MARALUCIA COSTA DE PAULA NORONHA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 812.176.174-34 e GLADSTONE MORAIS DE NORONHA, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 026.289.834-94 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a realização de curso teórico, curso prático de direção veicular, exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica e junta médica especial, para obtenção da primeira carteira de habilitação e mudança de categorias "C", "D" e "E" através do programa "CNH POPULAR". O valor do presente contrato será correspondente aos valores unitários discriminados abaixo, multiplicados pelo número de usuários atendidos. Para o Curso de Categoria "A": Curso Técnico-Teórico – R$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos) por hora/aula, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas; e Curso Prático de Direção Veicular de duas rodas - R$ 25,09 (vinte e cinco reais e nove centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas. Para o Curso de Categoria "B": Curso técnico-teórico - R$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos) por hora/aula totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas; Curso prático de direção veicular 4 rodas – R$ 43,38 (quarenta e três reais e trinta e oito centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas. Para a Mudança de Categoria (Curso prático de direção veicular): Categoria "C" - R$ 65,66 (sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas; Categoria "D" - R$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas; Categoria "E" - R$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula, totalizando 20 (vinte) aulas. Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do presente termo de contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Pública, nos termos da legislação atinente à matéria. Unidade Orçamentária: 25203;Ação: 3328 Programa CNH Popular; Subação: 332801 Programa CNH Popular; Fonte de Recurso: 0.5.01.925301 Outros Recursos não vinculados - DETRAN Taxas Gerais; Natureza Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Nº Nota de Empenho: 2024NE000093. Data da Assinatura: 22/04/2024. Assinaturas: VICTOR HUGO R FERNANDES DE OLIVEIRA - Diretor Geral do Detran/RN e MARALUCIA COSTA DE PAULA NORONHA e GLADSTONE MORAIS DE NORONHA, representante legal da contratada. Processo nº 02910205.004050/2024-81.

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Termo de Apostilamento nº 008/2024 ao Contrato de Obra, do tipo menor preço, em regime de empreitada, por preço unitário nº 048/2023.
Partes: DER/RN e a firma: CLC Construtora Luiz Costa Ltda. RESOLVE, nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas nos autos em tela, com a permissibilidade contida no § 8º, do art.65, da Lei nº.8.666/93 e suas modificações posteriores, APOSTILAR a Dotação Orçamentária no valor total de R$ 19.304.668,78 (dezenove milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), pago através da Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 25201.26.782.4009.169001 – Restauração de Trechos Rodoviários; Elemento de Despesa: 44.90.51-13 Obras em andamento benfeitorias ou melhorias; Sendo na Fonte de Recurso: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos valor de R$ 7.304.668,78 (sete milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 0.7.03 – Outras Transferências de Convênios/Contatos de Repasse de Outras Entidades valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para pagamento de medições, exercício 2024 do Contrato de Empreitada nº 048/2023, de acordo com os cálculos colacionados aos autos, os quais passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição. Autorização Competente: Processo nº 03310033.001201-2024-26. Data e Assinatura: 22/04/2024. Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes - Diretora Geral-DER/RN.
Publique-se.
Natal (RN), 23 de abril de 2024.
Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral-DER/RN
*Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.001868/2019-35;
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75;
CONTRATADO: Vox Soluções Tecnológicas LTDA;

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é Renovação Contratual, o Reajustamento do valor contratual, bem como a inserção da previsão orçamentária para a cobertura da despesa para o exercício 2024/2025. Relativamente para a Prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Do Sistema Integrador Estadual Do Processo De Abertura, Alteração E Baixa De Empresas - Sigfácil, para atender as necessidades da Junta Comercial do RN, no desenvolvimento de suas atividades.

DA VIGÊNCIA: Alteração da cláusula décima primeira do contrato original, que trata da vigência, cuja redação passará a ser a seguinte: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Abril de 2023 a 21 de Abril de 2024. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do RN.
DO VALOR: O valor mensal do presente termo de contrato corresponde a R$ 93.325,88 (noventa e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 1.119.910,56 (Hum milhão, cento e dezenove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 12 (doze) meses de contrato. Sendo o valor de R$ 774.604,80 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) para o exercício de 2023 e o valor de R$ 345.305,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2024.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa classifica-se em 20205.23.122.4006.150601.0002 – Modernização da Infraestrutura Tecnológica da Junta Comercial do RN, Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 57 – Serviço de Processamentos de Dados, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Administração Direta e Indireta.
Assinam:
PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia
PELA CONTRATADA: James Nicolau Matos
Natal/RN, 18 de Abril de 2024.
Carlos Augusto de Paiva Maia – Presidente – JUCERN.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL N.º 002/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO N. 02310011.000466/2023-49-SEMARH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DA AGROVILA JARDIM DE PIRANHAS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) UNIDADES HABITACIONAIS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE ELÉTRICA, CERCAMENTO E UM PRÉDIO PARA SEDIAR A ADMINISTRAÇÃO SÓCIO-COMUNITÁRIA, ALÉM DE UMA ESCOLA E POSTO DE SAÚDE, NO INTUITO DE POSSIBILITAR O REASSENTAMENTO DE MORADORES DA ÁREA RURAL QUE SERÁ INUNDADA PELA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA.
Considerando a publicação do resultado do julgamento das propostas de preços, disponibilizado na imprensa oficial em 22/04/2024, em cumprimento ao disposto no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo n.º 02310011.000466/2023-49-SEMARH (Concorrência Pública n.º 002/2023 – SEMARH), e, em tempo, ADJUDICO o objeto licitado, conforme abaixo descrito:
1º Colocado - AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA (CNPJ/MF n.º 34.409.761/0001-13), pelo valor global de R$10.432.454,43 (dez milhões quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)
Natal – RN, 23 de abril de 2024.
Paulo Lopes Varella Neto
Secretário

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.00778 - SEI: 03210327.000165/2024-33– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: FLUOROPOLYMERES DO BRASIL COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - OBJETO: Aquisição de Registro Esfera, Abraçadeira e Fita Veda Rosca, conforme Ata de Registro de Preço nº 008/2024 e Processo Licitatório nº 0148/2023.VALOR: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais). PRAZO: 60 dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000340/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 23 de abril de 2024.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.00718 - SEI: 03210429.000194/2023-76– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: COMERCIAL UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual para cabeça e face, conforme Processo Licitatório nº 0140/2023.VALOR: R$14.962,08 (quatorze mil novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000317/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 23 de abril de 2024.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24.00717 - SEI: 03210429.000194/2023-76– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: COMERCIAL APOLO LTDA-EPP- OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual para cabeça e face, conforme Processo Licitatório nº 0140/2023.VALOR: R$ 156.394,95 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000317/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 23 de abril de 2024.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/20
PROCESSO SEI: 00610096.001571/2023-75
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 32/2020 - CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato nº 144/20
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Aditivo ao Contrato nº 144/20, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária ID nº 26094196, processo SEI nº 00610096.001571/2023-75, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.92.37 - Locação de Mão-de-Obra
Valor: R$ 200.537,77 (duzentos mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) - 2024
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional
Valor: R$ 661.708,83 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) - 2024
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.02 - Limpeza e Conservação
Valor: R$ 33.865,77 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) - 2024
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Valor: R$ 92.778,73 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) - 2024
Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Valor: R$ 92.778,73 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) - 2024
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.02 - Limpeza e Conservação
Valor: R$ 33.865,77 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) - 2024
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional
Valor: R$ 661.708,83 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) - 2024
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.06 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis
Valor: R$ 30.569,99 (trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) - 2023
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.02 - Limpeza e Conservação
Valor: R$ 15.381,38 (quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) - 2023
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional
Valor: R$ 175.446,44 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - 2023
Natal/RN, 22 de Abril de 2024
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2023
PROCESSO SEI: 00610345.000054/2023-08
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a empresa CONSTAG - Construções e Serviços LTDA ME
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração da Fonte de Recursos na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária, referente ao Contrato nº 034/2023, passando a ter a seguinte redação:
Onde se Lê::Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Leia-se: Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 0600000600
DATA E LOCAL: Natal, 19 de abril de 2024
SIGNATÁRIOS: Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2024- PROCESSO SEI: 00610998.000216/2022-34
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MEDIBRAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos utilizado em intervenções terapêuticas em pacientes neonatos, internados em unidades de terapia intensiva, instaladas nos Hospitais pertencentes a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
VALOR: R$ 1.239.883,56 (um milhão duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Classificação Funcional Programática: 24131.10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R$ 95.237,35 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) - 2024
Valor: R$ 19.047,47 (dezenove mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) - 2025
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R$ 95.237,35 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) - 2024
Valor: R$ 19.047,47 (dezenove mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) - 2025
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Classificação Funcional Programática: 24131.10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R$ 421.380,80 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) - 2024
Valor: R$ 84.276,16 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) - 2025
Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R$ 421.380,80 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) - 2024
Valor: R$ 84.276,16 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) - 2025
Valor Total: R$ 1.239.883,56
Valor estimado mensal das peças: R$ 19.047,47 (Dezenove mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)
Valor estimado anual das peças: R$ 209.522,17 (Duzentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)
Valor mensal dos serviços: R$ 84.276,16 (Oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)
Valor anual dos serviços: R$ 927.037,76 (Novecentos e vinte e sete mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos)
FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados. Os Fiscais do referido contrato serão:
Hospital Cleodon Carlos de Andrade – Valdeci Silva Ferreira - 153.606-0;
Hospital Maria Alice Fernandes - Alessandra Isis Cirne Bezerra - 209.226-3;
Hospital Militar Central Coronel Pedro Germano - Maurício Roberto Amorin Soares - 175.813-6.
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - Josinete Ferreira Andrade Silva - 155.089-6;
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho – Joymara Railma Gomes de Assunção – 2.256.614
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal - Carmem Celeste P. Silva Vicente - 156.011-5;
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros - Carlos Magno Dantas da Silva - 156.610-5
VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, sendo de 01/05/2024 até 30/04/2025, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.
Natal/RN, 23 de Abril de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ronaldo Oliveira de Macêdo pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 79/2024- PROCESSO SEI: 00610029.008492/2023-99
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de higiene e limpeza
VALOR: R$ 293.637,64 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R$ 228.957,66 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor: R$ 5.819,62 (cinco mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
Valor: R$ 11.743,36 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.
Valor: R$ 11.743,36 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.
Valor: R$ 2.966,80 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Valor: R$ 29.440,04 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.
*Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.
Valor: R$ 2.966,80 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
Classificação Funcional Programática: 10 304 0302 241401 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária.
*Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
FISCALIZAÇÃO: O(a) Servidor(a) Fábio Roberto Brandão da Silva, matrícula nº 209.960-8, CPF nº 031.443.344-99, ficará responsável pelo Acompanhamento e fiscalização deste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, iniciando na data de assinatura e terminando em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Natal/RN, 23 de Abril de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Catiane Valéria de Barros Silva pela contratada

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90028/2024 - Processo 00610230.000200/2024-65
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de BEVACIZUMABE, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 26/04/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/205
Maiores esclarecimentos, através do telefone/WhatsApp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90032/2024 - Processo 00610209.000065/2024-25
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de SUPLEMENTO PARA CONTROLE DE ALZHEIMER, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 29/04/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/208
Maiores esclarecimentos, através do telefone/WhatsApp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90033/2024 - Processo 00610230.000197/2024-80
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de ATEZOLIZUMABE, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 26/04/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/207
Maiores esclarecimentos, através do telefone/WhatsApp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 14/2023 – SESAP/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN/FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–FUNCITERN.
Concedente: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, Convenente: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Interveniente: Fundação Para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte.
Objeto: Realizar a alteração na Programação Orçamentária para o exercício de 2024, no valor de R$ $ 531.333,34 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). De 24131.10.302.2003.325601 - Fundo de Incentivo Técnico Científico, para 24131.10.302.0303.325601 - Fundo de Incentivo Técnico Científico.
Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 2021 e suas alterações.
Natal, 23 de fevereiro de 2024.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Diretor Presidente da FUNCITERN
Cicília Raquel Maia Leite, Presidente da FUERN

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/23 - PROCESSO SEI: 00610096.000463/2024-66
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato nº 081/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação hospitalar, serviços continuados de manutenção predial, serviços nas unidade de alimentação e nutrição - UAN, serviços de apoio administrativo e hospitalar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como atualização da planilha de distribuição de postos, conforme ANEXO I deste termo aditivo.
DO FUNDAMENTO LEGAL: 2.1. O instrumento está amparado na Sentença Judicial nº 0855202-26.2023.8.20.5001 proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme consta no Processo SEI nº 00610096.000463/2024-66.
DO VALOR: Fica estabelecido o valor total estimado de R$ 14.256.184,98 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R$ 2.376.030,83 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil trinta reais e oitenta e três centavos), devido remanejamento de postos. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Valor: R$ 12.009.252,36 Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos: 0.7.20.000000 Transf. da União Referentes às participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/97. Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 323.827,50 Subação: 238301 Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 377.671,62 Subação: 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 103.668,36 Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 42.420,42 Subação: 241301 Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 55.688,04 Subação: 241401 Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 1.343.656,68 Subação: 258401 Manutenção e Funcionamento Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor total mensal: R$ 2.376.030,83 Valor total 6 meses: R$ 14.256.184,98
DA VALIDADE E VIGÊNCIA Este aditivo ao contrato tem vigência e validade de 30/03 a 26/09/2024, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. 5.2. O mesmo poderá ser rescindido após a conclusão de nova contratação.
Natal/RN 29 de março de 2024.
LYANE RAMALHO CORTEZ Secretária Estadual de Saúde Pública do RN, Pela contratante Francisco de Assis Valério dos Santos Pela contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA N° 499/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a celebração do Contrato n° 17/2024-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa FOCO ENGENHARIA DE PRECISÃO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, sob demanda, de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em qualquer modalidade em que estas se apresentam, seja na formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, presencial ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Diretor Administrativo para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de Gestor do Contrato n° 17/2024-PGJ/RN; e, em substituição, o Diretor de Comunicação.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades da fiscalização técnica;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, uma reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto da contratada;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, após consulta à unidade responsável pela contratação e, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar o fiscal na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimentos de obrigações contratuais, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar fiscal técnico para o contrato n° 17/2024-PGJ/RN, o Assessor Técnico de Relações Públicas e, em substituição, o Chefe do Setor de Imprensa.
Art. 4° Compete ao Fiscal Técnico:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 501/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23.0509.0000008/2024-93, de 18/04/2024,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1°, inciso IV da Resolução n° 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução n° 056/2018-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
46748190****9581	Solicitação de caráter reservado	199.695-9	4.000,00
TOTAL	R$ 4.000,00		

Art. 2° O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.
Art. 3° A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 22 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA

HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 034/2023 – CEAF
Carlos Henrique Harper Cox, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 074/2023/PGJ/RN, após apreciar o relatório e a ordem de classificação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, insertos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2174.0000067/2023-09, delibera pela homologação do resultado final, determinando a devida publicação nos seguintes termos:

Classificação	Candidato(a)	Reserva de Vaga	E2	E3	E4	NF
1º	FRANCISCO ROBÉRIO FERNANDES JÚNIOR	NÃO	8,0	8,5	9,0	8,5
2º	MARINA FABRICO ALLI FERNANDES	NÃO	7,5	7,5	9,0	8,01
3º	VITÓRIA JÁCOME FERNANDES	NÃO	7,0	8,0	9,0	8,0
4º	LUARA ANDRESSA DE MEDEIROS DANTAS	NÃO	7,0	7,5	9,0	7,8

Legenda: E2: Nota da Prova Discursiva; E3: Nota da Redação; E4: Nota da Entrevista Pessoal; NF: Nota final
Alexandria/RN, 22 de abril de 2024.
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

___
1 Desempate em favor da candidata com maior tempo de estágio no Ministério Público.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUIS GOMES

HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 035/2023 – CEAF
Carlos Henrique Harper Cox, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 074/2023/PGJ/RN, após apreciar o relatório e a ordem de classificação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Jurídica, insertos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2176.0000149/2023-93, delibera pela homologação do resultado final, determinando a devida publicação nos seguintes termos:

Classificação	Candidato(a)	Reserva de Vaga	E2	E3	E4	NF
1º	VITÓRIA JÁCOME FERNANDES	NÃO	7,0	8,0	9,0	8,0
2º	LUARA ANDRESSA DE MEDEIROS DANTAS	NÃO	7,0	7,5	9,0	7,8

Legenda: E2: Nota da Prova Discursiva; E3: Nota da Redação; E4: Nota da Entrevista Pessoal; NF: Nota final
Luís Gomes/RN, 22 de abril de 2024.
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 99696-0350 E-mail: sec.civ2moss@mprn.mp.br

Procedimento nº: 02.23.2035.0000092/2024-73
PORTARIA (5537442)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Acompanhar possível situação de risco da pessoa idosa F. P. de M., de 94 anos. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014–CGMP; 2 – Considerando que não há nos autos elementos que permitam aferir se existe situação de risco ou violação de direitos que enseje a intervenção do Ministério Público no caso em referência, determino a expedição de ofício ao CRAS de referência da área de moradia da pessoa idosa, encaminhando a

representação inicialmente direcionada ao MP, para fins de conhecimento e solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família da pessoa idosa recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o(s) correspondente(s) relatório(s) a esta Promotoria de Justiça. Caso seja negativa a resposta, o órgão socioassistencial deverá avaliar a inserção desse(s) usuário(s) ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS neste Município, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados.
Mossoró, 18/04/2024
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

Procedimento nº: 02.23.2035.0000088/2024-84
PORTARIA (numeração gerada automaticamente)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96,
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
FATO: Possível situação e risco da pessoa com deficiência F. F. de A.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14).
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014– CGMP; 2 – Considerando que não há nos autos elementos que permitam aferir se existe situação de risco ou violação de direitos que enseje a intervenção do Ministério Público no caso em referência, determino a expedição de ofício ao CRAS de referência da área de moradia da pessoa com deficiência, encaminhando a representação inicialmente direcionada ao MP, para fins de conhecimento e requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família da pessoa com deficiência recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o(s) correspondente(s) relatório(s) a esta Promotoria de Justiça. Caso seja negativa a resposta, o órgão socioassistencial deverá avaliar a inserção desse(s) usuário(s) ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS neste Município, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados.
Mossoró, data infra.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5515368 do procedimento: 33232035000009120245 8
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a80075515368.
Assinado eletronicamente por GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 15/04/2024 às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL 5558008
A 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil n.º 04.23.2123.0000023/2022-06, instaurado com o objetivo de "apurar as deficiências no funcionamento da COVISA/Natal em razão do insuficiente quadro de servidores e das precárias condições de trabalho (baixa qualidade da Internet, insuficiência de computadores e scanners etc)".
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento Parcial pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 22 de abril de 2024.
Kalina Correia Filgueira
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Mossoró

Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000016/2023-73
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.
1 – Inquérito Civil nº 04.23.2021.0000016/2023-73/3ªPmJ, que teve por objeto de investigação "Averiguar possíveis fragilidades na assistência à saúde mental do Municipal de Serra do Mel/RN, notadamente a quem sofre de dependências química ou faz uso de álcool ou outras drogas".
Mossoró/RN, 22 de abril de 2024.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida, Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante,
Tel.: (84) 99972-0918 CEP: 59291-556 – sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0103529-82.2015.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Arlington Clayton Soares Campo, ocorrido em 17/02/2015 na Lagoa da Serra (Serrinha), neste Município.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra, Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0104844-14.2016.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Josenilson Borges de Souza, ocorrido em 06/10/2016, em Santo Antônio dos Barreiros, neste Município.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0002097-69.2005.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar as tentativas de homicídio de Roberto de Souza Bertoldo e de Francisco Canindé da Silva, ocorridas em 06/07/2003, em Santo Antônio do Potengi, neste Município.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0100497-35.2016.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte de José Carlos Matias da Silva Cruz, fato ocorrido no dia 26/08/2015, no Loteamento Esplanada, nesta Comarca.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0102455-90.2015.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Francinildo Gomes da Silva, ocorrido no dia 17/08/2012, no bairro Jardim Lola, nesta Comarca.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0100930-39.2016.8.20.0129, registrado com a finalidade de homicídio de Evandro Kleverson Miranda Alves, ocorrido em 07/01/2016, na Rua São José, Novo Amarante, neste Município.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0101460-77.2015.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Jair Pereira Gomes e Francisco Edson da Silva, fato ocorrido no dia 11/02/2010, no loteamento Canaã, São Gonçalo do Amarante/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0104793-03.2016.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar as circunstâncias dos homicídios de Carlos Antônio Borges de Souza e de Ana Carlos Borges, vítimas por disparos de arma de fogo, em 04/05/2016, neste Município.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0100020-75.2017.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Paulo César Sales Silva, fato ocorrido no dia 04 de outubro de 2016, próximo às margens do Rio Potengi, Jardim Lola, nesta Comarca.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0100510-63.2018.8.20.0129, registrado com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte de Felipe César Costa Pereira, fato ocorrido no dia 31 de outubro de 2017, por volta das 18h, na Rua Francisco Evangelista de Morais, defronte a casa n.º 2, Santo Antônio, nesta Comarca.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2024.
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

Aviso de arquivamento n.º 5559888 – 4ª PmJSGA
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN1 , inciso I, e de ordem do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, em substituição, Rafael Silva Paes Pires Galvão, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2278.0000090/2022-43, registrado com a finalidade de apurar ausência de licenças ambientais do posto de combustível SG COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO EIRELI, situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 23 de abril de 2024.
ALBERES DE ANDRADE SILVA
Técnico do MPE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0800584-91.2024.8.20.5100, instaurado para apurar a possível ocorrência de violência doméstica ocorrida no dia 01.01.2024, na Rua Marieta Borges Montenegro, n. 89, Vertentes, Assu/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Assu/RN, 23/04/2024.
Daniel Lobo Olímpio
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro, Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000
Telefone/whatsapp: (84) 99972-5561 - E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Referência: Procedimento Preparatório nº 03.23.1000.0000065/2023-17
Objeto: Supostas irregularidades na conduta de Lucifran Pereira dos Santos, servidora pública municipal.
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN torna pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.1000.0000065/2023-17.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Jardim de Piranhas/RN, data do sistema.
(assinatura eletrônica)
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
Promotor de Justiça

Documento nº 5542520 do procedimento: 03231000000000065202317
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 565de5542520
Assinado eletronicamente por LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 21/04/2024 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5541827 – 4ª PmJ CM
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis (Resolução n. 012/2018 – CPJ, art. 4º., §1º):
1) Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000057/2024-59, instaurada a partir de denúncias encaminhadas ao "Disque 100", imputando violações a direitos de preso (s) no âmbito da Cadeia Pública de Ceará-Mirim.
Ceará Mirim/RN, 18 de abril de 2024
ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 18/04/2024 às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5542294 – 4ª PmJ CM
A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis:
1) Notícia de Fato nº 02.23.2280.0000066/2024-10, instaurada a partir de denúncias encaminhadas ao "Disque 100", imputando violações a direitos de preso (s) no âmbito da Cadeia Pública de Ceará-Mirim, consistente, basicamente na prática de maus tratos contra detentos.
Ceará Mirim/RN, 18 de abril de 2024
ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 18/04/2024 às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 996960350 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento: 04.23.2023.0000050/2024-92
Objeto: Apurar notícia de poluição sonora cometida por parte do Supermercado Diniz – Rede 10, sito à rua Iêda Rodrigues Rocha, nº 119, Bairro Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN.
PORTARIA DE CONVERSÃO (5507532)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, e, Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República, bem como o art. 2º, inciso I, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, inciso VI, da Constituição da República); que a proteção do meio ambiente compreende a defesa dos animais contra atos de crueldade (art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República); Considerando que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (Constituição Federal, artigo 182); Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; Considerando a farta legislação quanto à utilização abusiva dos níveis de intensidade de som e ruídos: artigos 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31/08/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12/02/98 (Lei de Crimes Ambientais, art. 54), Decreto-Lei nº 3.688, de 03/10/41 (Lei das Contravenções Penais, art. 42), Lei nº 10.406, de 10/01/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Municipal nº 026/2008 (Código Municipal do Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria; Considerando que o Código de Meio Ambiente do Município de Mossoró determina no seu artigo 78 que é proibido perturbar o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos ou vibrações prejudiciais; Considerando que foi constatada a ocorrência de poluição sonora em decorrência do funcionamento de máquinas de refrigeração no estabelecimento Supermercado Diniz, conforme documento de número 4718651; Considerando o compromisso assumido pelo Supermercado Diniz de transferir os equipamentos para outro local a fim de mitigar os ruídos excessivos que estão perturbando a vizinhança, conforme documento de número 4957877; Considerando que a mudança dos maquinários não foi efetivada, conforme relatório da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos - SEMURB, o qual comprova a persistência do problema (documento de número 5486624); Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de aprofundar a investigação dos fatos, colher provas adicionais, ouvir testemunhas e demais envolvidos, com o objetivo de subsidiar a eventual propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais para solucionar o problema de poluição sonora/perturbação do sossego praticada pelo estabelecimento Supermercado Diniz. Determino, assim, as seguintes providências: a) A autuação do presente Inquérito Civil e os documentos que o acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio e no Sistema Eletrônico de Cadastro de feitos (e-MP). b) Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) para acompanhamento e apoio técnico, se necessário (artigo 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ). c) Aplique-se o princípio da publicidade dos atos ao presente Inquérito Civil (artigo 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 12/2018-CPJ). d) Oficie-se ao Supermercado Diniz solicitando esclarecimentos sobre os motivos que impediram a efetivação da mudança dos maquinários, conforme compromisso assumido. O prazo para manifestação é de 10 (dez) dias úteis, anexando-se uma cópia do documento que comprova a persistência do barulho emitido pelos equipamentos (documento de número 5486624). e) Aplique-se o nível de prioridade 5 (marcador azul), nos termos da Portaria nº 3025576. Cumpra-se.
Mossoró/RN, 12/04/2024
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 5559997
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN;
CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima de que há um grande número de gatos abandonados na Lagoa de Arituba, em razão da oferta de alimentos por turistas/visitantes/moradores;
CONSIDERANDO a suspeita de que alguns animais se encontram doentes e podem gerar riscos à saúde das pessoas que trabalham/frequentam o local;
CONSIDERANDO que os fatos em questão ainda carecem de maiores esclarecimentos, requerendo uma investigação mais aprofundada para tomada de eventual medida judicial ou extrajudicial;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de Política Pública, nos seguintes termos:
OBJETO: acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Nísia Floresta para controlar a proliferação desordenada de gatos na Lagoa de Arituba;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 225 da CF/88

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Nísia Floresta

REPRESENTANTE: anônimo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registre-se no sistema E-MP;
2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Meio Ambiente acerca da instauração do presente procedimento;
3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
4) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Nísia Floresta/RN, requisitando que realize vistoria à Lagoa de Arituba, a fim de averiguar a procedência da denúncia acerca da proliferação de gatos, alguns com suspeita de estarem doentes, na área da Lagoa de Arituba, devendo remeter relatório no prazo de 10 (dez) dias úteis ao Ministério Público sobre as constatações, providências adotadas e orientações a serem seguidas pelos proprietários de restaurantes/ambulantes/visitantes e moradores;
5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Nísia Floresta, requisitando que informe se tem ciência de atendimento nos serviços de saúde do Município de pessoas com suspeita de contaminação de doenças transmitidas por gatos abandonados que vivem na área da Lagoa de Arituba;
6) Oficie-se à SEMAUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Nísia Floresta), requisitando que informe se tem ciência da problemática relatada e quais providências estão sendo adotadas para enfrentar essa situação;
7) Oficie-se à CIPAM, requisitando a realização de vistoria à Lagoa de Arituba, a fim de averiguar a procedência da denúncia acerca da proliferação de gatos abandonados, alguns com suspeita de estarem doentes, devendo remeter relatório no prazo de 10 (dez) dias úteis ao Ministério Público sobre as constatações;
Cumpra-se.
Nísia Floresta/RN, 23/04/2024.
Raquel Batista de Ataide Fagundes
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 016/2024-3PmJM
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800647-87.2023.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado com a finalidade de apurar o crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II do Código Penal), ocorrido no Posto de Combustíveis de Mangabeira, localizado em Macaíba/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 23 de abril de 2024.
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

Procedimento nº: 02.23.2035.0000068/2024-42
PORTARIA (numeração gerada automaticamente)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96,
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa R., com 89 anos de idade, residente na Rua Miguel Joaquim da Silva, n. 133, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014– CGMP; 2 – Considerando que não há nos autos elementos que permitam aferir se existe efetiva situação de risco ou violação de direitos que enseje a intervenção do Ministério Público no caso em referência, determino a expedição de ofício ao CRAS de referência da área de moradia da pessoa idosa, encaminhando a representação inicialmente direcionada ao MP, para fins de conhecimento e solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família da pessoa idosa recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o(s) correspondente(s) relatório(s) a esta Promotoria de Justiça. Caso seja negativa a resposta, o órgão socioassistencial deverá avaliar a inserção desse(s) usuário(s) ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS neste Município, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados.
Mossoró, data infra.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5494582 do procedimento: 33232035000008620249 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 55f055494582.
Assinado eletronicamente por GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 10/04/2024 às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0104389-93.2018.8.20.0124, instaurado para apurar a suposta prática de receptação culposa, prevista no artigo 180, § 3º, do Código Penal, tendo como investigado Rodrigo Silva do Nascimento.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Parnamirim/RN, 23/04/2024.
Marcos Adair Nunes, Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 03pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do IP nº 0815596-10.2023.8.20.5124, instaurado para investigar o crime de roubo com emprego de arma de fogo, art. 157, § 2º, I, c/c art.14, II, ambos do Código Penal, supostamente praticado por Victor Leandro Pereira Dias, contra as vítimas Neuraci Bezerra de Almeida Silva, Maria do Socorro Azevedo da Silva e Direne Alves da Silva, por fato ocorrido em 18/01/2023, por volta de 14h30min, na Avenida Elisa Branco, Parque de Nações, via pública, Parnamirim/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso pela vítima ou seu representante legal, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Parnamirim/RN, 23/04/2024.
MARIA ZELIA HENRIQUES PIMENTEL DE VASCONCELOS
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça de Campo Grande/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 04.23.2542.0000084/2020-40, instaurado com o objetivo de Investigar denúncia de contratações usando empresa de fachada
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos aos referidos autos.
Campo Grande/RN, 23 de abril de 2024
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotoria de Justiça de Campo Grande/RN, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 04.23.2541.0000012/2022-47, instaurado com o objetivo de Investigar possível contratação da empresa VITA CONSTRUÇÕES pelo município de Janduís, da qual é acionista a Secretária Municipal de Saúde Paloma Veras.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos aos referidos autos.
Campo Grande/RN, 23 de abril de 2024
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

AVISO nº 015/2024/2ªPmJSC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Santa Cruz, Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2169.0000029/2022-27, instaurado com o fim de "Apurar possível inadequação ambiental, por perturbação do sossego alheio, da Arena GBET PLAYPARK, localizada na Av. Aparecida Matias, n. 100, Santa Cruz/RN".
Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Santa Cruz/RN, 23 de abril de 2024.
(Assinatura Eletrônica)
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça em Substituição

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

AVISO nº 016/2024/2ªPmJSC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Santa Cruz, Dra. Sandra Angélica Pereira Santiago, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 31.23.2169.0000055/2021-33, instaurado com o fim de "Apurar a falta de atendimento policial aos chamados da Comunidade Bonsucesso (zona rural de Santa Cruz) decorrentes de perturbação do sossego alheio".
Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Santa Cruz/RN, 23 de abril de 2024.
(Assinatura Eletrônica)
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça em Substituição

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2090.0000017/2024-75 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 5556991
A 29ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000017/2024-75, instaurado com o fim de apurar possível irregularidade praticada pela Transpasse/RN.
Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 23 de abril de 2024
SÉRGIO LUIZ DE SENA
29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal

42ª Promotoria de Justiça de Natal-RN
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN

Aviso nº 5516236
A 42ª Promotoria de Justiça de Natal, nos termos do art. 14 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 30.23.2103.0000070/2023-47. Da referida decisão caberá recurso, junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução supracitada.
Natal/RN, 19 de abril de 2024.
Suely Magna de Carvalho Nobre Felipe
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Da Comarca De Upanema
Rua Antônio Alexandre, nº 385, bairro Pêgas
Upanema/RN – CEP 59.670-000
Telefone/Fax:(84) 9 9972-3066 – E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2040.0000060/2024-52
PORTARIA N.º 5561471/2024 – PmJ-Upanema/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO, ainda, que já transcorreu o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório n° 03.23.2040.0000174/2023-98, entretanto, ainda existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 3º, IV, e 7º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN,

RESOLVE:
CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL, por evolução do Procedimento Preparatório, para melhor investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando a respectiva Portaria, de acordo com o art. 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN, nos seguintes termos:
1.1 – AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício.
1.2 – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Upanema/RN;
1.3 – FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/93 e Lei 9.637/98.
1.4 – OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n° 004/2023 – processo administrativo nº 113/2023, cujo objeto visa a aquisição de medicamentos de fórmula manipulada para atendimento das necessidades da população carente do município de Upanema/RN, pelo valor de R$ 145.000,00.
Por fim, determino à Secretaria Ministerial cumpra as diligências iniciais descritas a seguir:
2.1) REGISTRE o Inquérito Civil Público no sistema E-mp, fazendo constar todas as informações descritas no art. 23 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.2) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.3) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, bem como REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso V, art. 22º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.4) DETERMINO o deferimento do pedido de dilação formulado pelo prazo de 20 (vinte) dias, para encaminhar a lista dos beneficiários, devendo conter nome, endereço/telefone e a comprovação da necessidade do medicamento manipulado e a listagem dos medicamentos manipulados adquiridos por mês, com identificação por sua qualidade, quantidade, peso, preço unitário e validade, acompanhados das notas fiscais, comunicando-se o Procurador-Geral do Município de Upanema com cópia do presente, de ordem e pelo mesmo canal utilizado por ele para o requerimento.
Cumpra-se.
Upanema/RN, 23 de abril de 2024
Janayna de Araújo Francisco
Promotora de Justiça

___
Documento nº 5561471 do procedimento: 04232040000000060202452
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c3be15561471. Assinado eletronicamente por JANAYNA DE ARAUJO FRANCISCO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 23/04/2024 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça Da Comarca De Upanema
Rua Antônio Alexandre, nº 385, bairro Pêgas
Upanema/RN – CEP 59.670-000
Telefone/Fax:(84) 9 9972-3066 – E-mail: pmj.upanema@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2040.0000061/2024-25
PORTARIA N.º 5562262/2024 – PmJ-Upanema/RN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, "a", da Lei Federal n. 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional do Ministério Público, estampada no art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO, ainda, que já transcorreu o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório n° 03.23.2040.0000181/2023-06, entretanto, ainda existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;
CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 3º, IV, e 7º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN,

RESOLVE:
CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL, por evolução do Procedimento Preparatório, para melhor investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando a respectiva Portaria, de acordo com o art. 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN, nos seguintes termos:

1.1) AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício.
1.2) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Upanema/RN;
1.3) FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.625/93 e Lei 9.637/98.
1.4) OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar denúncia de irregularidades na dispensa licitação para contratação da empresa PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL – CNPJ 69.127.611/0001-00, visando a prestação de serviços na secretaria agricultura, abatedouro e aterro sanitário, no município de Upanema/RN.

Por fim, determino à Secretaria Ministerial cumpra as diligências iniciais descritas a seguir:
2.1) REGISTRE o Inquérito Civil Público no sistema E-mp, fazendo constar todas as informações descritas no art. 23 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.2) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.3) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, bem como REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso V, art. 22º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.4) DETERMINO o deferimento do pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias, comunicando-se o Procurador-Geral do Município de Upanema com cópia do presente, de ordem e pelo mesmo canal utilizado por ele para o requerimento.

Cumpra-se.
Upanema/RN, 23 de abril de 2024
Janayna de Araújo Francisco
Promotora de Justiça

___
Documento nº 5562262 do procedimento: 04232040000000061202425
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº db3b05562262.
Assinado eletronicamente por JANAYNA DE ARAUJO FRANCISCO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 23/04/2024 às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 5550042
O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985, no art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 21 da Resolução nº 12/2018 – CPJ,
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2080.0000151/2023-22 em INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:
OBJETO: apurar falha da Polícia Civil do Rio Grande do Norte no controle de assiduidade e pontualidade dos seus servidores, com prejuízo aos serviços operacionais.
INTERESSADA: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTO: arts. 3º, inciso IV, art. 4º, inciso III, art. 6º, inciso XII, art. 33, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis); arts. 91 e 268 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil); art. 47, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado), art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa). DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Remeter cópia digitalizada desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ;
2) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
3) Retornar os autos conclusos para elaboração de minuta de recomendação a ser expedida para a Delegada-Geral de Polícia Civil.
Natal, 19 de abril de 2024.
Wendell Beetoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 5563026
O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985, art. 2º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 21 da Resolução nº 12/2018 – CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETOS: 1) apurar os prejuízos ao direito difuso à segurança pública e eventual dano moral coletivo decorrente da greve desencadeada por policiais civis no dia 23 de abril de 2024; 2) apurar a possível condescendência da direção da Polícia Civil (Delegacia-Geral e Corregedoria-Geral) com a prática de infrações disciplinares graves puníveis com suspensão ou demissão por parte de policiais civis que aderirem ao movimento grevista, que é expressamente vedado a todos policiais no país.
INTERESSADA: Delegacia-Geral da Polícia Civil.
FUNDAMENTO: art. 144, §§ 4º e 7º, da Constituição Federal; arts. 6o , incisos I, II e III; 15, XIII; 177, incisos I, IV, VIII e XIII; 178, inciso I e parágrafo único; 186, incisos XV e XVIII; 190, inciso II; e 198, todos da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Rio Grande do Norte)1 ; arts. 1o , 4o , XVI, e 19 da Lei 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis); tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 654.432/GO (tema 541).
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Oficiar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe as providências adotadas para coibir a greve desencadeada por policiais civis a partir do dia 23 de abril de 2024, levando em consideração o disposto no art. 9º, item 3, c/c art. 74, ambos da Lei 1.079/1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade);
2) Oficiar à Delegada-Geral de Polícia Civil, com cópia desta portaria, requisitando que: a) informe, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências adotadas no sentido de assegurar o funcionamento de todas as unidades da Polícia Civil, inclusive a central de flagrante e delegacias de plantão, em todo o Estado, em função da greve desencadeada por policiais civis a partir do dia 23 de abril de 2024; b) determine, com fundamento no art. 15, III, da Lei Complementar Estadual 270/2004, a instauração de processos disciplinares individualizados para apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas por todos policiais civis que aderirem ao movimento grevista, tendo em conta o que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6591/BA, sem terceirizar tal responsabilidade para Corregedoria-Geral da SESED (que perdeu a competência (prevista na Lei Complementar Estadual 231/2002) para apurar infrações disciplinares praticadas por policiais civis desde o advento da Lei 14.735/2023); c) determine a produção de relatórios diários e individualizados, por unidade da execução da Polícia Civil (art. 12 da Lei 14.735/2023), enquanto durar o movimento grevista, sobre o funcionamento da respectiva unidade policial, apontando os policiais civis que faltaram ao serviço ou não cumpriram integralmente a jornada de tralho do dia, providenciando ainda o desconto devido (inclusive para evitar dano ao erário de pagar por serviço não efetivamente prestado); d) informar, no prazo de 10 dias após o encerramento da greve, em ralação específica, os nomes e qualificações de todos os policiais civis em estágio probatório que eventualmente tenham aderido ao movimento grevista.
3) Oficiar ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com cópia desta portaria, requisitando que determine ao CPM e CPI a produção de relatórios diários, enquanto durar a greve dos policiais civis, sobre ocorrências, em todo o Estado, em que policiais conduziram pessoas presas em flagrante ou em cumprimento de mandado judicial, ou ainda para fins de lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, a alguma delegacia da Polícia Civil e o atendimento foi recusado, esclarecendo, em cada caso, a providência adotada;
4) Oficiar ao Procurador-Geral do Estado, com cópia desta portaria, recomendando que a Procuradoria-Geral do Estado se abstenha de referendar qualquer acordo entre representantes do Poder Executivo estadual e associações ou sindicatos de policiais que implique em renúncia ao dever de apurar infrações disciplinares praticadas por policiais civis que eventualmente adiram à greve, tendo em vista o que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6591/BA, no sentido de que "A Administração não dispõe de discricionariedade para deixar de aplicar as penalidades disciplinares quando a hipótese fática se amolda ao tipo legal nem para estender desproporcionalmente o prazo de conclusão do processo administrativo"
5) Remeter cópia digitalizada desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ;
6) Remeter cópia digitalizada desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que adote as providências que entender cabíveis em relação a atos, comissivos ou omissivos, que possam ser eventualmente atribuídos à Governadora do Estado, na forma do art. 29, VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
7) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.
Natal, 23 de abril de 2024.
Wendell Beetoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil 04.23.2153.0000050/2024-82
Portaria nº 06/2024
A Promotora de Justiça substituta da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, resolve converter a

Notícia de Fato n° 02.23.2144.0000033/2024-31 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Objeto: apurar violação das leis municipais que concedem isenção do pagamento da taxa de inscrição no Edital n° 1/2024 que rege o concurso público para provimento de cargos da Guarda Municipal de Parnamirim;
Fundamento Legal: artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;
Representante: (instaurado de ofício);
Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM;
Diligências iniciais:
1) Autue-se, registrando-se em livro e tabela, respeitada a ordem cronológica desta Promotoria;
2) Encaminhe-se ao CAOP do Cidadania, por meio eletrônico, a presente portaria (artigo 11 da Resolução nº 002/2008-CPJ); bem como ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Res 002/2008-CPJ);
3) Encaminhem-se cópias da Recomendação 01/2024 ao CAOP Cidadania, ao Prefeito de Parnamirim, à SEARH e à FUNCERN.
Parnamirim(RN), 23 de abril de 2024
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO
Promotora de Justiça em substituição

Inquérito Civil: 04.23.2153.0000050/2024-82
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e IX da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a "recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";
CONSIDERANDO a necessidade de urgência na emissão da presente Recomendação, nos termos do art. 59, § 2º, da Resolução 12/2018-CPJ/MPRN, a fim de proteger direitos coletivos dos cidadãos beneficiários de isenção de taxa para inscrição em concursos municipais e evitar dispêndio de recursos com a repetição de atos nulos da administração pública municipal, bem como o ajuizamento de ação judicial;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.973/2019 concede isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim, aos candidatos financeiramente hipossuficientes;
CONSIDERANDO que, segundo art. 1º, § 1º, da Lei Municipal 1.973/2019, entende-se como candidatos financeiramente hipossuficientes aqueles que forem de família de baixa renda nos termos definidos no Decreto Federal nº 6.135/2017 ou dispositivo legal que o substitua;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal 6.135/2017 foi substituído pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, que define família de baixa renda como aquelas que possuem renda per capita de até meio salário-mínimo;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.198/2021 concede isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim, às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame;
CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2024, que rege o concurso público para provimento de cargos de Guarda Municipal no âmbito do Município de Parnamirim, prevê isenção do pagamento da taxa de inscrição apenas para os: a) doadores de sangue; b) doadores de medula óssea; c) voluntários da justiça eleitoral;
CONSIDERANDO que o referido certame ainda encontra-se na fase de inscrição dos candidatos, podendo a administração retificar seus atos para sanar vícios, na forma da Súmula 473 do STF;
Resolve RECOMENDAR ao Município de Parnamirim, por intermédio do Prefeito Municipal, que seja retificado o Edital nº 01/2024, que rege o concurso público para provimento de cargos de Guarda Municipal, para oportunizar a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição aos financeiramente hipossuficientes e às doadoras de leite materno. Para tanto, o Município deve:
1. republicar o ato, no qual deve constar:
a) previsão da isenção do pagamento da taxa de inscrição aos financeiramente hipossuficientes e às doadoras de leite materno;
b) indicação dos documentos necessários para os candidatos comprovarem a condição de pessoa financeiramente hipossuficiente, observando a Lei Municipal nº 1.973/2019 e o Decreto Federal nº 11.016/2022;
c) indicação dos documentos necessários para as candidatas comprovarem a condição de doadora de leite materno, observando a Lei Municipal nº 2.198/2021;
d) estabelecimento de novo cronograma, reabrindo-se o prazo para protocolo do pedido de isenção e para realização de todos os demais atos do certame;
2. proceder a devolução da taxa de inscrição para quem se enquadre nas hipóteses de isenção e eventualmente tenha feito o pagamento da taxa, mediante apresentação dos documentos previstos no edital.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Encaminhem-se cópias ao CAOP Cidadania, ao Prefeito de Parnamirim, à SEARH e à FUNCERN.
Providencie também o envio desta Recomendação à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA da Procuradoria- Geral de Justiça, por meio do Atende MP, para publicação no Portal da Transparência da Instituição, conforme disciplina o art. 1º Resolução nº 056/2016–PGJ.
Parnamirim/RN, 23 de abril de 2024
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5562435
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna pública, a fim de dar ciência aos eventuais interessados, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, a Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000071/2024-38, instaurada a partir de representação anônima encaminhada ao whasapp funcional desta Promotoria de Justiça, versando sobre suposta contratação irregular do motorista Ayslan Menezes pelo Município de Jardim do Seridó.
Jardim do Seridó/RN, data finalizada no sistema.
(assinado eletronicamente)
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 5562435 do procedimento: 02232004000071202438
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 521bf5562435.
Assinado eletronicamente por FLAVIO NUNES DA SILVA, COORDENADOR GAECO SERIDO, em 23/04/2024 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5562500
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna pública, para os devidos fins, a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000017/2024-41, instaurada a partir de representação encaminhada ao Whatsapp funcional desta Promotoria de Justiça, versando sobre suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa residente no Município de Jardim do Seridó/RN.
Os interessados, querendo, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis perante a Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça, consoante disposto na Resolução 012/2018-CPJRN, art. 4º, § 1º.
Jardim do Seridó/RN, data finalizada no sistema.
(assinado eletronicamente)
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 5562500 do procedimento: 02232004000017202441
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b4bb15562500.
Assinado eletronicamente por FLAVIO NUNES DA SILVA, COORDENADOR GAECO SERIDO, em 23/04/2024 às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5559179
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000054/2024-12, autuada a partir de denúncia registrada junto ao Ministério Público do Trabalho e remetida a esta Promotoria de Justiça após declínio de atribuição, versando sobre supostas irregularidades no processo de readaptação do servidor municipal JÚLICE GOMES DA SILVA, o qual foi aprovado em concurso para o cargo de pedreiro e foi readaptado para a função de guarda municipal.
Jardim do Seridó, 23/04/2024.
(assinado eletronicamente)
FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – Email: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 008/2024-2PmJM
A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000034/2024-18, instaurada para apurar denúncia pela OUVIDORIA sob a manifestação 2677917042024-9 através do DISQUE 100/180 que o Secretário de Educação de Ilmo Marinho/RN está desviando dinheiro público para investir em compras e reformas de apartamentos.
Aos interessados, fica concedido o prazo de dez dias para eventual recurso.
Macaíba/RN, 23 de abril de 2024.
Kariny Gonçalves Fonseca
Promotora de Justiça em Substituição

Documento nº 5559599 do procedimento: 02232059000034202418
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 522eb5559599.
Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 23/04/2024 às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO - PmJ-Parelhas
A Promotoria de Justiça de Parelhas, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6299, 6298, 6300 e 6305 e na Nota Técnica nº 01/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, torna pública, para os devidos fins, o presente extrato de promoção de arquivamento, contendo as seguintes informações:

Classe	Inquérito Policial
Número	0800199-74.2024.8.20.5123
Vítima(s)	A sociedade
Investigado(s)	Edmilson Estevão de Oliveira
Finalidade	Notificação de Edmilson Estevão de Oliveira acerca da promoção de arquivamento do processo acima, não havendo provas de sua intimação pessoal pelos correios
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento ante a ausência de materialidade

Parelhas/RN, 23 de abril de 2024
Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade
Promotora de Justiça.

Documento nº 5563203 do procedimento: 08001997420248205123

Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 5554539
A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2170.0000098/2023-06, que visa apurar possíveis irregularidades no portal de transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio-RN, em razão da omissão de informações no tocante ao pagamento de verba indenizatória concedida aos vereadores por meio da Lei Municipal nº 1.625/2022, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
Santo Antônio/RN, 22 de abril de 2024.
FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
Rua José Martins de Medeiros, S/N, Cidade Nova, Pendências - CEP: 59.504-000. Fone/FAX (84) 99972-1135 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2019.0000030/2023-16
RECOMENDAÇÃO DOCUMENTO nº 5556670
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, CF, atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais indisponíveis e dos direitos difusos, destacando-se a defesa do patrimônio público, nos termos

da CF, arts. 127 e 129, II; e da Lei n.º 7.347/85, art. 1.º, IV; CONSIDERANDO que a CF, em seu art. 37, caput, impõe ao Poder Público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que tais princípios constitucionais impõem aos agentes públicos o dever de agir e, portanto, a omissão constitui violação, notadamente aos princípios da legalidade e da impessoalidade e, ainda, podem configurar ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 04.23.2019.0000030/2023-16, que apura o consumo de água mineral pela Prefeitura Pendência/RN, em que foram identificados indícios de irregularidade nos procedimentos de pagamento realizados em favor da empresa contratada pela edilidade no ano de 2021; CONSIDERANDO que a Prefeitura de Pendência não realiza controle adequado de consumo de água mineral, não constando dos processos de pagamento nas notas de pagamento as unidades recebidas. CONSIDERANDO que ausência de documentos dessa natureza, restringindo-se às autorizações de pagamento à apresentação de notas fiscais com os quantitativos globais de água mineral supostamente fornecida, prejudica a fiscalização da utilização dos recursos, favorece a ocorrência de irregularidades e possibilita que haja desvio de valores públicos. Resolve RECOMENDAR à Prefeitura de Pendência/RN, que: a) implemente procedimento formal, sem prejuízo de outras providências, para controlar e restringir a utilização dos recursos destinados ao custeio de fornecimento água mineral, para o trato exclusivo de questões de interesse público, advertindo aos agentes públicos usuários quanto a vedação de qualquer forma de utilização privada; b) promova, de ofício, a disponibilização mensal no Portal da Transparência da Prefeitura de Pendência/RN, em local de fácil acesso e visualização no sistema informatizado de que dispõe, dividido por meses e anos, a partir desta Recomendação, informações completas sobre os gastos água mineral; c) adote, para a gestão dos recursos destinados ao custeio do fornecimento de água mineral, sistema de controle que contenha as seguintes informações: data do recebimento, quantidade de unidades recebida, quantidade de litros utilizados, valor em reais e setor/secretaria destinado. As providências adotadas em cumprimento à presente recomendação devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência do seu conteúdo. Desde já adverte-se que o não cumprimento integral desta Recomendação poderá ensejar a judicialização de demanda, inclusive a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa. Publique-se. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOP-Patrimônio Público.
Pendências/RN, 23 de abril de 2024.
Edgard Jurema de Medeiros, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5556670 do procedimento: 04232019000003020316
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 4ae0e5556670
Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 23/04/2024 às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

26ª Promotoria de Justiça de Natal

Aviso nº 5563215
A 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. art. 14, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 33.23.2087.0000184/2023-68. Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
Natal, 23 de abril de 2024.
Fausto Faustino de França Júnior, Promotor de Justiça

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2145.0000060/2022-35
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de sua Promotora de Justiça titular 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar n° 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude – arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, o que inclui a observância da regularidade dos serviços públicos que alcançam o público infantojuvenil;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;
CONSIDERANDO que é atribuição do membro do Ministério Público em matéria da Infância e Juventude zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, e que tal garantia de prioridade, ex vi do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), importa, dentre outras, na "preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (verbis);
CONSIDERANDO que, "a expressão prioridade absoluta é uma norma constitucional, e deve ser aplicada imediatamente em qualquer situação relacionada ao atendimento das políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente"1 ; CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil n. 04.23.2145.0000060/2022-35 com o escopo de averiguar a regularidade do atual quadro funcional de Assistentes Sociais do Município de Parnamirim/RN;
CONSIDERANDO que, nos autos do referido Inquérito Civil, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) para que remetesse informações relacionadas ao quantitativo dos profissionais do SUAS que estão cedidos ou em gozo de alguma licença;
CONSIDERANDO que, neste sentido, além das informações já compiladas, foi apresentada planilha atualizada na audiência extrajudicial realizada na data de hoje com o número de profissionais (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, agentes administrativos) em gozo de licença e de profissionais cedidos a outros órgãos, oportunidade em que se verificou o quantitativo de 13 servidores licenciados, dentre eles 4 (quatro) sem remuneração, 1 (um) remunerado para curso de mestrado, 2 (dois) afastamentos para curso de formação, além de 2 (duas) vacâncias (educadores sociais), bem como de 10 (dez) profissionais cedidos para outros órgãos, dentre eles psicólogos e assistentes sociais;
CONSIDERANDO que, com a concessão de afastamento para interesse particular e de cessão, é flagrante o prejuízo aos serviços públicos de assistência social, notadamente os ofertados pelos 9 CRAS e pelo CREAS, que apresentam recursos humanos insuficientes para o atendimento dos usuários, uma vez que o cargo permanece ficticiamente ocupado, porém não existe substituto para exercer as atividades inerentes ao cargo;
CONSIDERANDO que o município possui, na maioria de seus equipamentos, a equipe mínima, de forma que a cessão ou o afastamento por interesse particular impacta na prestação do serviço daquele equipamento, que passa a não dispor portanto de sua equipe mínima;
CONSIDERANDO que, conforme o Estatuto dos Servidores de Parnamirim, a licença para tratar de interesses particulares será negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse público, de modo que, inclusive, a autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interesse do serviço municipal;
CONSIDERANDO que a cessão de servidor público é o ato através do qual determinado órgão público/pessoa administrativa cede, em caráter temporário, servidor integrante do seu quadro para atuar em outro órgão público/pessoa administrativa, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;
CONSIDERANDO que, também segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim (artigo 66, parágrafo único), apenas em casos excepcionais e de comprovada necessidade, poderá ser concedido o afastamento a funcionário do município para servir perante órgãos federais ou estaduais;
CONSIDERANDO que, consoante o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a cessão de servidor público possui natureza precária e efêmera, e o ato administrativo que a concede acha-se jungido aos critérios de oportunidade e conveniência do administrador, de modo que é plenamente possível a devolução do servidor cedido ao órgão de origem, quando inexistir interesse público na manutenção da cessão (TJRN - Mandado de Segurança Cível nº 0800644-77.2020.8.20.0000, Des. Glauber Rêgo, Tribunal Pleno, julgado em 09/10/2020, publicado em 11/10/2020);
CONSIDERANDO que a maioria das cessões analisadas por este Órgão indicam que as cessões são de longa duração, renovadas todos os anos, sem interrupção, com ônus para o órgão cedente, em completa contraposição ao instituto da cessão, consoante exegese do art. 93, §1º, da Lei 8.112/1990, posto que o ônus deve recair prioritariamente sobre quem se beneficia com a prestação de serviço daquele servidor público;
CONSIDERANDO que, nos termos do Enunciado do Acórdão 531/2013 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, Relator Walton Alencar Rodrigues, julgado em 19/02/2013, "O ônus da remuneração de servidor cedido recai sobre o cessionário, não exonerando o cedente de pagar a remuneração. O instituto da cessão é uma relação triangular, em que o órgão ou entidade federal se obriga a remunerar o servidor cedido, e o órgão ou entidade cessionário a reembolsar os gastos do cedente. Na ausência de reembolso, é dever do cedente adotar as providências para o ressarcimento dos valores despendidos com o servidor junto ao órgão cessionário;
CONSIDERANDO que, em relação à vacância, é cediço que, nos termos da Lei nº 8.112/1990, a recondução (art. 29) é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou da reintegração do anterior ocupante. Nesse contexto, a recondução só ocorrerá em duas situações excepcionais e somente nos casos de servidores efetivos já estáveis, nas seguintes situações: i) o servidor for inabilitado em estágio probatório em seu novo cargo; ii) ocorrer reintegração do servidor que ocupava o cargo anteriormente, de modo que o servidor recentemente nomeado teria que ser exonerado do novo cargo;
CONSIDERANDO que, além disso, o parágrafo único do art. 29, da Lei nº 8.112/1990, estabelece que, nos casos de recondução, caso a Administração Pública tenha provido o cargo de origem com outro profissional, ao antigo servidor poderá ser aproveitado, em outro "cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado", nos termos do art. 30, do diploma normativo supra, de modo que não se justifica o cargo ficar em "vacância" até o eventual retorno do servidor;
CONSIDERANDO que ante a lacuna existente no Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim e a possibilidade de aplicação analógica e subsidiária da Lei nº 8.112/1990 ao caso2 , sobretudo quanto às hipóteses de readaptação do servidor, vê-se que: i) não há amparo legal para que, nos casos de exoneração de servidor estável, o cargo desocupado permaneça por três anos como "preenchido"; ii) na remota hipótese de o servidor ter sido readaptado, pode haver, nos termos do art. 30, da Lei nº 8.112/1990, o seu aproveitamento, em outro "cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado"; iii) a manutenção, por três anos, como "preenchido" um cargo não ocupado pode, sim, configurar ato ímprobo, previsto no art. 11, V, da Lei nº 8.429/1992, notadamente se houver intuito de obter benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, tal como a realização de uma contratação temporária, que seria indevida, no caso;
CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n. 04.23.2145.0000060/2022-35, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, foi constatado o inequívoco cenário de deficiência de profissionais na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), após relatório técnico elaborado pela Equipe de Referência do Ministério Público; CONSIDERANDO que, no contexto em referência, o ato administrativo que concede afastamentos a servidores, seja mediante cessão, vacância ou licença para tratar de interesses particulares sem remuneração contraria ainda a Constituição Federal, notadamente o Princípio da Eficiência, na medida em que a Administração Pública deixa de utilizar os seus recursos humanos disponíveis em áreas cuja déficit ocasiona a má prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a precariedade do ato administrativo que concede cessão, vacância ou licença para tratar sobre interesses particulares, que pode ser revisto a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, em atenção ao interesse público e à necessidade do serviço municipal;
CONSIDERANDO que, diante do constatado quadro de defasagem de profissionais do SUAS no Município de Parnamirim, e, pois, da necessidade do serviço municipal, resta comprovado o interesse público apto a ensejar a limitação das licenças sem remuneração, bem como das cessões concedidas a servidores para atuar em órgãos/entidades diversos, além do provimento dos cargos em "vacância";
CONSIDERANDO que, em atenção ao Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim, à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e aos termos da Constituição Federal, verifica-se que não há amparo legal para a concessão irrestrita das cessões de servidores, das licenças concedidas para tratar de interesses particulares e das "vacâncias" sem provimento dos cargos, em razão do comprovado interesse do serviço municipal;
CONSIDERANDO que não se pode admitir que a comunidade usuária dos serviços do SUAS, principalmente crianças e adolescentes, sofra as consequências e prejuízos decorrentes da redução de sua prestação, diante da defasagem de recursos humanos na rede municipal de assistência, cabendo ainda salientar que a necessidade desse melhor controle decorre, ainda, da observância do princípio da continuidade do serviço público, bem como do princípio da eficiência, conforme já mencionado;
CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da continuidade dos serviços públicos, não pode a Administração Pública deixar de desempenhar as funções que chamou para si, as quais, como um todo, caracterizam-se como sendo de interesse público, e ainda, conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro: " Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar3 ";
CONSIDERANDO que no que diz respeito ao princípio da eficiência, este determina que deve o Estado se esforçar para entregar ao cidadão o melhor resultado faticamente possível. Conforme salienta a doutrina, impõe-se que "a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional4 ";
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO DE PARNAMIRIM, AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como quem lhes venham eventualmente a suceder ou substituir nos seus cargos:
1. Que efetuem as providências necessárias para limitar as licenças concedidas aos servidores públicos do SUAS para tratar de interesses particulares, sem remuneração, tanto em relação ao tempo quanto ao percentual de servidores que podem se beneficiar dessa espécie de licença ao mesmo tempo, a fim de não comprometer a prestação do serviço municipal;
2. Que efetuem as providências necessárias para limitar as licenças concedidas aos servidores públicos do SUAS para pós-graduação, a partir da análise de requisitos que garantam a continuidade dos serviços sem descurar da

relevância da qualificação dos integrantes de seu quadro, tais como a exigência de tempo mínimo de serviço prévio e tempo de trabalho pós-licença, no mínimo, pelo mesmo período de duração da licença, além do percentual de servidores que podem se beneficiar dessa espécie de licença ao mesmo tempo;
3. Que efetuem as providências necessárias para, imediatamente, prover os cargos dos servidores que solicitaram "vacância", e, caso haja retorno destes servidores ao cargo, que seja realizada a recondução ou aproveitamento, a depender da situação;
4. Que abstenham-se de aplicar a interpretação de manter por três anos como "preenchido" um cargo não ocupado nos casos de pedido de "vacância", a fim de não causar prejuízos à continuidade do serviço público ou frustrar o concurso público válido;
5. Que abstenham-se de conceder a suposta "vacância", ou seja, a possibilidade de recondução, bem como a licença para tratar de interesses particulares ao servidor não estável, que não completou os três anos de efetivo exercício no cargo;
6. Que adotem as providências necessárias para que, nos atos formais das renovações das cessões atualmente existentes, conste expressamente que o ônus da cessão deve recair sobre o órgão cessionário ou que este deverá efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo órgão de origem;
7. Que, ressalvado o item acima, abstenham-se de conceder novas cessões para exercício em outro órgão/entidade a fim de não causar mais prejuízos à continuidade do serviço público.
As providências eventualmente adotadas para cumprimento da presente Recomendação deverão ser comunicadas a este Órgão no prazo de 30 (trinta) dias.
Adverte-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais.
Publique-se no Diário Oficial do Estado. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Infância e Juventude por meio eletrônico.
Parnamirim/RN, data da assinatura eletrônica.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por GERLIANA MARIA SILVA ARAUJO ROCHA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 16/04/2024 às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

___
1Maria Dinair Acosta Gonçalves, na obra Proteção Integral: Paradigma multidisciplinar do Direito PósModerno, Porto Alegre: Ed. Alcance, 2002, p. 31.
2 STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1576667/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 15/03/2016. STJ. AgInt no AgInt no RMS n. 61.130/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 9/12/2022.
3 DI PIETRO, Maìia Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo - Atlas. 1999. p.74.
4 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 28a ed., São Paulo: Malheiìos, 2003, p. 94

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 502/2024 – PGJ/RN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o servidor JADSON DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº 199.868-4, Chefe de Secretaria II, atualmente lotado na Secretaria Administrativa 1, 2, 3, 4 de São Gonçalo do Amarante, para, com prejuízo de suas funções, exercer o cargo comissionado, durante o afastamento da respectiva titular, THUANNY DA COSTA SILVA ANDRADE, matrícula nº 201.696-6, Assessora Jurídica Ministerial da 26ª PmJ de Natal, no período de 22/04/2024 a 18/10/2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 503/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Edital nº 010/2024-PGJ/RN, de 12/04/2024, DOE de 17/04/2024,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, junto à 72ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, no turno vespertino das segundas e quartas-feiras, quando houver audiências aprazadas para tais dias, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, com efeitos a partir da data de publicação até ulterior deliberação.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ ENTRÂNCIA	DIAS
Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida	199.635-5	PmJ Substituto/14ª PmJ Natal/3ª	Segundas-feiras
Isabela Lúcio Lima da Silva	199.310-0	67ª PmJ Natal/3ª	Quartas-feiras

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 504/2024 – PGJ/RN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de nº 70348947, de 22/04/2024;
RESOLVE designar o servidor MAURO AZEVEDO INACIO, matrícula nº 202.477-2, Técnico do MPE, atualmente lotado na Secretaria Administrativa 1, 2, 3, 4 de São Gonçalo do Amarante, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo comissionado, durante o afastamento do respectivo titular, JADSON DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº 199.868-4, Chefe de Secretaria II, Secretaria Administrativa 1, 2, 3, 4 de São Gonçalo do Amarante, no período de 23/04/2024 a 18/10/2024.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 505/2024 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 07 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000015/2024-33,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual n° 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFE-RÊNCIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
ADSON MEDEIROS AROXA PEREIRA	199.840-4	TÉCNICO DO MPE	C11	C12	01/04/2024
KIRLA SABINE MAIA SARAIVA	200.382-1	TÉCNICA DO MPE	B09	B10	04/04/2024
MARSHAL CARLOS MARINHO DAS NEVES	199.874-9	ANALISTA DO MPE	C11	C12	05/04/2024
MARJORIE SAUNDERS BRIGIDO LOPES DA SILVA	202.474-8	TÉCNICA DO MPE	B06	B07	05/04/2024
KIRCIA SABINE MAIA SARAIVA SOUSA	199.819-6	TÉCNICA DO MPE	C11	C12	06/04/2024
IONE DANTAS CAVALCANTE	199.812-9	TÉCNICA DO MPE	C11	C12	07/04/2024
JANE RAQUEL LIRA TEIXEIRA DE AMORIM	199.843-9	TÉCNICA DO MPE	C11	C12	08/04/2024
CARLOS EDUARDO ARAUJO DE FARIAS	199.875-7	ANALISTA DO MPE	C11	C12	10/04/2024
PRISCILLA MORGANA VERISSIMO PONTES	199.745-9	TÉCNICA DO MPE	B08	B09	11/04/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 23 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 506/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 07 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000015/2024-33,
RESOLVE conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Estadual n° 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊN-CIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
TIAGO BATISTA NUNES	200.232-9	ANALISTA DO MPE	B10	C11	01/04/2024
MARIANA FLORENCIA TORQUATO DE OLIVEIRA SALES	200.269-8	TÉCNICA DO MPE	B10	C11	11/04/2024
FRANCIMAR VARELLA DANTAS	200.051-2	TÉCNICO DO MPE	B10	C11	16/04/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 23 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 507/2024 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 804/2023-PGJ/RN, de 29/06/2023, DOE de 30/06/2023,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento das respectivas titulares/designados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂN-CIA	UNIDADE/ENTRÂN-CIA	INÍCIO	TÉRMINO
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA	199.318-6	3º PmJ de Mossoró/3ª	16ª PmJ de Mossoró/3ª	22/04/2024	24/04/2024
MARCELO COUTINHO MEIRELES	200.147-0	PmJ de Cruzeta/1ª	PmJ de Parelhas/2ª	02/05/2024	29/05/2024
MARCELO COUTINHO MEIRELES	200.147-0	PmJ de Cruzeta/1ª	PmJ de Parelhas/2ª	03/06/2024	21/06/2024
ROSSANA CAMPOS CAVALCANTI PINHEIRO	151.247-1	31ª PmJ de Natal/3ª	23ª PmJ de Natal/3ª	02/05/2024	31/05/2024
RELVA GARDENE ROLIM DOS SANTOS	199.314-3	13ª PmJ de Natal/3ª	33ª PmJ de Natal/3ª	13/05/2024	24/05/2024
ULIANA LEMOS DE PAIVA	171.194-6	3ª PmJ de Caicó/3ª	2ª PmJ de Caicó/3ª	13/05/2024	29/05/2024
ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA	200.290-6	1ª PmJ de Currais Novos/3ª	2ª PmJ de Currais Novos/3ª	14/05/2024	19/05/2024
AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR	158.100-7	60º PmJ de Natal/3ª	44ª PmJ de Natal/3ª	20/05/2024	05/06/2024
MARÍLIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES	199.656-8	2ª PmJ de Extremoz/1ª	1ª PmJ de Extremoz/1ª	22/05/2024	31/05/2024
TATIANA KALINA MACEDO CHAVES	165.519-1	8ª PmJ de Parnami-rim/2ª	9ª PmJ de Parnami-rim/2ª	27/05/2024	14/06/2024
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO	165.530-2	11º PmJ de Parnami-rim/2ª	4ª PmJ de Parnami-rim/2ª	27/05/2024	10/06/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de abril de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 17/2024 – DGER/PGJ/RN
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar o servidor do MPRN, ocupante do cargo de Técnico do MPE, para exercício de suas funções de acordo com o quadro a seguir, revogando-se a Portaria nº 017/2023-DGER/PGJ/RN.

Nome	Matrícula	Lotação	Designações	Vigência
SÉRGIO PEREIRA DE AZEVEDO	200.471-3	Secretaria Administrativa de Arez	Setor de Transportes	22/04/2024 até ulterior designação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 23 de abril de 2024.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Defensoria Pública do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 013/2024 - CGDP
O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, c/c. os artigos 41, inciso III, e 48 e ss., ambos da Resolução nº 136/2016-CSDP, que fora designado o dia 29 de abril de 2024, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN, localizado na Avenida Francisco Duarte de Carvalho, nº 600, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-750, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades do(a)(s) membros da Instituição, mediante envio de e-mail para corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou, ainda, de forma presencial, por escrito e em caráter sigiloso, na Sede do Núcleo Correcionado.
Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição Ordinária no Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante/RN.
Nesta oportunidade, torna-se sem efeito, ainda, o Edital nº 012/2024-CGDP, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de abril de 2024.
Natal/RN, 23 de abril de 2024.
Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

COMUNICADO 002/2024-GDPGE

INFORMA A NÃO REALIZAÇÃO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da substituição e no uso de suas atribuições previstas nos artigos 97-A, inciso III, e 99, §1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/94,
CONSIDERANDO o lançamento do projeto "Acolher, Educar e Proteger", que ocorrerá no dia 26 de abril de 2024, às 9h00min, no Hotel Holiday Inn – Natal;
INFORMA que a 7ª Sessão Ordinária do ano de 2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a qual estava prevista para ocorrer no dia 26 de abril de 2024, às 09h00min, não se realizará.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
no exercício da substituição legal perante a Defensoria Pública Geral do Estado

PORTARIA N.º 006/2024-CGDP, de 23 de abril de 2024.

Reapraza a Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, inserta no art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003 c/c. art. 41, inciso III e art. 48 e ss., todos da Resolução n.º 136/2016 – CSDP/RN,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 005/2024-CGDP, publicada em 23 de abril de 2024, que suspendeu a Correição Ordinária do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, então prevista para o dia 22 de abril de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º. REAPRAZAR a Correição Ordinária do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante para o dia 29 de abril de 2024, mantendo-se os demais termos da Portaria n.º 002/2024 – CGDP, publicada em 31 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Estado.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria nº 159/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97-A, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 296/2023 e 324/2024, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a), gestor(a) e fiscal dos pedidos de execução das Atas de Registro de Preços nos 18/2024-DPE/RN e 19/2024-DPE/RN, com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período, que têm como objeto a aquisição de café e açúcar, respectivamente, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gerenciadora titular: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
II – Gerenciadora substituta: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 66.351-4;
III – Gestora dos instrumentos de execução das atas: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução das atas: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
V – Fiscal das atas e instrumentos de execução: Alcinete Beserra de Araújo, matrícula nº 84.525-6;
VI – Fiscal das atas e instrumentos de execução substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0.
Art. 2º. Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:
I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
III – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
IV – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
V – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;
Art. 3º. Ao(à) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:
I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);
IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:
I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
*Republicada por incorreção

Portaria nº 160/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o teor do Ofício n 157/2024-GMF/TJRN, remetido pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF, que solicitou a indicação de representantes desta instituição para compor o Comitê Gestor de Políticas de Alternativas;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, para exercer a função de Membro Titular do Comitê Gestor de Políticas de Alternativas.

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê Gestor de Políticas de Alternativas.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 161/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 09/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa física FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE, inscrita no CPF/MFF sob o n. ***.880.344-**, com vigência de de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locatária, incluindo possíveis prorrogações, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial para sediar o Núcleo de Luís Gomes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5°. Fica revogada a Portaria nº 104/2024-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.632, de 22 de março de 2024.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 162/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 12/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA, com vigência de de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, que tem como objeto a prestação de serviços de publicações de Atos Administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5°. Fica revogada a Portaria nº 160/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.411, de 21 de abril de 2023.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 163/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97-A, incisos II, III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 06410018.000308/2024-04,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 212/2020-CSDP e o art. 6º da Resolução de nº 229/2020-CSDP,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.257-6, para auxiliar junto à Coordenação do Núcleo Especializado de Execução Penal (NUEP), no período compreendido entre 24 de abril de 2024 a 02 de junho de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 164/2024-GDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 97 c/c o art. 99, §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestora e fiscal do Contrato Administrativo nº 34/2023-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a autarquia municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE/TOUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.081.051/0001-05, com vigência de e 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, que tem como objeto a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto destinados ao Núcleo Institucional de Touros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/
ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Fica revogada a Portaria de nº 452/2023-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.567, do dia 16 de dezembro de 2023.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição legal

Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 17/2021 – DPE/RN
Apostilamento que se faz ao contrato administrativo nº 17/2021 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Empresa TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI.
Objeto: constitui objeto do presente termo a retificação do valor unitário das diárias que foi objeto da repactuação de preços promovida através do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 17/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de dezembro de 2023, edição nº 15.563, com fundamento na cláusula vigésima segunda do instrumento contratual, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, no Acórdão do TCU nº 1.186/2017, nos arts. 54, 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho nº 000067/2023RN.
A retificação ocorre em razão da constatação de que a planilha de custos e formação de preços referente ao Segundo Termo de Apostilamento, no tocante ao preço das diárias, incluiu valores de “custos indiretos” e “lucro” que não foram previstos na proposta original apresentada pela empresa na licitação, ensejando a fixação de seu valor unitário em R$ 164,42 (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), quando deveria ter sido repactuado para o valor unitário de R$ 128,33 (cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), conforme decisão exarada pelo Defensor Público-Geral do Estado no id. 25680322 do processo nº 06410018.001029/2024-50.
Do Preço de Diária: O valor das diárias indenizatórias para deslocamento de funcionário terceirizado passa a ser de R$ 128,33 (cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), de forma que o valor mensal estimado passa a ser de R$ 2.694,93 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 21 (vinte e um) diárias/mês, bem como o valor global estimado passa a ser de R$ 32.339,16 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses, alterando-se no contrato originário o valor constante na cláusula décima primeira, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.
As diferenças de valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE em decorrência da citada repactuação serão apuradas pelo setor financeiro para fins de ressarcimento.
Fundamentação Legal: O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, subitem 1.3, para fazer face à alteração retificar o valor unitário das diárias devidas por empregado, conforme dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 17/2021, aditivo e apostilamentos, que pelo presente apostilamento não foram alteradas ou modificadas.
Natal/RN, 22 de abril de 2024.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 – DPE/RN
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material, retifica o Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 17/2021 – DPE/RN, assinado na data de 22 de abril de 2024, nos seguintes nos moldes:
Onde constou:
Extrato do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 17/2021 – DPE/RN
Passa a constar o seguinte:
Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 17/2021 – DPE/RN
Natal/RN, 23 de abril de 2024.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Edital n. 03/2024 - DPE/NSM, de 23 de abril de 2024.
A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor Público infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021- CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01.2024 – DPE/NSM, de 19 de março de 2024, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DA DPE DE SÃO MIGUEL/RN, na forma abaixo:

I- DOS RECURSOS
A Coordenação do Núcleo de São Miguel informa que não houve interposição de recursos do resultado preliminar divulgado pelo Edital n. 02/2024 - DPE/NSM, de 11 de abril de 2024.

II– DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE ENTREVISTA
1.LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:
1.1Candidatos classificados definitivamente para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01.2024 – DPE/NSM, de 19 de março de 2024 (ampla concorrência, inexistindo candidato(a) com deferimento de inscrição para a reserva às pessoas com deficiência):

	CANDIDATO(A)	D.A.	N.E.G.	N.E.P	Média *
1	BÁRBARA LARISSA BESSA LINS	92,5	100	200	10,40
2	GLÓRIA STHEFANNY SAGASTUME GOMES	91,802	100	200	10,34
3	LIJOHARA JÚLIA DE SÁ SOUZA	91,017	100	200	10,28
4	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	89,851	100	200	10,19
5	VALCYMARA MAYARA CHAVES GADELHA	89,2	100	200	10,14
6	JULIANNE HEMETERIO CORDEIRO DE FRANÇA	89	100	200	10,12
7	MILENA DE ARAÚJO COSTA	89	100	200	10,12
8	SARAH KAROLINE GÓIS DE ALBUQUERQUE	88,482	100	200	10,08
9	FELIPE DE ASSIS DA SILVA SANTOS	87,3	100	200	9,98
10	RENATA FREITAS SILVEIRA	84,2	100	200	9,74
11	MEL MARQUES DA SILVA	95,52	100	100	9,64
12	RODRIGO HENRIQUE DIAS VALE	95,421	100	100	9,63
13	LUANA NEVES SILVA	95,190	100	100	9,62

14	EDUARDO COSTA WANDERLEY CARVALHO FILHO	95	100	100	9,60
15	MARIA HELOISSY DE OLIVEIRA LIMA	93,8	100	100	9,50
16	SARA HOLANDA BEZERRA DESIDÉRIO	93,2	100	100	9,46
17	YASMIM LEAL DO MONTE	92,9	100	100	9,43
18	RENATA EMANUELE DE ARAÚJO NOGUEIRA	92,02	100	100	9,36
19	RENATA FREITAS SILVEIRA	79,2	100	200	9,34
20	NIRLY VITÓRIA DE SOUSA GAMA CARVALHO	91,684	100	100	9,33

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, 2, item 3, do Edital n. 01.2024 – DPE/NSM, de 19 de março de 2024, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100
*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.
*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.
*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

I– DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTA
I.1Os(as) candidatos(as) classificados(as) nas Etapas 1 e 2, segundo a classificação acima divulgada, ficam convocados(as) para a Etapa de Entrevista, de caráter eliminatório, a ser realizada no dia 03 de maio de 2024, a partir das 14h, mediante videoconferência, em sala virtual a ser criada pelo Defensor Público, cujo link de acesso será disponibilizado, no dia, ao(à) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail (telefone e e-mail pessoal), obedecida a ordem de classificação.
I.2O(a) candidato(a) deverá acessar à sala virtual no horário previsto, munido de documento oficial de identificação, a ser apresentado previamente ao Defensor Público, admitindo-se um tempo de tolerância de, no máximo, 10 (dez) minutos do horário designado, findo o qual será considerado ausente;
I.3A ordem da entrevista seguirá a classificação determinada pelo resultado definitivo ora publicado, iniciando-se pontualmente às 14 horas;
I.4A entrevista, com duração máxima de 10 (dez) minutos, avaliará eventuais experiências anteriores do(a) candidato(a), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e estágios profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);
I.5Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a);
A ausência do(a) candidato(a), que será considerado inapto(a), importará em eliminação do processo seletivo.
I.6É de inteira responsabilidade do candidato(a) manter a devida conexão de internet, eximindo-se a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de qualquer responsabilidade sobre eventual problema de acesso ocasionado pela internet do(a) candidato(a);
I.7O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente.

III-DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO
O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
São Miguel/RN, 23 de abril de 2024.
Thiago Thomaz de Oliveira Sousa, Defensor Público do RN, Coordenador do Núcleo de São Miguel

Portaria n° 425/2024-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE, de 11 de janeiro de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo nominados para compor a comissão do V Teste Seletivo para Estagiários de Pós-graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o preenchimento das vagas na Sede e Núcleos desta Instituição:
Presidente da Comissão: DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0;
Vice-Presidente: JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula n° 197.766-0;
1º Membro: ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula n° 214.570-7;
2º Membro: JOANA D´ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula n° 194.688-9;
3º Membro: PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula n°203.790-4;
4º Membro: LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA, matrícula nº 214.573-1;
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 426/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE ASSÚ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
3°	LARA MARIA CACHINA GUILHERME

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 427/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE MACAÍBA, regida pelo Edital nº 002/2022 – DPE MACAÍBA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.221 em 14 de julho de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAIBA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
10°	GISLANE KAREN MONTEIRO LIMA

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 428/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - SEDE ADMINISTRATIVA, regido pelo Edital nº 11/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.611, em 22 de fevereiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
03°	LUANA OLIMPIO MAIA
04º	PEDRO HENRIQUE MEDEIROS COLARES

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 429/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do memorando n° 12/2024 – DPE/NSPP com a informação do afastamento, remetido pelo Defensor Público GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de São Paulo do Potengi/RN, no período compreendido entre 23 de abril de 2024 a 03 de maio do ano em curso.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ: 03.130.160/0025-10, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, nº 2024-208994/TEC/LO-0443, com prazo de validade até 18/04/2030, em favor da atividade de transporte de carga perigosa, localizada a Quadra 310 - Lote 0195 - Setor 5, Bairro Paizinho Maria, Município de Currais Novos/RN.
Caio Márcio Barbosa Barra
Presidente

CONCESSÃO DA LICENÇA PREVIA - LP

MARIA DE FATIMA CABRAL, CPF: 230.162.054-91, torna público que recebeu do IDEMA, a LP, validade até **19/04/2029**, para Posto de Combustíveis Líquidos, localizado Rua João Cavalcante de Paiva, n° 52, Centro, Município de Vera Cruz/RN.
MARIA DE FATIMA CABRAL
CPF: 230.162.054-91

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO Nº 2.335/2023 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NO PERÍODO COMPREENDIDO DAS 08 (OITO) HORAS DO DIA 03/06/2024 (TRÊS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO) ÀS 18 (DEZOITO) HORAS DO DIA 10/06/2024 (DEZ DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO), NO SITE DO CFM (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF), ESTARÁ ABERTO O PERÍODO PARA O REGISTRO DE CHAPAS DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS FEDERAIS, EFETIVOS E SUPLENTES, AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, PARA GESTÃO DE 2024/2029. A ELEIÇÃO OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07/08/2024 (SEIS E SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO), DAS 08H00 ÀS 20H00, POR VOTO DIRETO E SECRETO, EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET. NOS DIAS DA ELEIÇÃO, O CREMERN DISPONIBILIZARÁ EM SUA SEDE DO CREMERN, LOCALIZADA NA CIDADE DE NATAL/RN, E NAS SUAS DELEGACIAS REGIONAIS, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE CAICÓ, MOSSORÓ E PAU DOS FERROS, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 20H00, COMPUTADORES PARA A VOTAÇÃO ELETRÔNICA, PARA OS MÉDICOS QUE ASSIM DESEJAREM, ASSEGURANDO O PROCESSO DE VOTAÇÃO E O SIGILO DO VOTO. NATAL/RN, 30 DE ABRIL DE 2024.
CONS. MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

KEINES ALVES GARCEZ, CPF 912.527.255-15, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a de Licença Prévia - LP para um POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, localizado na RUA PROJETADA 77 (RN 160), S/N - LOT SANTA LUZIA QUADRA 01 LOTE ÚNICO (LOTES 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14) - SANTO ANTONIO DO POTENGI - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59297-396.
KEINES ALVES GARCEZ
proprietArio

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero** código**: 7-CAM-0983-RN,** produção escoada para a **Estação Coletora AP-B.** Localizado Polo Potiguar, SubPolo CAM, Campo de Produção de Canto do Amaro **(CAM), Município de Mossoró/RN.**
- **Renovação de Licença de Operação, 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero** código**: 7-ET-1018-RN,** produção escoada para a **Estação de Teste ET-L.** Localizado Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Estreito **(ET), Município de Carnaubais-RN.**

Mara Oliveira
Gerente Geral de SMS

Pedido de Licença Ambiental
Mineração João Câmara LTDA , 17.205.184/0001-29 , torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, as seguintes licenças:
– Licença de Operação para Extração de Granito com área de 2,68 hectares com volume de 2.500 m³/mês, localizada na Fazenda Boa Esperança s/n, Zona Rural, João Câmara/ RN.
– Licença de Operação para Extração de Granito com área de 10.000 hectares com volume de 10.000 m³/mês, localizada na Fazenda Boa Esperança s/n, Zona Rural, João Câmara/ RN.Luiz Henrique de Almeida Costa Administrador

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO NOVA PARNAMIRIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - inscrito sobre CNPJ: 54.194.355/0001-98, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Licença de Operação de N°2022-176604/TEC/RLO-0062, com validade 16/09/2028, para um Posto de Revenda de Combustíveis líquidos com capacidade de 75m3, localizado na Avenida Maria Lacerda Montenegro 1732– Nova Parnamirim - Parnamirim RN
JOSE MENDES DA SILVA
Sócio Proprietário

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

VENTOS PARAZINHENSES GERADORA EOLICA S/A, inscrita no CNPJ: **17.205.697/0001-30**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação da Licença Simplificada – RLS, em favor a Linha de Transmissão de Energia Elétrica 230 kV – SE São Miguel, localizada seu início no município de Parazinho e término no município de João Câmara.
Sergio Ezequiel Teixeira
Representante Legal.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO - USO ALTERNATIVO DO SOLO

A **3R POTIGUAR S.A- CNPJ: 44.186.763/0001-44,** torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, **COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Uso Alternativo do Solo, nº **2024.5.2024.27747**, Registro Sinaflor nº **22419210**, com prazo de validade até 08/04/2025, em favor de 03 (três) Poços Petrolíferos de códigos: 7-CAM-1476D-RN, 7-CAM-1572-RN, 7-CAM-1570-RN. Localizados no Campo de Produção de Canto do Amaro, zona rural dos municípios de Mossoró e Areia Branca/RN.

Mara Oliveira
Gerente Geral de SMS

CONCESSÃO LICENÇA PRÉVIA

CENTRAL EÓLICA PEDRA DE AMOLAR II S.A., inscrita no CNPJ: 45.061.568/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia 2022-184077/TEC/LP-0138, com validade até 18/04/2029, para a Linha de Transmissão LT 230 kV SE Pedra de Amolar/SE João Câmara II, localizada na zona rural dos municípios de Touros/RN, João Câmara/RN e Parazinho/RN.
Adriana Waltrick dos Santos - Diretora e Paulo Roberto Dutra - Diretor

BONOR INDUSTRIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ Nº 02.968.267/0001-00 – NIRE Nº 243.0000388-9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 09h00 no dia 30/04/2024, na sua sede social, situada na Av. Heronides Xavier da Silva, 201, Parnamirim/RN, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I) AGO: a)** Examinar, discutir e votar, as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2023; **b)** Deliberar sobre a destinação do resultado líquido do exercício de 2023; **c)** Fixar honorários da Diretoria; **d)** Outros temas de interesse dos acionistas, previstos na Lei de S/A. Os acionistas que desejarem representar-se na referida assembleia deverão atender ao disposto no artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/76, depositando procuração com poderes especiais até às 17h do dia 26/04/2024. Parnamirim/RN, 19/04/2024. **José Carlos Moreira de Abreu – Dir. Presidente.**

BONOR – INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S/A
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CAPITAL FECHADO – CNPJ Nº 10.868.610/0001-65 – NIRE Nº24300002076
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 09h00 no dia 30/04/2024, na sua sede social, situada na Rua Cabo Serafim Nunes Neto, 339, Parnamirim/RN, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I) AGO: a)** Examinar, discutir e votar, as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2023; **b)** Fixar honorários da Diretoria; **c)** Outros temas de interesse dos acionistas, previstos na Lei de S/A. Os acionistas que desejarem representar-se na referida assembleia deverão atender ao disposto no artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404/76, depositando procuração com poderes especiais até às 17 horas do dia 26/04/2024. Parnamirim/RN, 19 de Abril de 2024. **José Carlos Moreira de Abreu – Diretor Presidente.**

PEDIDO DE LICENÇA DA ALTERAÇÂO-LA

A **Santa Helena Energias Renováveis, CNPJ 12.053.929/0001-68**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LA para a atividade de Instalação de transformador extra na **Subestação Brisa II no parque eólico em operação Santa Helena, localizada na Rodovia BR 406 Comunidade Oiticica, Zona Rural do município de João Câmara-RN CEP 59550-000**.

Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2021-172414/TEC/RLO-1231

MARIA ORLETE NUNES, CNPJ 02.197.161/0001-42, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, Renovação de Licença de Operação 2021-172414/TEC/RLO-1231, com prazo de validade até 15/02/2028, em favor do empreendimento Revenda de varejista de Combustíveis Líquidos, localizado na Rua Nossa Senhora Santana, nº 26, Centro, Município de Luiz Gomes/RN. MARIA ORLETE NUNES Nome do Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Raul Martins de Farias, CPF: 069.435.234-90, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO para exploração de uma área de 48 hectares destinada às atividades de agricultura irrigada, localizada na propriedade denominada Fazenda São Pedro, zona rural do município de Caiçara do Norte/RN.
Raul Martins de Farias
Requerente

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

A ANIETE F PEREIRA, CNPJ: 20.733.050/0001-95, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença de Regularização de Operação- LRO, para o empreendimento denominado ANIETE F PEREIRA - SUPERMERCADO PRECO BOM, desenvolve atividade de Supermercado, na Av. Getúlio Vargas, N° 413, Centro, Riachuelo/RN.
Aniete Fernandes Pereira
Sócia/Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AMORIM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 54.709.778/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a LO, para Transporte de carga perigosa, (com base de apoio) localizada na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, S/N, Bairro Monsenhor Américo, Município de Mossoró/RN.
Marlus Lidynardi Amorim Cavalcante- Proprietário

Pedido de Licença Ambiental
Mineração Caraúbas EIRELI , 22.950.726/0001-28 , torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA, as seguintes licenças:
– Renovação de Licença de Operação para Extração de Granito com área de 8,10 hectares com volume de 3.000 m³/mês, localizada no Sítio Jacarandá, Rodovia RN 233 – Km 05, s/n, o, Zona Rural, Caraúbas/ RN.
– Licença de Operação para Extração de Granito com área de 8,20 hectares com volume de 4.000 m³/mês, localizada no Sítio Jacarandá, Rodovia RN 233 – Km 05, s/n, o, Zona Rural, Caraúbas/ RN.
Francisco Henrique de Azevedo Administrador

CONCESSÃO LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

J T DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ.: 37.896.044/000151,torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentavel e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, LICENÇA DE REGULARIZAÇAO DE OPERAÇAO para comercio de madeira com beneficiamento, com prazos de validade 10/04/2026, localizado na Av.Dr Mario Negocio,07, santa tereza,Parnamirim/RN.
Jarbas Tiago de oliveira , Proprietário

CONCESSÃO LICENÇA SIMPLIFICADA

SS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 22.577.359/0001-69,torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentavel e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, LICENÇA SIMPLIFICADA para comercio de madeira sem beneficiamento, com prazos de validade 18/04/2030, localizado na Rua Francisco Germano filho,74, Boa Passagem, Caico/RN.Sostenes Samuel M. Alves , Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

USINA DE ENERGIA EÓLICA CARCARÁ I S.A, CNPJ 14.535.594/0001-40, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada – RLS para o empreendimento Linha de Transmissão denominada LT Carcará I – Carcará II – 12KV, 1,52 km de extensão, localizada na Zona Rural, no município de Areia Branca - RN.
Robert David Klein , Diretor Geral

BONOR INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S/A - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ Nº 10.868.610/0001-65

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, estaremos ao inteiro dispor de V. Sas. Parnamirim/RN, 29 de fevereiro de 2024. **A DIRETORIA.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE

ATIVO	2023	2022
ATIVO CIRCULANTE	**21.599.049,22**	**20.936.793,24**
DISPONÍVEL	**290.005,46**	**289.234,55**
Caixa	1.824,36	6.260,83
Bancos/Aplicação	288.181,10	282.973,72
CLIENTES	**3.196.361,70**	**3.105.183,95**
Contas a receber de clientes	7.113.902,47	6.072.810,62
(-) Dup. Descontadas/ Caucionadas	(3.917.540,77)	(2.967.626,67)
OUTROS CRÉDITOS	**4.828.880,86**	**4.703.114,69**
Adiantamento Fornecedores	3.281.552,37	3.146.248,19
Contas Vinculadas	-	-
Aplicações Financeiras	1.000,00	1.000,00
Contas a Receber	634.731,20	645.333,30
Créditos Fiscais a recuperar	911.597,29	910.533,20
ESTOQUES	**10.608.693,30**	**10.164.152,15**
Mat., Prod. Acabados e Inacabados	10.608.693,30	10.164.152,15
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTES	**2.675.107,90**	**2.675.107,90**
Seguro a Apropriar	-	-
Outras Despesas a Apropriar	-	-
Encargos da Rec. Judicial a definir	2.675.107,90	2.675.107,90
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**54.086.657,91**	**54.021.326,74**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**8.372.233,73**	**8.390.716,25**
Estoque Prod. Acabados	4.267.464,09	4.267.464,09
Obrigações, Dep. Judiciais, Empréstimos Compulsórios	991.432,22	1.004.677,51
Duplicatas a Receber	3.183.012,61	3.183.642,55
Créditos Fiscal – Ativo Imobilizado	13.888,71	18.496,00
Créditos de Coligadas a receber	-	-
Créditos Bancários - Utilização indevida	(83.563,90)	(83.563,90)
INVESTIMENTOS	**1.558.380,16**	**1.558.380,16**
Ações de Outras Empresas	1.558.380,16	1.558.380,16
IMOBILIZADO:	**43.768.815,92**	**43.685.002,23**
Terrenos	28.164.000,00	28.164.000,00
Obras Civis	2.830.352,41	2.830.461,45
Instalações	908.102,45	896.520,56
Maquinas, Apar. e Equipamentos	15.571.307,07	15.509.689,88
Moveis Utensílios/Computadores	1.947.574,21	1.936.850,56
Veículos	217.652,68	217.652,68
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	44.484,32	44.484,32
(-) Depreciações Acumuladas	(5.914.657,22)	(5.914.657,22)
INTANGÍVEL	**387.228,10**	**387.228,10**
Marcas e Patentes	70.327,22	70.327,22
SoftWare	316.900,88	316.900,88
TOTAL DO ATIVO	**75.685.707,13**	**74.958.119,98**

PASSIVO	2023	2022
PASSIVO CIRCULANTE	**3.864.120,87**	**2.757.345,96**
Fornecedores	85.546,83	50.881,38
Empréstimos PROADI	-	-
Empréstimos	420.238,16	514.762,00
Obrigações Sociais/Fiscais	2.873.731,56	1.728.266,72
Outras Obrigações	484.604,32	463.435,86
Dividendos e Participação nos Lucros a pagar	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**71.821.586,26**	**72.200.774,02**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**49.769.708,79**	**46.403.961,35**
Empréstimos	-	83.333,16
Empréstimos de Acionistas	1.173.419,19	1.173.419,19
Obrigações sociais/fiscais	14.316.910,76	14.316.910,76
Dividendos e Participação nos Lucros a pagar	954.898,15	954.898,15
Financiamentos	11.766,71	-
Parcelamentos	13.147.968,59	13.245.260,66
Obrigações de Controladas a pagar	7.377.138,44	3.605.041,99
Recuperação Judicial - Bancos	10.727.597,44	10.927.779,67
Recuperação Judicial - Fornecedores	2.060.009,51	2.097.317,77
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**22.051.877,47**	**25.796.812,67**
Capital Realizado	15.010.154,90	15.010.154,90
Ações em Tesouraria	(1.281.670,00)	(1.281.670,00)
Reservas de Capital	54.954,05	54.954,05
Reservas para Contingência	-	-
Reserva Legal	1.598.999,37	1.598.999,37
Reservas para Aumento de Capital	1.642.503,44	1.642.503,44
Reservas de Lucros	2.377.538,75	2.377.538,75
Reserva ajuste de Aval. Patrimonial	28.146.074,76	28.146.074,76
Prejuízos Acumulados	(21.751.742,60)	(20.682.393,84)
Lucros/ Prejuízos a Disposição da AGO	(3.744.935,20)	(1.069.348,76)
TOTAL DO PASSIVO	**75.685.707,13**	**74.958.119,98**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2023	2022
VENDAS DE PRODUTOS	**32.202.325,41**	**33.009.504,23**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(7.846.811,03)**	**(7.976.921,14)**
Vendas canceladas	(627.429,86)	(489.397,37)
Abatimentos e Descontos	(1.818,32)	-
Impostos sobre Faturamentos	(7.217.562,85)	(7.487.523,77)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**24.355.514,38**	**25.032.583,09**
Custo Industrial de Vendas	(20.655.213,51)	(18.837.437,43)
LUCRO BRUTO	**3.700.300,87**	**6.195.145,66**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(9.941.175,51)**	**(9.880.872,78)**
Despesas com Vendas	(4.911.718,85)	(4.941.118,21)
Despesas Administrativas	(3.954.658,05)	(3.732.531,30)
Depreciações e Amortizações	-	-
Despesas/(-)Receitas Financeiras	(1.069.476,36)	(1.209.031,86)
Despesas / Receitas Financeiras	(929.417,65)	(1.044.106,93)
Acréscimos Tributários	(140.058,71)	(164.924,93)
Outras Despesas/(-)Receitas	(5.322,25)	(38,98)
Receita de Participação Societária	-	1.847,57
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**(6.240.874,64)**	**(3.685.727,12)**
Despesas/Receitas não Operacionais	2.495.939,44	2.616.378,36
RESULTADO ANTES CONT. SOCIAL	**(3.744.935,20)**	**(1.069.348,76)**
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	**(3.744.935,20)**	**(1.069,348,76)**
Reserva Legal	-	-
LUCRO LIQUIDO A DISPOSIÇÃO DA AGO	**(3.744.935,20)**	**(1.069,348,76)**
LUCRO POR AÇÃO	**(0,25)**	**(0,07)**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE

	2023	2022
1. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - DIRETO		
Resultado do Exercício/Período	**(3.744.935,20)**	**(1.069.348,76)**
Ajustes p/conciliar o resultado às disp. geradas pelas ativ. operacionais	**-**	**-**
Depreciações e amortizações	-	-
Variações nos Ativos e Passivos	**3.955.610,09**	**1.245.674,63**
(Aumento) Redução em Contas a Receber	(198.461,40)	(978.402,33)
(Aumento) Redução dos Estoques	(444.541,15)	(755.960,78)
Aumento (Redução) em Fornecedores	(2.642,81)	(752.608,01)
Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Provisões	3.593.082,68	3.145.966,42
Aumento (Redução) de tributos	1.048.172,77	586.679,33
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	**250.674,89**	**176.325,87**
2. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizado	(83.813,69)	(70.804,84)
Aquisição de Ações/Cotas	-	-
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de Investimentos	**(83.813,69)**	**(70.804,84)**
3. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Pagamentos de Lucros/Dividendos	-	-
Empréstimos/financiamentos tomados	(94.523,84)	(208.095,23)
Pagto. de Empréstimos/financiamentos	(71.566,45)	(142.857,24)
Reversão de Reservas	-	-
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de financiamentos	**(166.090,29)**	**(350.952,47)**
4. AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1 + 2 + 3)	**770,91**	**(245.431,44)**
5. DISPONIBILIDADES NO INICIO DO PERÍODO	**289.234,55**	**534.665,99**
6. DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4 + 5)	**290.005,46**	**289.234,55**

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2023 - R$

					Reservas de Lucros					
DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Capital Realizado	Reserva Legal	Reserva Ajuste de Avaliação Patrimonial	Ações em Tesouraria	Reserva de Contingência	Reserva de Capital	Reserva de Lucros a Realizar	Reserva p/ Aumento de Capital	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31/12/2022	**15.010.154,90**	**1.598.999,37**	**28.146.074,76**	**(1.281.670,00)**	**-**	**54.954,05**	**2.377.538,75**	**1.642.503,44**	**(21.751.742,60)**	**25.796.812,67**
Reserva Legal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const. de Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Utilização da Reserva de Contigência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva para Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.744.935,20)	(3.744.935,20)
SALDOS EM 31/12/2023	**15.010.154,90**	**1.598.999,37**	**28.146.074,76**	**(1.281.670,00)**	**-**	**54.954,05**	**2.377.538,75**	**1.642.503,44**	**(25.496.677,80)**	**22.051.877,47**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A BONOR INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), tem por objeto social a fabricação de Botões e Acessórios para o Vestuário. Atualmente opera com três unidades, sendo duas na cidade de Parnamirim/RN e outra em São Paulo/SP. **2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -** As demonstrações financeiras da empresa foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as normas brasileiras de contabilidade (NBC) aprovadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC). A Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 modificam a Lei nº 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. De acordo com a nova lei a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2 milhões não é obrigada a elaboração e publicação da demonstração do fluxo de caixa. **3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS -** São as seguintes as principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações financeiras: **Aplicações financeiras -** Não estão atualizadas pelo valor de mercado. **Estoques -** São avaliados pelo custo médio de aquisição que não excede ao valor de mercado ou ao valor líquido de realização. Os Estoques estão divididos em duas contas. Uma encontra-se no Ativo Circulante, onde representa as Matérias-Primas, Material Secundário, Material de Embalagem, Produtos Acabados, Produtos em Elaboração. O outro Estoque encontra-se no Realizável a Longo Prazo, o mesmo representa os Produtos Acabados armazenados há mais de 1 (um) ano e sem previsão de vendas. **Investimentos -** Os investimentos em sociedades estão registrados pelo custo de aquisição, assim como dos demais investimentos, e corrigidos monetariamente, até 31.12.1995. **Imobilizado -** É demonstrado ao custo de aquisição e as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil – econômica dos bens, não sendo utilizado no presente exercício. **Intangível -** O Intangível está representado por despesas de implantação, ampliação, gastos financeiros e software, registrado pelo custo de aquisição, e deduzida a amortização. **Demais ativos e Passivos Circulantes e não circulantes -** Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias, deduzidos as provisões de perda e ajuste ao valor de mercado. **Receitas e Despesas -** As Receitas e Despesas são reconhecidas no resultado pelo regime de competência. **Regime de Apuração -** O Imposto de Renda e a Contribuição Social são apurados com base no Lucro Presumido. **4. CAPITAL SOCIAL -** O Capital Social no valor de R$ 15.010.154,90, está representado por Ações Ordinárias e Preferenciais. **5. POLÍTICA DE SEGUROS -** A Companhia mantém em 31 de dezembro de 2023, cobertura de seguros para os estoques e imobilizado em montante suficiente para cobrir eventuais perdas com sinistros. Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2023.

José Carlos Moreira de Abreu - Diretor Presidente
Maria Adelaide de Araújo Moreira - Diretora Vice-Presidente
José Chaves de Castro - Diretor Administrativo Financeiro
José Miguel Moreira de Abreu - Diretor Industrial
João Rodrigues Neto - Diretor Comercial e Marketing

Rodrigo da Silva Santos Nascimento
Contador CRC/RN 010227/O-5

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Quotistas e Administradores da
Bonor Indústria de Botões do Nordeste S/A (Em Recuperação Judicial)
Parnamirim/RN

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Bonor Industria de Botões do Nordeste S/A (Em Recuperação Judicial)**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis. Em nossa opinião, essas demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Bonor Industria de Botões do Nordeste S/A (Em Recuperação Judicial)** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, independentemente, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes, individualmente ou em conjunto, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis, como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. * Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, planejamos e executamos procedimentos de auditoria, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. * Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias. * Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. * Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Administração a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Natal, 18 de abril de 2024.

Messias Auditoria e Consultoria S/S Ltda - Auditores Independentes
Ivanildo Alves Messias - Contador CRC-RN 681 - CNAI 149

BONOR INDUSTRIAL S/A
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ Nº 02.968.267/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA – Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas. O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas. Parnamirim, 29 de fevereiro de 2024. **A DIRETORIA.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE

ATIVO	2023	2022
ATIVO CIRCULANTE	**23.829,792,80**	**22.950.096,13**
DISPONÍVEL	**205.305,83**	**198.127,50**
Caixa / Bancos	205.305,83	198.127,50
CLIENTES	**4.386.202,96**	**3.828.158,00**
Contas a receber de clientes	6.136.129,90	5.612.527,20
(-) Duplicatas Descontadas	(1.749.926,94)	(1.784.369,20)
OUTROS CRÉDITOS	**5.454.385,80**	**4.069.609,39**
Adiantamento Fornecedores	1.684.656,50	1.038.280,02
Aplicação Financeira	1.020,60	1.020,60
Impostos a Recuperar	115.654,04	251.211,65
Outras contas a Receber	3.653.054,66	2.779.097,12
Contas Vinculadas	-	-
ESTOQUE	**11.223.227,83**	**12.293.530,86**
Mat., prod. Acabados e em Elaboração	11.223.227,83	12.293.530,86
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTES	**2.560.670,38**	**2.560.670,38**
Seguros a apropriar	-	-
Encargos da Recup. Judicial a definir	2.560.670,38	2.560.670,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**20.249.849,04**	**17.253.852,55**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**11.024.222,49**	**8.069.575,31**
Crédito de coligada	2.894.445,30	-
Duplicatas a Receber	1.074.321,38	1.076.071,24
Estoque Produtos Acabados	6.643.547,74	6.643.547,74
Outros Créditos a Receber	392.136,92	330.185,18
Créditos Bancários - Pós RJ	19.771,15	19.771,15
ATIVO PERMANENTE	**9.225.626,55**	**9.184.277,24**
IMOBILIZADO	**9.196.690,39**	**9.155.341,08**
Terrenos	550.000,00	550.000,00
Máquinas e Equipamentos	10.738.754,25	10.704.543,75
Móveis, Utensílios e Informática	561.734,17	554.595,36
Veículos	203.456,89	203.456,89
Instalações	74.650,86	74.650,86
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	111.687,11	111.687,11
(-) Depreciações Acumuladas	(3.043.592,89)	(3.043.592,89)
INTANGÍVEL	**28.936,16**	**28.936,16**
Marcas e Patentes	875,00	875,00
Sofware	28.061,16	28.061,16
TOTAL DO ATIVO	**44.079.641,84**	**40.203.948,68**

PASSIVO	2023	2022
PASSIVO CIRCULANTE	**2.982.173,26**	**2.134.083,43**
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	**2.982.173,26**	**2.134.083,43**
Empréstimos PROADI	-	-
Empréstimo	495.238,16	514.762,01
Empréstimo Conta Garantida	-	-
Financiamento	11.947,70	78.583,35
Fornecedores	243.501,92	71.377,35
Impostos/Contribuições a Recolher	1.990.765,43	1.242.384,76
Outras contas a Pagar	240.720,05	226.975,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**41.097.468,58**	**38.069.865.25**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**25.331.617,85**	**26.213.536,53**
Empréstimo de Acionistas	250.000,00	250.000,00
Outras contas a Pagar	443.463,84	444.059,99
Financiamento	-	-
Empréstimo	-	83.333,16
Parcelamentos de Tributos	8.770.752,22	8.770.752,22
Obrigações sociais/fiscais	6.058.073,05	6.306.844,36
Obrigações de Coligadas à Pagar	-	440.082,61
Recuperação Judicial - Bancos	9.214.028,41	9.271.436,76
Recuperação Judicial - Fornecedores	595.300,33	647.027,43
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**15.765.850,73**	**11.856.328,72**
Capital Realizado	6.508.959,00	6.508.959,00
Reserva Legal	1.136.538,47	1.136.538,47
Reserva para Aumento de Capital	1.373.257,56	1.373.257,56
Reserva de Contingência	44.258,10	44.258,10
Reservas de Lucros	594.530,07	594.530,07
Lucros/Prejuízos Acumulados	2.198.785,52	(2.186.719,89)
Lucros/Prejuízos a Disposição da AGO	3.909.522,01	4.385.505,41
TOTAL DO PASSIVO	**44.079.641,84**	**40.203.948,68**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE

	2023	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
VENDAS DE PRODUTOS	**29.794.921,32**	**28.751.560,18**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(6.863.182,01)**	**(6.535.410,15)**
Vendas canceladas	(384.679,14)	(357.306,13)
Abatimentos e Descontos	(20,38)	-
Impostos sob Faturamento	(6.478.482,49)	(6.178.104.02)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**22.931.739,31**	**22.216.150,03**
Custo Industrial de Vendas	(14.998.370,32)	(14.676.309,11)
LUCRO BRUTO	**7.933.368,99**	**7.539.840,92**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(6.983.981,86)**	**(6.398.481,59)**
Despesas com Vendas	(4.411.943,38)	(3.766.329,76)
Despesas Administrativas	(1.844.415,36)	(1.743.046,89)
Depreciação/Amortização	-	-
Despesas/(-)Receitas Financeiras	(563.798,66)	(772.964,33)
Outras Despesas/(-)Receitas	(163.824,46)	(116.140,61)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**949.387,13**	**1.141.359,33**
Despesas/Receitas não Operacionais	2.960.134,88	3.244.146,08
RESULTADO ANTES CONT. SOCIAL	**3.909.522,01**	**4.385.505,41**
LUCRO/ PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	**3.909.522,01**	**4.385.505,41**
Reserva Legal	-	-
LUCRO/ PREJUÍZO LIQUIDO A DISPOSIÇÃO DA AGO	**3.909.522,01**	**4.385.505,41**
LUCRO POR AÇÃO	**0,60**	**0,67**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE

	2023	2022
1. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:		
Resultado do Exercício/Período	**3.909.522,01**	**4.385.505,41**
Ajuste para conciliar o resultado às dispon. geradas pelas ativ. operacionais	-	-
Depreciação e amortização	-	-
Variações nos Ativos e Passivos	**(3.691.501,71)**	**(4.396.663,61)**
(Aumento) Red. em Contas a Receber	(4.897.468,55)	(1.831.637,65)
(Aumento) Redução dos Estoques	1.070.303,03	366.668,70
Aumento (Redução) em Fornecedores	(120.397,47)	(102.655,71)
Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Provisões	(484.343,02)	(3.210.226,29)
Aumento (Redução) de tributos	499.609,36	381.187,34
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	**218.020,30**	**(11.158,20)**
2. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS		
Compras de Imobilizado	(41.349,31)	(21.304,33)
Aquisição de Ações/Cotas	-	-
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades de investimentos	**(41.349,31)**	**(21.304,33)**
3. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Pagamentos de Lucros/Dividendos	-	-
Empréstimos tomados	(169.492,66)	(97.190,63)
Pagamento de Empréstimos	-	-
Reversão da Reserva	-	-
Disponibilidades líquidas geradas pelas ativid. de financiamentos	**(169.492,66)**	**(97.190,63)**
4. AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1 + 2 + 3)	**7.178,33**	**(129.653,16)**
5. DISPONIBILIDADES NO INICIO DO PERÍODO	**198.127,50**	**327.780,66**
6. DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4 + 5)	**205.305,83**	**198.127,50**

DEMOSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 - R$

			RESERVAS DE LUCROS				
DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Capital Realizado	Reserva Legal	Reserva p/ Aum. Capital	Res. de Lucros a Realizar	Reserva de Contigência	Lucros/Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	**6.508.959,00**	**1.136.538,47**	**1.373.257,56**	**594.530,07**	**44.258,10**	**2.198.785,52**	**11.856.328,72**
Reserva Legal	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Lucros a Realizar	-	-	-	-	-	-	-
Utilização da Reserva de Lucros a Realizar	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO/ PREJUÍZOS LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	3.909.522,01	3.909.522,01
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	**6.508.959,00**	**1.136.538,47**	**1.373.257,56**	**594.530,07**	**44.258,10**	**6.108.307,53**	**15.765.850,73**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A BONOR INDUSTRIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), tem por objeto social a fabricação de Botões e Acessórios para o Vestuário. Atualmente opera com duas unidades, sendo uma na cidade de Parnamirim/RN e outra em São Paulo/SP. **2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -** As demonstrações financeiras da empresa foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as normas brasileiras de contabilidade (NBC) aprovadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC). A Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 modificam a Lei nº 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. De acordo com a nova lei a companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2 milhões não é obrigada a elaboração e publicação da demonstração do fluxo de caixa. **3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS -** São as seguintes as principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações financeiras: **Aplicações financeiras -** Não estão atualizadas pelo valor de mercado. **Estoques -** São avaliados pelo custo médio de aquisição que não excede ao valor de mercado ou ao valor líquido de realização. Os Estoques estão divididos em duas contas. Uma encontra-se no Ativo Circulante, onde representa as Matérias-Primas, Material Secundário, Material de Embalagem, Produtos Acabados, Produtos em Elaboração. O outro Estoque encontra-se no Realizável a Longo Prazo, o mesmo representa os Produtos Acabados armazenados há mais de 1 (um) ano e sem previsão de vendas. **Investimentos -** Os investimentos em sociedades estão registrados pelo custo de aquisição, assim como dos demais investimentos, e corrigidos monetariamente, até 31.12.1995. **Imobilizado -** É demonstrado ao custo de aquisição e as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil – econômica dos bens, não sendo utilizado no presente exercício. **Intangível -** O Intangível está representado por despesas de implantação, ampliação, gastos financeiros e software, registrado pelo custo de aquisição, e deduzida a amortização. **Demais ativos e Passivos Circulantes e não circulantes -** Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias, deduzidos as provisões de perda e ajuste ao valor de mercado. **Receitas e Despesas -** As Receitas e Despesas são reconhecidas no resultado pelo regime de competência. **Regime de Apuração -** O Imposto de Renda e a Contribuição Social são apurados com base no Lucro Presumido. **4. CAPITAL SOCIAL -** O Capital Social no valor de R$ 6.508.959,00, está representado por Ações Ordinárias de R$1,00 cada. **5. POLÍTICA DE SEGUROS -** A Companhia mantém em 31 de dezembro de 2023, cobertura de seguros para os estoques e imobilizado em montante suficiente para cobrir eventuais perdas com sinistros.

Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS MOREIRA DE ABREU - Diretor Presidente
MARIA ADELAIDE DE ARAÚJO MOREIRA - Diretora Vice Presidente
JOSÉ CHAVES DE CASTRO - Diretor Administrativo Financeiro
JOSÉ MIGUEL MOREIRA DE ABREU - Diretor Industrial
JOÃO RODRIGUES NETO - Diretor Comercial e Marketing

Rodrigo da Silva Santos Nascimento
Contador CRC/RN 010227/O-5

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores da
BONOR INDUSTRIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Parnamirim/RN

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **BONOR INDUSTRIAL S/A (Em Recuperação Judicial)**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis. Em nossa opinião, essas demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **BONOR INDUSTRIAL S/A (Em Recuperação Judicial)** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, independentemente, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes, individualmente ou em conjunto, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis, como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. * Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, planejamos e executamos procedimentos de auditoria, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. * Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias. * Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. * Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Administração a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Natal, 18 de abril de 2024.

Messias Auditoria e Consultoria S/S Ltda - Auditores Independentes
Ivanildo Alves Messias - Contador CRC-RN 681 - CNAI 149

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EÓLICA CARCARÁ II S.A, CNPJ 15.394.399/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação – RLO para o empreendimento Central Eólica Carcará II, composto por 10 (dez) aerogeradores, localizada na Zona Rural, no município de Areia Branca - RN.
Robert David Klein
Diretor Geral

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

USINA DE ENERGIA EÓLICA CARCARÁ II S.A, CNPJ 15.394.399/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação – RLO para o empreendimento Linha de Transmissão LT 230 kV Carcará II – Mossoró II, 52,1 km de extensão, perpassando os municípios de Areia Branca, Serra do Mel e Mossoró - RN.
Robert David Klein
Diretor Geral

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

USINA DE ENERGIA EÓLICA TERRAL S.A, CNPJ 15.394.357/0001-79, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada – RLS para o empreendimento Linha de Transmissão denominada LT Terral – 12KV, 2,786 km de extensão, localizada na Zona Rural, no município de Areia Branca - RN.
Robert David Klein - Diretor Geral

COMISSÃO PROVISÓRIA PARA FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DO RN – FECOPESCA-RN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória para Fundação da Federação das Colônias de Pescadores e Aquicultores do Estado do RN – FECOPESCA-RN, em fase de organização, CONVOCA os Presidentes de Colônias de Pescadores de todo o Estado Potiguar para assembleia geral, a se realizar presencialmente, às 10h00 do dia 09/05/2024, no seguinte endereço: rua Jener Andrade, n.º 7, Barro Vermelho, Natal-RN, CEP 59.020-460. A assembleia terá como pauta fundação, aprovação de minuta estatutária e eleição e posse da primeira Diretoria da FECOPESCA-RN. Natal-RN, 22 de abril de 2024. Rodrigo Araújo Andrade - Presidente da Comissão de Fundação da FECOPESCA-RN.

R A F ACONSULT EVENTOS LTDA

CURSOS PRESENCIAIS VOLTADOS PARA ADM. PÚBLICA/RN - 2024

CÓD. 12 - CURSO INTRODUÇÃO À APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021: PRINCIPAIS INOVAÇÕES NO REGIME JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

NATAL/RN: 29 à 31 de Julho de 2024

CÓD. 15 - CURSO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA – DE ACORDO COM A NOVA LEI 14.133/2021

NATAL/RN: 05 à 07 de Agosto de 2024

CÓD. 16 - CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 14.133/21 - PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET

HABILITAÇÃO OFICIAL - FORMAÇÃO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

NATAL/RN: 12 à 14 de Agosto de 2024

CÓD. 19 - CURSO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, ALTERADA PELA LEI 14.770/2023

NATAL/RN: 19 e 20 de Agosto de 2024

CÓD. 20 - CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, ALTERADA PELA LEI 14.770/2023

FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NATAL/RN: 21 e 22 de Agosto de 2024

CÓD. 22 - CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

NATAL/RN: 09 à 11 de Setembro de 2024

Informações e Reservas: www.aconsult.com.br
Fone/Whatsapp: (84) 99983.0210 | e-mail: aconsult2@gmail.com

ACONSULT TREINAMENTOS & EVENTOS

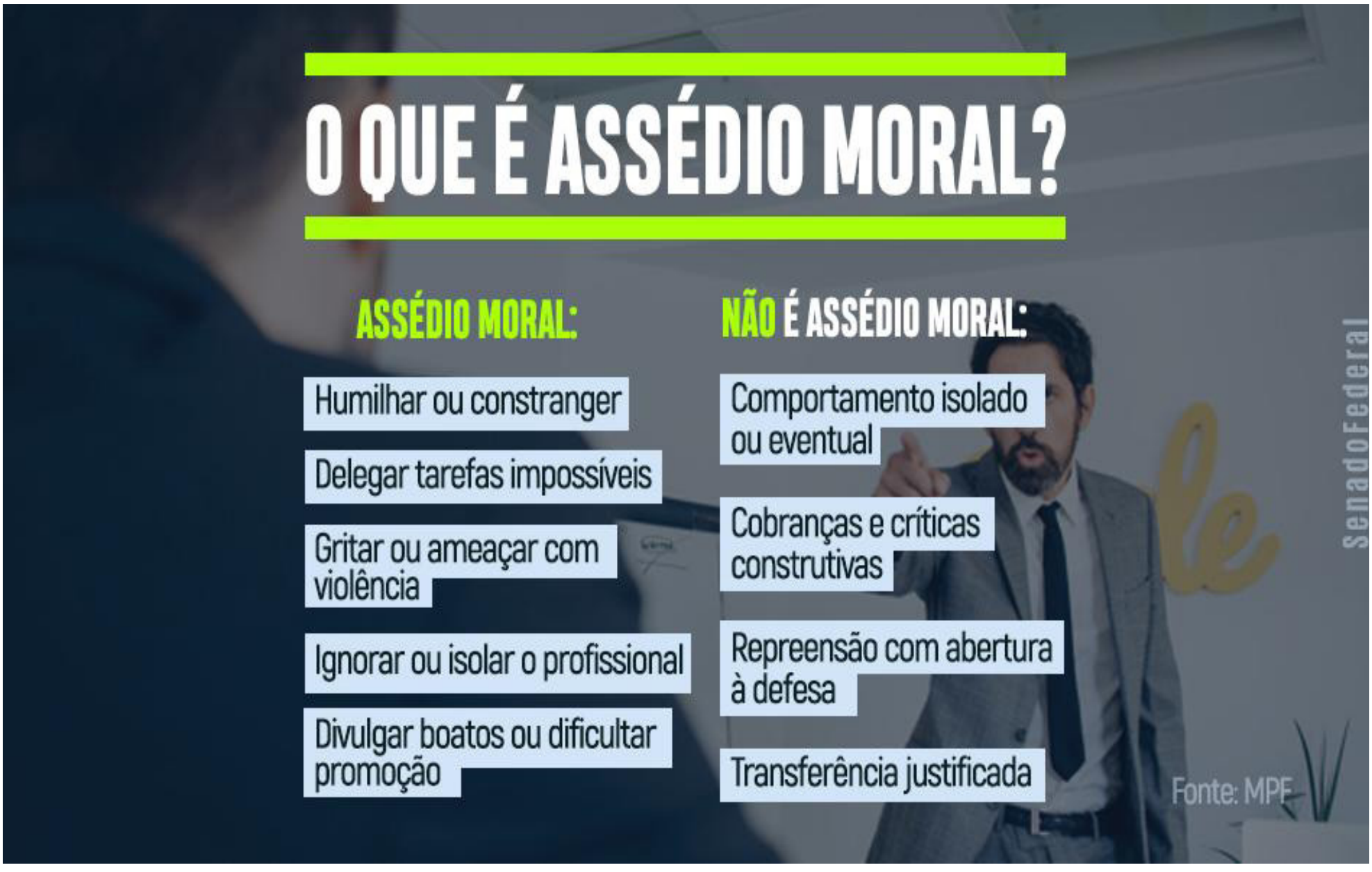

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Boa Esperança, 84 - Centro - Antônio Martins - RN, por meio do site www.novobbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte de estudantes, da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Antônio Martins/RN, para o ano letivo de 2024, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de alunos, com motoristas e combustível por conta do contratado. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 09 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 126/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3392–0209. E-mail: pmam.cpl@gmail.com. Edital: www.antoniomartins.rn.gov.br; pmam.cpl.gmail.com; www.novobbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp.

Antônio Martins - RN, 23 de Abril de 2024

MARIA LUANA DE MESQUITA OLIVEIRA – Coordenadora da Sec. de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 0007/2024, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, no modo de disputa ABERTO, dia 08/05/2024 às 08h:01m, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (cestas básicas), destinados para concessão de benefício eventual as famílias/usuários em situação de vulnerabilidade social atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h. Bom Jesus/RN, 23 de abril de 2024.
FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOM JESUS/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0035/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN. Contratada: ANDRADE JR ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 49.523.158/0001-35. Processo nº 1.484/2024 – Concorrência Eletrônica nº 002/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para "CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN", em conformidade com o Plano de Ação nº 09032023-032643/2023 – Emenda Parlamentar. Unidade Orçamentária: 07.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Ação: 1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas. Natureza: 44.90.51 – Obras e Instalações. Fontes: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos / 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União. Região: 0001 – Bom Jesus. Valor: R$219.628,86 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 23/04/2024 à 23/04/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, em 23 de abril de 2024. Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Agente de Contratação do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 10 de maio de 2024, às 10h00min (horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. A solicitação do Edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08h00min às 13h00min, como também, mediante do e-mail: cpldixsept@gmail.com ou através do www.portaldecompraspublicas.com.br e https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/. Governador Dix-Sept Rosado/RN, 23 de abril de 2024. NADJA DE FRANÇA COSTA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 53/2023; decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará–RN (Órgão gerenciador), cujo objeto é: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DE USO GERAL E ESPECIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 53/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, realizado pelo Prefeitura Municipal de Tangará–RN. DOTAÇÃO: Conforme dotação vigente nos autos do processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00075/2024 - 23.04.24 - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R$ 3.022.416,50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS) DA PREFEITURA DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de maio de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 13 de maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 23 de abril de 2024
DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE, Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
COM REGISTRO DE PREÇO Nº 90003/2024

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 537, de 03 de abril de 2024, comunica aos interessados que retifica o Edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, do tipo MENOR PREÇO por GRUPO ÚNICO, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares em educação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 09:00 horas (horário local) do dia 10 de maio de 2024, através do sítio Local: https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme Lei nº 14.133/21 e decreto federal n° 11.462/23.
Currais Novos/RN, 22 de abril de 2024.
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Agente de Contratação – Pregoeiro
Port. nº 0537/2024 - PMCN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, CNPJ 08.153.454/0001-04, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação 2024-209250/TEC/LRO-0486, com prazo de Validade até 12/04/2026 , para a Reforma da Escola Municipal Camila De Léllis, localizada na Rua Benvenuto Alves Da Rocha, Nº 54, Centro, , Zona Urbana do Município de Riacho da Cruz/RN.
Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE LICENÇA REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS, 08.110.439/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO para licenciamento de uma ETE do município, localizada no sitio alecrim, zona rural de Santana do Matos/RN.
MARIA ALICE SILVA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Taipu/RN, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberto a partir do dia 24 de abril de 2024, o Credenciamento de entidades privadas para prestação de serviços de diagnostico especializados em oftalmologia, no estado do RIO GRANDE DO NORTE, para o atendimento das demandas do município de Taipu/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.taipu.rn.gov.br e no Portal de Compras do Governo Federal – PNCP. Maiores informações pelo email cpl@taipu.rn.gov.br. Taipu/RN, 24 de abril de 2024. Cicero Ribeiro da Anunciação Neto - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 041/2024 e n°43/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR ITEM, referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS. cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07/05/2024, às 09h00min. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível a partir do dia 24/04/2024 para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Tibau do Sul/RN, 23 de abril de 2024.
Ewerton Wellington da Costa Silva
Pregoeiro Oficial da PMTS.

